

LEILÃO N.º [•]

**CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ADMINISTRAÇÃO DAS ATIVIDADES
AEROPORTUÁRIAS, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL,
SEGURANÇA OPERACIONAL E EXPLORAÇÃO COMERCIAL NO AEROPORTO DE CABO
FRIO**

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO/RJ

EDITAL DE LICITAÇÃO
LEILÃO Nº. [•].

PREÂMBULO

A Prefeitura do Município de Cabo Frio torna público, por meio do presente Edital do Leilão nº [•], as condições da Licitação, na modalidade Leilão, a fim de selecionar a melhor proposta para a celebração de Contrato de Concessão de serviços públicos de administração das atividades aeroportuárias, operação, manutenção, segurança da aviação civil, segurança operacional e exploração comercial no Aeroporto Internacional de Cabo Frio, cuja atividade de exploração foi delegada pela UNIÃO FEDERAL ao Município de Cabo Frio (“MUNICÍPIO”), mediante a celebração do CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO (Convênio nº 25/2014 assinado em assinado em 29 de dezembro de 2014), podendo o MUNICÍPIO desempenhar tais atividades de forma direta, indireta ou mista.

As condições e os procedimentos deste LEILÃO estão fundamentados no CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO, bem como na legislação federal pertinente, especialmente no Decreto Federal nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, que dispõe sobre as condições de exploração pela iniciativa privada da infraestrutura aeroportuária, por meio de concessão, e na Lei Federal nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, e dá outras providências.

O presente LEILÃO será regida pelas regras previstas neste Edital e seus Anexos, pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, Lei federal nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, Lei federal nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, Portaria nº 183, de 14 de agosto de 2014, Lei federal nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, Medida Provisória nº 1.089, de 29 de dezembro de 2021, Decreto federal nº 6.780, de 18 de fevereiro de 2009, Lei federal nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, Decreto federal nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, Lei Orgânica do Município de Cabo Frio, Lei municipal nº 2.905, de 7 de dezembro de 2017, bem como demais normas vigentes sobre a matéria.

Em atendimento ao art. 11, do Decreto Federal nº 7.624/11, as minutas do Edital e do CONTRATO DE CONCESSÃO foram submetidas à Consulta Pública, a qual teve início em [•] e término em [•], tendo-se concedido a oportunidade de qualquer cidadão ou demais interessados fornecerem sugestões à CONCESSÃO. Após a análise de todas as contribuições recebidas durante o período de Consulta Pública e incorporação de todas as sugestões pertinentes, a posição final está consolidada neste Edital.

À Consulta Pública foi concedida ampla divulgação no Diário Oficial do Município (DOM), e jornais de grande circulação no MUNICÍPIO, assim como por via eletrônica, no sítio eletrônico da Prefeitura do Município: [•].

Ainda nos termos do art. 11 do Decreto Federal nº 7.624/11, o LEILÃO foi precedido de Audiência Pública, em [•], no [ENDEREÇO], para apresentação do projeto à população e demais interessados, com acesso a todas as informações e esclarecimentos pertinentes e garantido o direito de manifestação. À Audiência Pública foi garantida ampla divulgação no DOM e jornais de grande circulação no MUNICÍPIO, assim como por via eletrônica, no sítio eletrônico da Prefeitura do Município: [•].

Nos termos do §2º do Art. 3º do Decreto Federal nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, a presente licitação e todos os documentos que integram este procedimento licitatório foram examinados e aprovados pelo Ministério da Infraestrutura, que assumiu as competências da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, conforme [●].

O Edital permanecerá afixado no quadro de avisos localizado na Secretaria Municipal de Administração, situada na [●].

Os interessados poderão ter acesso à íntegra do EDITAL por meio da obtenção de correspondente cópia na sede da Prefeitura Municipal de Cabo Frio/RJ.

No ato da retirada do EDITAL, os interessados deverão informar os seguintes dados: razão social ou denominação completa da empresa, endereço completo, CNPJ/MF, telefone, fax, e-mail e nome do representante para contato. Caso o PROPONENTE não apresente os dados, a Prefeitura se exime da responsabilidade da comunicação, por fax, ou e-mail, de eventuais esclarecimentos, retificações e informações adicionais sobre a LICITAÇÃO.

Este EDITAL e seus ANEXOS também estão disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura do Município: [●].

O PODER CONCEDENTE não se responsabiliza pela autenticidade do teor do EDITAL e ANEXOS obtidos ou conhecidos de forma ou locais distintos daqueles mencionados acima.

As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados relacionados à CONCESSÃO e disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE, observadas as exceções contidas no CONTRATO, têm caráter meramente indicativo e não vinculante, cabendo aos interessados o exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à CONCESSÃO, responsabilizando-se, ainda, pelos custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de suas PROPOSTAS COMERCIAIS e à participação na LICITAÇÃO.

A obtenção do instrumento convocatório não é requisito para a participação na LICITAÇÃO, que implica, porém, a integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições do EDITAL, bem como das demais normas a ela aplicáveis.

Sumário

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	6
1. DEFINIÇÕES.....	6
2. ANEXOS DO EDITAL	10
3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO	10
4. OBJETO DO LEILÃO	11
5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO	11
6. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	11
7. PRAZO DO CONTRATO.....	11
8. DOS ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL	11
9. DAS VISITAS TÉCNICAS	12
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	13
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13
CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO	14
12. DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO	14
CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO.....	15
13. DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO	15
14. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO	15
15. DAS LIMITAÇÕES À PARTICIPAÇÃO	16
CAPÍTULO IV – DA DOCUMENTAÇÃO.....	17
16. DA DOCUMENTAÇÃO	17
17. DAS DECLARAÇÕES PRELIMINARES.....	19
18. DOS REPRESENTANTES.....	19
19. DA PROPOSTA ECONÔMICA.....	21
20. DA HABILITAÇÃO	21
A. Da Habilitação Jurídica	21
B. Da Qualificação Econômico-financeira	23
C. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista	24
D. Da Habilitação Técnica.....	25
CAPÍTULO V – DAS ETAPAS DO LEILÃO.....	27
21. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS	27
22. DA ANÁLISE DAS DECLARAÇÕES PRELIMINARES E DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO.....	28
23. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	28
24. DA VERIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS ECONÔMICAS	29
25. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	30

26.	DA HOMOLOGAÇÃO DO LEILÃO E DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO	31
CAPÍTULO VI - CONDIÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.....		32
27.	CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	32
28.	CONSTITUIÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.....	32
29.	CONDIÇÕES PRECEDENTES À ASSINATURA DO CONTRATO.....	32
30.	DO RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS PRELIMINARES	33
31.	DA ORDEM DE SERVIÇO	34
CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES.....		34
32.	DAS PENALIDADES.....	34
CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS		34
33.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	34

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Edital, salvo disposição expressa em contrário:

- a) As definições deste EDITAL, expressas neste item, têm os significados atribuídos abaixo, seja no plural ou no singular;
- b) Todas as referências neste EDITAL para designar itens, subitens ou demais subdivisões referem-se aos itens, subitens ou demais subdivisões do corpo deste Edital, salvo quando expressamente se dispuser de maneira contrária;
- c) Os pronomes de ambos os gêneros deverão considerar, conforme o caso, as demais formas pronominais;
- d) O uso neste EDITAL do termo “incluindo” significa “incluindo, mas não se limitando”.

1.2. Quando utilizados neste EDITAL e seus ANEXOS os termos, frases e expressões listados abaixo, se redigidos em letras maiúsculas, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com os seguintes significados:

ADJUDICATÁRIA: PROPONENTE vencedora do processo licitatório.

AEROPORTO: Aeroporto Internacional de Cabo Frio, localizado no Município de Cabo Frio, cujas respectivas atividades de exploração foram delegadas pela UNIÃO FEDERAL ao MUNICÍPIO, mediante a celebração do CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO.

ANAC: Agência Nacional de Aviação Civil, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial, criada pela Lei Federal nº 11.182, de 27 de setembro de 2005.

ANEXOS: Cada um dos documentos anexos ao presente EDITAL, arrolados no item 2.1 abaixo.

ÁREA DA CONCESSÃO: caracterizada pelo sítio aeroportuário e em conformidade com a descrição constante do Anexo I – Plano de Exploração Aeroportuária – PEA, do CONTRATO, incluindo faixas de domínio, edificações e terrenos, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais, administrativas e comerciais relacionadas à CONCESSÃO;

BENS DA CONCESSÃO: Todos os bens utilizados na ampliação, manutenção e exploração do AEROPORTO, independente de terem sido transferidos à CONCESSIONÁRIA na data da assunção ou adquiridos, arrendados ou locados pela CONCESSIONÁRIA ao longo do prazo da CONCESSÃO.

COLIGADAS: Sociedades submetidas à influência significativa de outra sociedade. Há influência significativa quando se detém ou se exerce o poder de participar nas decisões das políticas, financeira ou operacional da investida, sem controlá-la. É presumida influência significativa quando houver a titularidade de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO ou CEL: Comissão que será responsável por conduzir o presente LEILÃO, além de examinar e julgar todos os documentos a ele inerentes.

CONCESSÃO: É a concessão de serviços públicos de que trata a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, cujo escopo é a administração das atividades aeroportuárias, operação, manutenção, segurança da aviação civil, segurança operacional e exploração comercial, objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO.

CONCESSIONÁRIA: Sociedade de propósito específico responsável pela execução do CONTRATO, que deverá ser constituída pela PROPONENTE vencedora ou CONSÓRCIO vencedor do presente LEILÃO.

CONSÓRCIO: Acordo entre duas ou mais pessoas jurídicas para participação neste LEILÃO, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste EDITAL.

CONTRATO DE CONCESSÃO ou CONTRATO: O contrato de concessão a ser celebrado entre o Município de Cabo Frio e a CONCESSIONÁRIA, nos termos do Anexo VI deste EDITAL.

CONTROLADA: A sociedade na qual a CONTROLADORA, diretamente ou por meio de outras controladas ou COLIGADAS, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade; e usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade.

CONTROLADORA ou CONTROLE: A pessoa física ou jurídica que: (i) é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia-geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade; e (ii) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade.

CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA: titularidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma das ações representativas do capital social votante da CONCESSIONÁRIA ou outro critério que venha a ser regulamentado pela ANAC;

CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO: Convênio nº 25/2014, assinado em 29 de dezembro de 2014, firmado entre a UNIÃO FEDERAL e o Município de Cabo Frio – RJ, para a delegação das atividades de exploração do AEROPORTO objeto desta CONCESSÃO.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Conjunto de documentos arrolados neste EDITAL, a ser obrigatoriamente apresentado pelas PROPONENTES e membros do CONSÓRCIO, conforme determinações do EDITAL, destinado a comprovar a regularidade jurídica, fiscal, habilitação técnica e econômico-financeira das PROPONENTES.

DOM: Diário Oficial do Município de Cabo Frio – RJ.

EDITAL: É o presente documento que estipula as regras do procedimento licitatório.

EMPRESA LÍDER: Empresa integrante do CONSÓRCIO, responsável pelo cumprimento das obrigações da PROPONENTE contidas neste EDITAL, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais empresas consorciadas.

EMPRESAS AÉREAS: Pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras devidamente autorizadas a executar transporte aéreo regular ou não de pessoas, cargas ou malotes postais, com fins lucrativos.

ENVELOPES: Envelopes contendo declarações preliminares e documentos de credenciamento do representante; PROPOSTA ECONÔMICA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, que os PROPONENTES deverão apresentar no dia [•], das [•] às [•], na [•].

GARANTIA DE EXECUÇÃO: Garantia do fiel cumprimento das obrigações do CONTRATO DE CONCESSÃO, a ser prestada pela CONCESSIONÁRIA em favor do CONTRATANTE, nos montantes e nos termos definidos na minuta do CONTRATO DE CONCESSÃO, e que poderá ser executada pelo CONTRATANTE nas hipóteses também previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO.

LEILÃO: Modalidade da presente licitação para a seleção da PROPONENTE vencedora que constituirá a CONCESSIONÁRIA responsável pela execução do objeto da CONCESSÃO.

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DO LEILÃO: documento anexo ao EDITAL contendo orientações e regras para a participação na SESSÃO PÚBLICA do LEILÃO;

ORDEM DE SERVIÇO: é a ordem emitida pelo PODER CONCEDENTE para o início efetivo da exploração da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA, observado o disposto no EDITAL e no CONTRATO.

PARTES RELACIONADAS: Com relação à CONCESSIONÁRIA, qualquer pessoa CONTROLADORA, COLIGADA e respectivas CONTROLADAS, bem como aquelas assim consideradas pelas normas contábeis em vigor.

PEA: Plano de exploração aeroportuária apresentado pelo PODER CONCEDENTE como Anexo ao CONTRATO DE CONCESSÃO, com vistas ao detalhamento do AEROPORTO objeto da CONCESSÃO e ao estabelecimento de parâmetros mínimos de suas obras, investimentos e dos indicadores de qualidade e dos serviços a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA durante a execução contratual.

PODER CONCEDENTE ou CONTRATANTE: Município de Cabo Frios – RJ.

PRAZO DO CONTRATO: Prazo de 26 (vinte e seis) anos e 1 (um) mês, pelo qual permanecerá vigente o CONTRATO DE CONCESSÃO, contado a partir da data de publicação da ORDEM DE SERVIÇO.

PROPONENTE ou LICITANTE: Pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, desde que devidamente autorizadas a funcionar no Brasil, fundos de investimento, e entidades de previdência complementar participantes do LEILÃO, individualmente ou como membro de Consórcio.

PROPOSTA ECONÔMICA ou PROPOSTA COMERCIAL: Documento a ser apresentado pelos PROPONENTES contendo, dentre outras informações, o VALOR DE OUTORGA ofertado pela PROPONENTE.

RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS: Receitas alternativas ou complementares, mas inerentes à atividade de exploração da infraestrutura e do complexo aeroportuário, obtidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência de exploração de atividades econômicas relacionadas com o AEROPORTO, e que não sejam remuneradas por TARIFAS.

RECEITAS TARIFÁRIAS: Receitas da CONCESSIONÁRIA decorrentes do pagamento, pelos USUÁRIOS, das tarifas aeroportuárias, conforme regramento estabelecido pela Resolução ANAC nº 392/2016.

REPRESENTANTES CREDENCIADOS: Representantes das PROPONENTES neste LEILÃO, aos quais caberá todos os atos da PROPONENTE perante a CEL, e ao MUNICÍPIO.

SESSÃO PÚBLICA: Reunião entre os representantes do PODER CONCEDENTE, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, e os REPRESENTANTES CREDENCIADOS dos PROPONENTES, visando o início ou a continuação e o desenvolvimento das fases de habilitação e análise das PROPOSTAS ECONÔMICAS.

SPE: Sociedade de propósito específico, constituída na forma de sociedade por ações, pelos PROPONENTES vencedores deste LEILÃO, como condição precedente à assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, nos termos e condições definidos neste EDITAL.

TARIFA: Remuneração pela prestação dos serviços aeroportuários nos termos do Anexo II deste EDITAL.

UNIÃO FEDERAL: Pessoa jurídica de direito público, integrante da administração direta do Governo Federal, com competência para explorar a infraestrutura aeroportuária, e que firmou CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO com o MUNICÍPIO para delegação das atividades de exploração da infraestrutura aeroportuária do AEROPORTO objeto desta CONCESSÃO.

UFIR - RJ: A Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro (UFIR) que foi instituída pelo Decreto Estadual nº 27.518 de 28 de novembro de 2000, definida e atualizada anualmente segundo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

USUÁRIOS: Todas as pessoas físicas e jurídicas que sejam tomadoras dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, ou por terceiro por ela indicado, no AEROPORTO.

VALOR DE OUTORGA: Valor total pago pela CONCESSIONÁRIA ao MUNICÍPIO, constituído pela soma do VALOR DE OUTORGA FIXA e do VALOR DE OUTORGA VARIÁVEL, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO.

VALOR DE OUTORGA FIXA: Valor ofertado pela PROPONENTE como critério de julgamento deste LEILÃO, a ser integralmente pago pela CONCESSIONÁRIA nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO.

VALOR DE OUTORGA VARIÁVEL: Valor definido nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO a ser pago de acordo com as regras ali dispostas.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: Corresponde ao somatório das RECEITAS TARIFÁRIAS e RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS estimadas para o PRAZO DO CONTRATO, que configura valor

meramente referencial, não podendo ser invocado para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

2. ANEXOS DO EDITAL

2.1. Constituem parte integrante deste Edital, os seguintes Anexos:

ANEXO I – PROPOSTA ECONÔMICA;

ANEXO II – Regime Tarifário;

ANEXO III – CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO;

ANEXO IV – Modelos de Declarações e termo de ciência/notificação:

- IV.A – Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- IV.B – Declaração de inexistência de fato impeditivo.
- IV.C – Termo de aceitação às condições do EDITAL.
- IV.D – Declaração de capacidade financeira.
- IV.E – Declaração de não enquadramento em qualquer das hipóteses de limitação a participação no certame

ANEXO V – Modelo de apresentação dos ENVELOPES.

ANEXO VI – Minuta do CONTRATO DE CONCESSÃO e ANEXOS;

ANEXO VII – Manual de Procedimento do Leilão

ANEXO VIII – Modelo de Ratificação de Proposta Econômica

2.2. Em caso de divergência entre os ANEXOS e o EDITAL, prevalecerá o disposto no EDITAL.

2.3. Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

- a) As definições contidas no item 1.2 deste EDITAL serão grafadas sempre em maiúsculo e terão o significado explicitado no aludido item;
- b) Os títulos dos capítulos e dos itens do EDITAL e dos ANEXOS não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação;
- c) No caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão aqueles emitidos pelo PODER CONCEDENTE;
- d) No caso de divergência entre os ANEXOS emitidos pelo PODER CONCEDENTE, prevalecerá aquele de data mais recente.

3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

3.1. No dia [●], às [●] h, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO estará reunida na [●], na [ENDEREÇO], para realizar a SESSÃO PÚBLICA de recebimento dos ENVELOPES referentes ao LEILÃO nº [●].

3.2. No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do EDITAL.

4. OBJETO DO LEILÃO

4.1. A finalidade do presente LEILÃO é a seleção da melhor proposta para a CONCESSÃO dos serviços de administração das atividades aeroportuárias, operação, manutenção, segurança da aviação civil, segurança operacional e exploração comercial no Aeroporto Internacional de Cabo Frio, localizado no município de Cabo Frio-RJ, conforme as especificações constantes neste EDITAL e ANEXOS.

4.2. Nos termos do item 3.2 do CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO nº 25/2014, as atividades de navegação aérea relacionadas à operação do AEROPORTO, assim como as respectivas TARIFAS, a totalidade da área e dos bens necessários à sua execução permanecem sob a responsabilidade do COMAER, nos termos da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, ou terceiro para quem aquele eventualmente delegar tais atividades.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Esta LICITAÇÃO será julgada pelo critério de maior oferta pela outorga da CONCESSÃO, nos termos do artigo 11, §1º, do Decreto Federal 7.624/2011.

6. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

6.1. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO é de R\$ 1.118.611.421,00 (um bilhão, cento e dezoito milhões, seiscentos e onze reais mil, quatrocentos e vinte um reais), correspondente ao somatório das RECEITAS TARIFÁRIAS e RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS, estimadas ao longo do PRAZO DO CONTRATO.

7. PRAZO DO CONTRATO

7.1. O prazo da CONCESSÃO é de 26 (vinte e seis) anos e 1 (um) mês, contados da expedição da ORDEM DE SERVIÇO, prorrogáveis, a critério do PODER CONCEDENTE, respeitadas hipóteses e condições contempladas no CONTRATO.

8. DOS ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

8.1. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá prestar esclarecimentos sobre o EDITAL, de ofício ou a requerimento de interessados, que vincularão a interpretação de suas regras.

8.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data estabelecida para entrega dos ENVELOPES.

8.2. O encaminhamento do pedido de esclarecimento poderá ser feito:

8.2.1. Por meio eletrônico, no sítio da Prefeitura do Município e em link específico da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, ou pelo e-mail [●]; ou

8.2.2. Por correspondência a ser protocolada na sede da Prefeitura do Município, em que conste o arquivo impresso, encaminhado aos cuidados da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

8.3. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO não responderá a pedidos de esclarecimentos que tenham sido formulados de forma diferente da indicada e especificada no EDITAL, ou que tenham sido encaminhados de maneira distinta daquela estabelecida por este EDITAL ou de maneira intempestiva.

8.3.1. Todas as correspondências, físicas ou eletrônicas, referentes ao presente EDITAL deverão ser apresentadas em dias úteis e serão consideradas entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, exceto se a entrega ocorrer após às 18h00min, mesmo que a correspondência seja eletrônica.

8.3.2. As correspondências entregues após às 18h00min serão consideradas entregues, para todos os efeitos, inclusive para a conferência de tempestividade, no dia útil imediatamente posterior.

8.4. Todas as respostas da CEL aos pedidos de esclarecimentos realizados nos termos deste item constarão de ata, que será parte integrante da documentação que constitui o procedimento licitatório.

8.4.1. A ata será divulgada no sítio eletrônico da Prefeitura do Município com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data estabelecida para a entrega dos ENVELOPES e estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura do Município para consulta. As PROPONENTES poderão, também, retirar cópia da ata de esclarecimentos sobre o EDITAL na sede da Prefeitura do Município.

9. DAS VISITAS TÉCNICAS

9.1. As PROPONENTES poderão vistoriar o AEROPORTO objeto do LEILÃO, em visitas técnicas que serão agendadas entre os dias [●] e [●].

9.2. Para a realização das visitas técnicas, os interessados deverão encaminhar à CEL, até o dia [●], correspondência eletrônica ao seguinte endereço de correio eletrônico: [●], na qual deverá constar documento anexo, em formato "PDF", com a indicação e qualificação de até 02 (dois) representantes da empresa interessada: (i) razão social; (ii) país onde está sediada; (iii) objeto social; (iv) CNPJ, se aplicável; (v) telefones e correio eletrônico para contato.

9.3. Recebida a correspondência eletrônica pela CEL e preenchidos os requisitos necessários indicados neste EDITAL, será encaminhado e-mail ao interessado para agendamento de data e horário da visita técnica, que deverá ser acompanhada por funcionário do PODER CONCEDENTE.

9.4. Não obstante o disposto no item 9.5 deste EDITAL, com a realização da visita técnica, a CEL emitirá um certificado de realização da visita técnica em nome da empresa interessada.

9.5. A realização da visita técnica é faculdade dos interessados, não sendo condição necessária à participação no LEILÃO.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este EDITAL.

10.1.1. Eventual impugnação ao EDITAL, caso apresentada por qualquer cidadão, deverá ser protocolada na sede da CEL ou por meio eletrônico, pelo e-mail [●], com antecedência mínima de 5 dias úteis da data estabelecida para a entrega dos ENVELOPES, sob pena de decadência do direito de impugnar o presente Edital.

10.1.2. Caso apresentada por qualquer PROPONENTE, deverá ser apresentada até o segundo dia útil antes da data agendada para recebimento dos ENVELOPES, sob pena de decadência do direito de impugnar o presente EDITAL.

10.2. A impugnação ao EDITAL deverá ser dirigida ao presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO em meio físico ou eletrônico, pelo e-mail [●].

10.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a participação dos interessados na LICITAÇÃO, até a decisão da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

10.4. Caberá à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO decidir sobre a impugnação até 1 (um) dia útil antes da data da abertura da SESSÃO PÚBLICA de recebimento dos ENVELOPES.

10.5. A impugnação deverá ser instruída:

10.5.1. Com cópia do documento de identidade do seu signatário, quando este for pessoa física; ou

10.5.2. Com cópia do contrato ou estatuto social, acompanhada de outros documentos necessários à comprovação dos poderes de representação legal do signatário, quando apresentada por pessoa jurídica.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Todos os documentos do LEILÃO, bem como as correspondências trocadas entre as PROPONENTES e o PODER CONCEDENTE, deverão ser redigidos em língua portuguesa, sendo toda a documentação consultada e interpretada de acordo com este idioma.

11.2. Não serão considerados, para efeito de avaliação e julgamento das propostas, os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas que não observarem as exigências contidas neste EDITAL.

11.3. Exceto quando expressamente autorizado neste EDITAL, os documentos deverão ser apresentados conforme os modelos constantes do EDITAL e seus ANEXOS.

11.4. Todas as referências de horário do presente EDITAL referem-se ao horário oficial de Brasília.

11.5. Os documentos apresentados à CEL em meio eletrônico não poderão ter restrições de acesso ou proteção de conteúdo, sob pena de serem considerados como “não recebidos”.

11.6. Qualquer alteração no EDITAL será divulgada no DOM e no sítio eletrônico: [●] (ou em link lá indicado).

11.7. Caso exista divergência entre as informações apresentadas em meio físico e eletrônico, prevalecerão as informações prestadas em meio físico.

11.8. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados relacionados ao AEROPORTO disponibilizados no sítio da Prefeitura do Município foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da CONCESSÃO, não apresentando qualquer caráter vinculativo que responsabilize o PODER CONCEDENTE perante as PROPONENTES ou perante a futura CONCESSIONÁRIA.

11.9. As PROPONENTES são responsáveis pela análise direta das condições do AEROPORTO e de todos os dados e informações sobre a exploração da CONCESSÃO, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao LEILÃO e à CONCESSÃO, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos.

11.10. A participação no LEILÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições do EDITAL e de seus ANEXOS, da minuta do CONTRATO DE CONCESSÃO e ANEXOS, bem como das demais normas aplicáveis ao LEILÃO.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

12. DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

12.1. O LEILÃO será julgado pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, cabendo-lhe conduzir os trabalhos necessários à sua adequada realização.

12.2. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá solicitar informações de quaisquer órgãos e entidades envolvidos neste LEILÃO, bem como de todos aqueles integrantes da Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal, conforme o caso e a necessidade.

12.3. Além das prerrogativas que decorrem implicitamente da sua função legal, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá:

12.3.1. Solicitar às PROPONENTES, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados, bem como adotar critérios de saneamento de falhas de caráter formal no curso do LEILÃO, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente na documentação apresentada pelas PROPONENTES;

12.3.2. Promover diligência destinada a esclarecer e pedir informações complementares para esclarecer ou confirmar a autenticidade das informações contidas nos documentos, ou a complementar a instrução do LEILÃO; e

12.3.3. Prorrogar de forma isonômica os prazos de que trata o EDITAL em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior, sem que caiba às PROPONENTES direito à indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título.

12.4. A recusa em fornecer esclarecimentos e documentos ou em cumprir as exigências solicitadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste EDITAL, poderá ensejar a desclassificação da PROPONENTE.

CAPÍTULO III - DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO

13. DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO

13.1. Poderão participar do LEILÃO, nos termos deste EDITAL, pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras, devidamente autorizadas a funcionar no país, nos termos dos artigos 1.134 a 1.141 do Código Civil e do artigo 28, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/1993, entidades de previdência complementar e fundos de investimento, isoladamente ou em Consórcio, que demonstrem cumprir com todos os requisitos de habilitação previstos neste EDITAL, observadas as demais condições estabelecidas.

14. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

14.1. Em se tratando de CONSÓRCIO, as seguintes regras deverão ser observadas, sem prejuízo de outras existentes no EDITAL e na legislação pertinente:

14.1.1. Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à apresentação das declarações preliminares, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, no que couber, conforme previsto no EDITAL;

14.1.2. A desclassificação de qualquer consorciado acarretará a automática desclassificação do CONSÓRCIO.

14.2. Não há limite de número de participantes para constituição do CONSÓRCIO.

14.3. Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou, ainda, a alteração nos percentuais de participação dos membros consorciados no período que compreende a data da entrega dos ENVELOPES até a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO. A partir da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, aplicar-se-á, ao assunto, o regramento contratual específico.

14.4. Além de outros documentos exigidos pelo EDITAL, a participação da PROPONENTE em regime de CONSÓRCIO fica condicionada à apresentação de compromisso de constituição de Sociedade de Propósito Específico – SPE para a execução do objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO.

14.5. Não será permitida a participação de membro consorciado, suas COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORA, ou sob controle comum, em mais de um CONSÓRCIO, ainda que com participações ou membros distintos entre si, ou isoladamente.

14.6. Os consorciados serão solidariamente responsáveis pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO neste LEILÃO.

14.7. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

14.8. Para os Fundos de Investimento serão aplicáveis as seguintes regras:

14.8.1. As entidades administradoras e gestoras dos fundos serão consideradas como PROPONENTES para a verificação das condições de participação previstas no presente Edital;

14.8.2. Os quotistas que tiverem participação igual ou superior a 20% (vinte por cento) no Fundo de Investimento serão considerados como PROPONENTES para a verificação das condições de participação previstas no presente Edital.

15. DAS LIMITAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

15.1. Não poderão participar deste LEILÃO pessoas jurídicas, isoladamente ou em CONSÓRCIO, que:

15.1.1. Tenham sido declaradas inidôneas por Ato do Poder Público;

15.1.2. Estejam impedidas ou suspensas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;

15.1.3. Tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº 9.605, de 12.02.1998;

15.1.4. Tenham dirigentes ou responsáveis técnicos que sejam ou tenham sido ocupantes de cargo comissionado, efetivo ou emprego na ANAC, no Ministério da Defesa, na Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, na INFRAERO ou ocupantes de cargo de direção, assessoramento superior ou assistência intermediária da União ou do Município de Cabo Frio, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do EDITAL;

15.1.5. Tenha tido falência decretada por sentença judicial;

15.1.6. Esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, exceto para aqueles que apresentem o plano de recuperação devidamente homologado pelo Juízo competente;

15.1.7. Esteja sob intervenção do Banco Central do Brasil;

15.1.8. Esteja sob intervenção do órgão fiscalizador responsável pelas suas atividades;

15.2. As EMPRESAS AÉREAS, suas CONTROLADORAS, CONTROLADAS e COLIGADAS não poderão participar deste LEILÃO. Também não poderão participar as CONTROLADAS e COLIGADAS de empresas CONTROLADORAS de EMPRESAS AÉREAS.

15.3. É vedada a participação de EMPRESAS AÉREAS e demais entidades relacionadas no item 15.2 acima, de qualquer forma, inclusive por acordo de acionistas, na CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO.

15.4. Os itens 15.2 e 15.3 acima também se aplicam às empresas gestoras de frotas de aeronaves, suas CONTROLADORAS, CONTROLADAS e COLIGADAS.

CAPÍTULO IV – DA DOCUMENTAÇÃO

16. DA DOCUMENTAÇÃO

16.1. Todos os documentos poderão ser apresentados em sua forma original ou cópia simples, e deverão estar rubricados pelos respectivos representantes a serem credenciados.

16.2. Todos os documentos apresentados pelas PROPONENTES ficarão sob a custódia da CEL até o decurso do prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do CONTRATO. Após o decurso deste prazo, os documentos das PROPONENTES não vencedoras poderão ser retirados pelas referidas PROPONENTES, salvo qualquer exigência em sentido diverso.

16.2.1. Decorridos 30 (trinta) dias da disponibilização dos documentos das PROPONENTES não vencedoras de LEILÃO sem a devida retirada, a CEL inutilizará os documentos não retirados.

16.3. Toda a documentação apresentada junto com os ENVELOPES deverá estar redigida de forma clara e objetiva, sem condições, emendas, rasuras, entrelinhas ou obscuridades. Além disso, todos os ENVELOPES deverão conter termo de abertura e termo de encerramento, que não serão numerados pelos PROPONENTES. Todos os demais documentos deverão ser numerados sequencialmente, inclusive as folhas divisórias, devendo também ser rubricados pelo representante credenciado da PROPONENTE.

16.4. Todos os documentos que contiverem valores expressos em moeda estrangeira, quando assim não vedado pelo EDITAL, terão os valores convertidos em moeda nacional (R\$), mediante a aplicação da última taxa de câmbio comercial, divulgada pelo Banco Central do Brasil, no dia imediatamente anterior à abertura do envelope que contiver a documentação com valores a serem convertidos.

16.5. Todos os documentos apresentados na presente LICITAÇÃO deverão ser entregues em língua portuguesa, digitados e impressos de forma legível;

16.6. Qualquer documento em língua estrangeira deve ser acompanhado de tradução para a língua portuguesa por tradutor juramentado, devidamente consularizado no Consulado Geral do Brasil do país de origem dos respectivos documentos, e registrado no cartório de Registro de Títulos e Documentos;

16.7. Os documentos estrangeiros provenientes de Estados Signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada no Brasil por meio do Decreto Federal nº 8.660/2016, poderão substituir a necessidade de autenticação pelo respectivo consulado, referido no item acima, pela aposição da apostila de que tratam os artigos 3º e 4º da referida Convenção. A documentação e a respectiva apostila deverão ser traduzidas por tradutor juramentado.

16.8. No caso de divergência entre o documento no idioma original e a sua tradução, prevalecerá o texto traduzido para a língua portuguesa.

16.9. Todos os modelos fornecidos neste EDITAL deverão ser seguidos pelos PROPONENTES.

16.10. Eventuais falhas quanto a aspectos formais da documentação solicitada neste EDITAL, incluindo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA ECONÔMICA, poderão ser sanados pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, por ato motivado, ou pelos próprios PROPONENTES, quando pertinente.

16.10.1. Para fins deste LEILÃO, considera-se falha ou defeito formal aquele que não desnature o conteúdo ou o objeto do documento apresentados e que, cumulativamente, permita verificar, com segurança, o teor da informação e veracidade do documento apresentado.

16.10.2. A ausência de documento obrigatório ou sua apresentação de maneira parcial ou equivocada não será considerada falha ou defeito formal.

16.11. Todos os documentos e certidões que forem apresentados neste LEILÃO deverão ser apresentados dentro de seus respectivos prazos de validade, seja o prazo constante do próprio documento ou estabelecido por lei.

16.11.1. Qualquer documento apresentado fora do prazo de validade será considerado não entregue, arcando o PROPONENTE com as consequências da ausência da documentação.

16.11.2. Todos os documentos que não tiverem prazo definido em seu próprio corpo, em lei ou neste EDITAL, serão considerados válidos se expedidos em até 90 (noventa) dias de antecedência à data de efetiva entrega dos documentos e propostas.

16.12. Todas as faculdades ou prerrogativas previstas neste EDITAL deverão ser exercidas dentro do respectivo prazo ou até o encerramento da respectiva fase deste LEILÃO, conforme o caso. O não exercício ou o exercício fora do prazo previsto neste EDITAL de qualquer faculdade ou prerrogativa não será considerado para fins deste certame, restando preclusa a respectiva faculdade ou prerrogativa.

17. DAS DECLARAÇÕES PRELIMINARES

17.1. As PROPONENTES deverão apresentar declarações preliminares, conforme os modelos constantes dos ANEXOS ao EDITAL, atestando:

17.1.1. Declaração quanto à inexistência de fato impeditivo em participar da LICITAÇÃO, conforme modelo constante do ANEXO IV deste EDITAL.

17.1.2. Não se enquadrar em qualquer das hipóteses de limitação à participação no certame, previstas neste EDITAL, conforme modelo constante do ANEXO IV deste EDITAL.

17.1.3. Cumprir com o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, que inclui entre os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo constante do ANEXO IV deste EDITAL.

17.1.4. Declaração, conforme modelo constante do ANEXO IV deste EDITAL, de que o PROPONENTE:

- i. se sujeita a todas as condições do EDITAL;
- ii. tem pleno conhecimento dos serviços objeto da CONCESSÃO;
- iii. tem pleno conhecimento do local e respectivas condições do AEROPORTO;
- iv. responde pela veracidade de todas as informações constantes da documentação e da proposta apresentadas; e
- v. recebeu todos os elementos componentes do presente EDITAL e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do LEILÃO, tendo considerado suficientes as informações recebidas para a elaboração da sua proposta.

17.2. Declaração de capacidade financeira constante do ANEXO IV deste EDITAL. A PROPONENTE deverá declarar que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e obtenção de recursos de terceiros necessários à consecução do objeto da CONCESSÃO.

18. DOS REPRESENTANTES

18.1. Cada PROPONENTE ou cada CONSÓRCIO poderá ter até 3 (três) REPRESENTANTES CREDENCIADOS.

18.2. A comprovação dos poderes de representação dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS se dará:

18.2.1. No caso de PROPONENTES que sejam empresas brasileiras, mediante instrumento de procuração que comprove poderes para praticar, em nome da PROPONENTE, todos os atos referentes ao LEILÃO (incluindo os poderes de receber citação, representar a PROPONENTE administrativa e judicialmente,

fazer acordos e renunciar a direitos), acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s);

18.2.2. No caso de PROPONENTES em CONSÓRCIO, o instrumento de procuração mencionado no item anterior deverá ser outorgado pela EMPRESA LÍDER, sendo certo que o compromisso de constituição de sociedade de propósito específico deverá outorgar poderes expressos para que a EMPRESA LÍDER assim outorgue procuração.

18.2.3. No caso de empresa estrangeira isoladamente, autorizada a funcionar no país, nos termos dos artigos 1.134 a 1.141 do Código Civil e do artigo 28, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante apresentação de instrumento de procuração outorgado a representante residente e domiciliado no Brasil que comprove poderes expressos para:

- i. praticar, em nome da PROPONENTE, todos os atos referentes ao LEILÃO;
- ii. receber citação e representar a PROPONENTE administrativa e judicialmente; e
- iii. fazer acordos e renunciar a direitos. A procuração deverá estar acompanhada dos documentos que comprovem os poderes dos outorgantes, com a(s) assinatura(s) devidamente reconhecida(s) como verdadeira(s) por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos, reconhecidos pela representação consular brasileira mais próxima, devidamente traduzidos ao português por tradutor público juramentado e registrados em Cartório de Títulos e Documentos.

18.3. Os REPRESENTANTES CREDENCIADOS deverão assinar todas as declarações e documentos referidos neste EDITAL.

18.4. Aos REPRESENTANTES CREDENCIADOS caberá a intervenção e a prática de todos os atos necessários durante a SESSÃO PÚBLICA do LEILÃO.

18.5. Cada REPRESENTANTE CREDENCIADO somente poderá exercer a representação de uma única PROPONENTE.

18.6. Toda a comunicação travada entre a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e os PROPONENTES se dará via seus REPRESENTANTES CREDENCIADOS.

18.7. A falta de credenciamento de representantes não implicará perda do direito de participar do LEILÃO, mas até que algum representante seja devidamente credenciado, esta PROPONENTE não poderá praticar os atos exclusivos dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS.

18.8. Na abertura de qualquer SESSÃO PÚBLICA instaurada para a realização ou prosseguimento deste LEILÃO, poderão os PROPONENTES credenciar representantes, observada a limitação quantitativa, bem como substituir ou revogar credenciamento já realizado em outra sessão.

18.9. Tanto o credenciamento de novo representante como a substituição ou revogação de representantes serão registrados na respectiva ata da SESSÃO PÚBLICA em que ocorridos.

19.DA PROPOSTA ECONÔMICA

19.1. A PROPONENTE deverá indicar, na sua PROPOSTA ECONÔMICA, o VALOR DE OUTORGA FIXA a ser paga ao PODER CONCEDENTE conforme os termos do ANEXO I deste EDITAL e deverá considerar:

- i. Que o VALOR DE OUTORGA FIXA não poderá ser menor que R\$ 14.575.041,00 (**DATA-BASE**), sob pena de desclassificação do PROPONENTE.
- ii. Todos os investimentos, tributos, custos e despesas necessários à execução do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- iii. Todos os riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA no CONTRATO DE CONCESSÃO, conforme a minuta do CONTRATO DE CONCESSÃO, ANEXO VI deste EDITAL.
- iv. Que o VALOR DE OUTORGA VARIÁVEL não será objeto da PROPOSTA ECONÔMICA, tendo seu valor definido no CONTRATO DE CONCESSÃO.

19.2. A PROPOSTA ECONÔMICA apresentada deverá ter validade de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do PROPONENTE, mediante solicitação da CEL.

19.3. As PROPOSTAS ECONÔMICAS, assim como os lances efetuados na etapa viva-voz do LEILÃO, deverão ser incondicionais, irretroatáveis e irrevogáveis.

19.4. Nos termos do art. 13 do Decreto federal nº 7.624/2011, os VALORES DE OUTORGA deverão ser aplicados no desenvolvimento e fomento das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica, incluindo outros aeródromos do respectivo Plano Aeroviário ou infraestrutura de acesso viário a aeródromos.

20.DA HABILITAÇÃO

20.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados de acordo com as especificações constantes deste EDITAL.

A. Da Habilitação Jurídica

20.2. A PROPONENTE deverá apresentar os documentos a seguir listados, inclusive no tocante aos membros de CONSÓRCIO, quando houver e conforme o caso:

- 20.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores, caso não tenham sido acompanhadas da consolidação do documento.
- 20.2.2. Prova de eleição dos administradores da PROPONENTE, devidamente registrada no órgão competente.
- 20.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

20.2.4. Quando a PROPONENTE for uma entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar, adicionalmente, um comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente.

20.2.5. Quando a PROPONENTE for um fundo de investimento, deverá apresentar, adicionalmente, os seguintes documentos:

- i. comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários;
- ii. regulamento do fundo de investimento consolidado;
- iii. comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a Comissão de Valores Mobiliários; e
- iv. comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado a participar do certame;
- v. comprovante de registro do regulamento do fundo de investimento perante o Registro de Títulos e Documentos competente; e
- vi. Comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado a participar da LICITAÇÃO e de que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo, em nome do fundo de investimento, todas as obrigações e direitos que dela decorrerem.

20.3. No caso de participação via CONSÓRCIO, junto aos documentos referidos no item 20.2 deste EDITAL, também deverá ser apresentado compromisso público ou particular de constituição de sociedade de propósito específico.

20.3.1. O compromisso de constituição de sociedade de propósito específico mencionado no item acima deverá estar assinado por todas as componentes do CONSÓRCIO e dispor, no mínimo, o seguinte:

20.3.1.1. Denominação, organização e objetivo da futura sociedade de propósito específico;

20.3.1.2. Qualificação das empresas compromissárias e distribuição das respectivas participações acionárias na futura sociedade de propósito específico;

20.3.1.3. Compromisso expresso de constituição, caso saírem-se vencedores do LEILÃO, de sociedade por ações, segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País, no Município de Cabo Frio;

20.3.1.4. Compromisso de constituição da sociedade de propósito específico com capital social subscrito de, no mínimo, R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), que deverão estar integralizados em moeda corrente nacional, antes da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO;

20.3.1.5. Compromisso de que a sociedade de propósito específico obedecerá a padrões de governança corporativa e adotará contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na

Lei federal nº 6.404/76, nas normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e nas Interpretações, Orientações e Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC;

20.3.1.6. Indicação da EMPRESA LÍDER, com expressa concessão de poderes para que a EMPRESA LÍDER seja a responsável pela realização de todos os atos que cumpram ao CONSÓRCIO durante a fase da LICITAÇÃO, até a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, inclusive com poderes expressos, irrevogáveis e irretroatáveis, para concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objeto deste LEILÃO e, ainda, com poderes de nomear, pelo CONSÓRCIO, os REPRESENTANTES CREDENCIADOS;

20.4. Previsão de responsabilidade solidária entre as empresas consorciadas no tocante ao objeto deste LEILÃO, assumindo integralmente todas as obrigações contidas na PROPOSTA ECONÔMICA apresentada pelo CONSÓRCIO, bem como por todos os atos relacionados ao LEILÃO e os praticados pelo CONSÓRCIO.

B. Da Qualificação Econômico-financeira

20.5. Os PROPONENTES e cada um dos integrantes do CONSÓRCIO, conforme aplicável, deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a empresa for sediada, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega dos ENVELOPES;
- b) Balanço patrimonial e respectivas demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente registrados; e
- c) Comprovação, por meio das demonstrações financeiras mencionadas no subitem acima, de patrimônio líquido de, no mínimo, R\$ 14.223.404,16 (catorze milhões, duzentos e vinte e três mil, quatrocentos e quatro reais e dezesseis centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado dos investimentos, devendo o patrimônio líquido mínimo, no caso de participação por meio de CONSÓRCIO, ser acrescido de 30% (trinta por cento), nos termos do art. 33, III, do mesmo regramento legal. A aferição do patrimônio líquido de cada consorciado na composição do patrimônio líquido a ser considerado para a qualificação econômico-financeira do CONSÓRCIO será obtido pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação no CONSÓRCIO.

20.6. Caso a PROPONENTE esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

20.7. Para os fins das exigências contábeis, as sociedades anônimas deverão apresentar demonstrações contábeis por meio de uma das seguintes formas: publicação em diário oficial

ou publicação em jornal de grande circulação devidamente registradas perante a Junta Comercial competente, ou, ainda, por meio de cópia das referidas demonstrações devidamente registradas perante a Junta Comercial competente. Adicionalmente, deverá ser apresentada publicação da ata de assembleia que aprovou as demonstrações financeiras devidamente registradas perante a Junta Comercial competente ou cópia simples da mesma ata devidamente registrada perante a Junta Comercial competente.

20.8. Os demais tipos societários e o empresário individual deverão apresentar cópia do balanço patrimonial, registrado na Junta Comercial, ou em outro órgão equivalente, na sede do PROPONENTE.

20.9. Quando a PROPONENTE for uma entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar, adicionalmente, declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social.

20.10. Quando a PROPONENTE for um fundo de investimento, deverá apresentar, adicionalmente, Certidão negativa de falência da administradora e gestora do fundo, expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sede das mesmas, com data de até 90 (noventa) dias corridos anteriores a data de entrega dos ENVELOPES.

20.11. O balanço patrimonial referido no subitem 20.5, letra “b)” deverá estar assinado pelo representante legal do PROPONENTE e por contador devidamente habilitado, devendo ainda, quando legalmente exigido, estar acompanhado do relatório de auditores independentes.

20.12. Caso o PROPONENTE esteja inscrito no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão ser apresentados:

- a) Comprovante da entrega digital do livro contábil com o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras exigíveis na forma da Lei;
- b) Comprovante da assinatura digital do livro contábil pelo diretor responsável e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando sua regularidade perante o respectivo conselho;
- c) Cópia do termo de abertura e encerramento do respectivo livro contábil; e
- d) Termo de autenticação do livro contábil com o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras pelo órgão competente.

20.13. As PROPONENTES constituídas após o encerramento do último exercício social deverão apresentar, em substituição ao balanço patrimonial e às demonstrações contábeis, o balanço de abertura.

C. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

20.14. A PROPONENTE deverá apresentar os documentos a seguir listados, inclusive no tocante aos membros de CONSÓRCIO, quando houver:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.
- b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, que esteja dentro do prazo de validade nele atestado.
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, que abranja os tributos administrados pela RFB, a Dívida Ativa da União administrada pela PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- d) Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal, referente aos tributos mobiliários, todas do respectivo domicílio.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

20.15. Caso alguma certidão apresentada seja positiva, e nela não esteja consignada a situação atualizada do processo, deverá estar acompanhada de prova de quitação e/ou de certidões que tragam a situação atualizada da ação ou dos procedimentos administrativos adotados para a regularização fiscal, com prazo de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega dos ENVELOPES.

D. Da Habilitação Técnica

20.16. A comprovação da habilitação técnica dar-se-á por meio da apresentação de:

- a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) em nome da PROPONENTE ou de consorciada, no caso de PROPONENTE em consórcio, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que demonstre(m) experiência na operação de aeródromo com características semelhantes aos do AEROPORTO, considerando como parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da LICITAÇÃO:
 - (i) Aeródromo que tenha movimentado o mínimo de *** passageiros/ano, sendo que pelo menos *** passageiros tenham sido transportados por aeronaves de asa rotativa (helicópteros) e pelo menos *** passageiros tenham sido provenientes da aviação regular (quantitativo correspondente a até 50% dos praticados atualmente pelo Aeroporto); e
 - (ii) Aeródromo que tenha movimentado o mínimo de *** operações de pousos e decolagens de aeronaves de asa rotativa (helicópteros) e com movimento mínimo de *** operações de pousos e decolagens de aeronaves regulares. (quantitativo correspondente a até 50% dos praticados atualmente pelo Aeroporto)

b) Comprovação de que a PROPONENTE ou, no caso de PROPONENTE em CONSÓRCIO, de que uma ou mais consorciadas possui(em), em seu quadro permanente, profissional(is) detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre experiência nos seguintes serviços, considerados como parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da LICITAÇÃO:

- i. Gestão de aeroportos;
- ii. Gerenciamento da segurança operacional;
- iii. Operação aeroportuária;
- iv. Manutenção de aeroportos; e
- v. Resposta a emergências aeroportuárias.

20.17. Quando a PROPONENTE for um consórcio, as exigências de habilitação técnica constantes na cláusula 20.16 deverão ser comprovadas pelo CONSÓRCIO, por quaisquer dos consorciados isoladamente, ou pela união das qualificações técnicas apresentadas pelos consorciados.

20.18. Os atestados somente serão aceitos se o(s) profissional(is) qualificado(s) possuir(em) vínculo com a PROPONENTE, na data da SESSÃO PÚBLICA, nas seguintes modalidades:

- a) Por relação de emprego, comprovada mediante apresentação da Carteira de Trabalho (CTPS) e de Ficha de Registro de Empregados – FRE, devidamente atualizados;
- b) Como sócio, comprovado por meio de apresentação de seu estatuto ou contrato social;
- c) Como administrador, comprovado por meio da apresentação de prova de eleição dos administradores em exercício devidamente arquivada no registro empresarial ou cartório competente;
- d) Por carta ou contrato de intenção indicando que, em caso de êxito da PROPONENTE no Certame, o profissional qualificado assumirá obrigação de prestar os serviços objeto da CONCESSÃO.

20.19. Atestados de capacidade técnica, certidões ou declarações, expedidos por instituições públicas ou privadas, devem ser assinados por representante devidamente autorizado da instituição contratante dos serviços que comprove o tempo e a experiência apresentados.

20.20. O atestado de capacidade técnica deverá apresentar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Razão social do emitente, indicação clara e legível do cargo e nome do representante da empresa que o assina, bem como referência, para eventual consulta, do nome, número de telefone e endereço eletrônico do representante legal do contratante;
- b) Identificação completa do profissional beneficiado; descrição do cargo exercido e principais atividades desenvolvidas; local e período (início e fim) de realização das atividades; assinatura e identificação do emitente (nome completo legível, cargo e função);
- c) A comprovação de experiência profissional, em caso profissional que tenha prestado serviços no exterior, será feita mediante apresentação de cópia de declaração do órgão ou empresa ou de Certidão de tempo de serviço. Esses documentos somente serão considerados quando traduzidos para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

20.21. No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de empresas, somente serão considerados os atestados que, inequívoca e documentalmente, a empresa comprove a transferência definitiva de acervo técnico.

20.22. Serão admitidos, para efeito da comprovação da qualificação técnica do LICITANTE, os atestados emitidos em nome de CONTROLADA, CONTROLADORA ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo CONTROLE.

20.22.1. Na hipótese de utilização, por um LICITANTE, de atestados emitidos em nome de CONTROLADA, CONTROLADORA ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo CONTROLE, conforme os subitens anteriores, deverá ser comprovada tal condição, por meio da apresentação de organograma do respectivo grupo econômico e das respectivas relações societárias, assim como de documentos societários que embasam as relações societárias indicadas no referido organograma, tais como contratos sociais, estatutos sociais, livros de registro de ações (incluindo ações escriturais), livros de registro de transferência de ações (incluindo ações escriturais) e acordos de quotistas ou de acionistas, demonstrando efetivamente a vinculação entre as pessoas jurídicas.

20.23. Para cumprimento dos quantitativos previstos no item 20.16.a) acima, será admitido o somatório de até 2 (dois) atestados.

CAPÍTULO V – DAS ETAPAS DO LEILÃO

21. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

21.1. As PROPONENTES deverão apresentar, no dia [●], das [●] às [●], na sede da Prefeitura do Município, situada [ENDEREÇO], os ENVELOPES, em 3 (três) volumes lacrados, contendo:

- a) **1º Envelope** – Declarações preliminares e Documentos de credenciamento do(s) representante(s);
- b) **2º Envelope** – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- c) **3º Envelope** – PROPOSTA ECONÔMICA.

21.2. Os 3 (três) ENVELOPES deverão ser apresentados lacrados, distintos e identificados em sua capa, de acordo com as especificações deste EDITAL e os modelos apresentados no ANEXO V.

21.3. As vias de cada um dos ENVELOPES deverão ser apresentadas encadernadas separadamente, com todas as páginas numeradas sequencialmente, inclusive as páginas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de se tratar de mais de um caderno, da primeira à última página, de forma que a numeração da última página do último caderno reflita a quantidade de páginas total, não sendo permitidas emendas, rasuras ou ressalvas.

21.4. Cada um dos ENVELOPES também deverá ser apresentado em meio eletrônico, em formato PDF, sem restrições de acesso ou proteção de conteúdo, com teor idêntico ao das vias apresentadas em meio físico.

21.5. Caso exista divergência entre as informações apresentadas em meio físico e

eletrônico, prevalecerão as informações prestadas em meio físico.

21.6. Um dos representantes a serem credenciados deverá rubricar sobre o lacre de cada um dos ENVELOPES indicados nesta Seção, inserindo ao lado da rubrica, de próprio punho, a data e hora.

21.7. Serão admitidas assinaturas eletrônicas, desde que, no documento apresentado, constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, os quais terão valor equivalente ao reconhecimento de firmas analógico, incluindo, mas não se limitando a QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão, desde que em conformidade com o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

21.8. Os documentos recebidos em desacordo com o este EDITAL e seus anexos não serão considerados para quaisquer fins, e a proponente responsável estará desclassificada do certame.

22.DA ANÁLISE DAS DECLARAÇÕES PRELIMINARES E DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO

22.1. A participação da PROPONENTE na SESSÃO PÚBLICA do LEILÃO estará condicionada à apresentação prévia e regularidade dos seguintes documentos, em conformidade com os requisitos constantes deste EDITAL:

- a) Declarações preliminares, referidas no item 17 do EDITAL;
- b) Documentos de representação, referidos no item 18.2 do EDITAL;

22.2. Os ENVELOPES referidos neste EDITAL deverão ser entregues na data, hora, local e forma estipulados neste EDITAL.

22.3. Após declarado o encerramento do recebimento dos ENVELOPES pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, nenhum outro documento será recebido para os fins do LEILÃO, não cabendo qualquer direito de reclamação por PROPONENTES ou interessados.

22.4. Recebidos os ENVELOPES e iniciada a SESSÃO PÚBLICA, serão abertos os 1ºs envelopes dos PROPONENTES, para fins de credenciamento e verificação das declarações, observados os requisitos e o regramento constante deste EDITAL.

22.5. Os PROPONENTES que não cumprirem com os requisitos mínimos para o credenciamento de seus representantes não terão seus REPRESENTANTES CREDENCIADOS, restando impedidos de exercer as faculdades e direitos inerentes aos REPRESENTANTES CREDENCIADOS, até que promovam o adequado credenciamento, facultado aos PROPONENTES no início de cada SESSÃO PÚBLICA deste LEILÃO.

23.ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

23.1. Após a fase de credenciamento será realizada a abertura do 2º Envelope –

Documentos de Habilitação das PROPONENTES, na mesma SESSÃO PÚBLICA, rubricando-se os documentos neles contidos pelos membros da CEL e pelos representantes das LICITANTES presentes.

232. Feito isso, será encerrada a SESSÃO PÚBLICA, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da CEL e pelos representantes das LICITANTES presentes.

233. A análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ocorrerá em sessão realizada entre os membros da CEL e o resultado será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, na Imprensa Oficial, bem como comunicado às LICITANTES.

234. A critério exclusivo da CEL, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderão ser analisados na própria SESSÃO PÚBLICA de abertura dos ENVELOPES n.º 02. Neste caso, e se as LICITANTES, por seus representantes presentes, concordarem com o resultado do julgamento e desistirem do prazo para interposição de recursos, na mesma sessão poderão, a critério da CEL, ser abertos os ENVELOPES n.º 03 e rubricadas as PROPOSTAS ECONÔMICAS.

235. Serão inabilitadas as LICITANTES que deixarem de atender integralmente ao disposto neste EDITAL.

236. Verificado o atendimento das exigências contidas no presente EDITAL, a LICITANTE será declarada habilitada.

237. Os ENVELOPES n.º 03 das LICITANTES inabilitadas serão a elas devolvidos fechados, após os prazos recursais ou em caso de renúncia expressa ao recurso.

238. Se todas as LICITANTES forem inabilitadas, a critério da Administração, poderá ser concedido o prazo de 8 (oito) dias úteis para as LICITANTES apresentarem outros ENVELOPES contendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, escoimados das causas que motivaram o ato, conforme previsão do § 3.º do art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/93.

24. DA VERIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS ECONÔMICAS

24.1. Encerrada a fase de habilitação das PROPONENTES e decorridos os prazos legais para recursos, a CEL agendará dia e hora para abertura dos ENVELOPES n.º 3, referentes às PROPOSTAS ECONÔMICAS dos LICITANTES considerados habilitados e publicará o respectivo aviso no D.O.M.

24.2. As PROPOSTAS ECONÔMICAS serão rubricadas pelos membros da CEL e pelos representantes das PROPONENTES presentes.

22.6. As PROPONENTES classificadas serão aquelas cuja PROPOSTA ECONÔMICA atenda à totalidade das exigências estabelecidas na legislação aplicável e ainda esteja submetida a condições e termos previstos neste EDITAL.

22.7. Abertas as PROPOSTAS ECONÔMICAS, estas serão ordenadas por meio do critério de maior valor de OUTORGA FIXA.

22.7.1. No caso de apresentação de PROPOSTAS ECONÔMICAS de valores idênticos, elas serão ordenadas por meio de sorteio realizado pelo presidente da SESSÃO, considerando-se as propostas mais bem colocadas no sorteio como de valor superior às propostas menos bem colocadas para fins de aplicação do critério de maior valor de OUTORGA FIXA.

22.8. Será configurado um resultado provisório do LEILÃO após a abertura dos envelopes com as PROPOSTAS ECONÔMICAS, observado, se necessário, o disposto no item 22.7.1, e durante a etapa viva-voz do LEILÃO, após cada lance ofertado.

22.9. Participarão do LEILÃO em viva-voz as PROPONENTES classificadas cuja oferta atenda, após determinação do resultado provisório, as premissas contidas no presente certame.

22.10. Definidas as PROPONENTES participantes do Leilão em viva-voz, terá início o LEILÃO por lances sucessivos efetuados em viva-voz.

22.11. O presidente da SESSÃO poderá fixar um tempo máximo entre lances.

22.12. Cada lance deverá superar o valor da oferta da própria PROPONENTE, considerando que o lance:

- a) deverá respeitar o intervalo mínimo entre lances, que será determinado pelo presidente da sessão;
- b) deverá alterar a classificação da PROPONENTE no resultado provisório do LEILÃO;
- c) não poderá ter valor idêntico ao lance de outra PROPONENTE.

22.13. O presidente da SESSÃO declarará o encerramento do LEILÃO quando, terminado o prazo dado para oferta de novos lances, nenhuma PROPONENTE se manifestar com nova proposta segundo as condições estabelecidas neste EDITAL. O resultado provisório configurado após o último lance antes do término será, então, o resultado final do LEILÃO.

22.14. Após o término da etapa viva-voz do LEILÃO, a PROPONENTE vencedora deverá ratificar a sua proposta caso seja diferente daquela inicialmente apresentada, por meio das duas providências a seguir:

- a) Assinatura, pela PROPONENTE, da Ata lavrada no encerramento da SESSÃO; e
- b) Assinatura, pela PROPONENTE, de carta conforme modelo constante no Anexo *** – Modelo de Ratificação de Proposta Econômica, contendo o lance vencedor.

25. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

25.1. As PROPONENTES que participarem da Licitação poderão recorrer da análise e julgamento dos documentos apresentados no LEILÃO, conforme assegura o artigo 109, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

25.2. Os recursos a que se refere este item deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da decisão no DOM ou da ciência da decisão pelas PROPONENTES, no que se refere aos atos praticados durante as sessões públicas, mediante lavratura das respectivas atas.

25.3. Os recursos somente serão admitidos quando subscritos pelo REPRESENTANTE CREDENCIADO ou por representante legal da PROPONENTE, hipótese na qual os poderes de representação deverão ser comprovados. O recurso deverá ser protocolado na sede da Prefeitura do Município de Cabo Frio e endereçado à CEL.

25.4. A interposição de recurso será comunicada às demais PROPONENTES, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

25.5. O resultado do julgamento de recurso eventualmente interposto será publicado no DOM e no sítio eletrônico [●].

26. DA HOMOLOGAÇÃO DO LEILÃO E DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

26.1. O resultado do LEILÃO será publicado no DOM.

26.2. Proclamado o resultado deste LEILÃO, o procedimento licitatório será homologado e seu objeto adjudicado à PROPONENTE vencedora, nas condições por ela ofertadas.

26.3. Julgadas as propostas e declarado o vencedor pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, considerado o julgamento ou decurso do prazo para recursos, a autoridade competente poderá:

26.3.1. Determinar a emenda de irregularidade sanável, se houver, no processo licitatório;

26.3.2. Homologar o resultado do LEILÃO;

26.3.3. Revogar o LEILÃO, se necessário, em função do interesse público, de forma motivada;

26.3.4. Anular o LEILÃO, se necessário e de maneira motivada, por vício comprometedor da legalidade do certame;

26.3.5. Adjudicar o objeto do LEILÃO, declarando por ato formal o seu vencedor.

26.4. O CONTRATO resultante do presente LEILÃO será celebrado entre o Município de Cabo Frio e o ADJUDICATÁRIO.

CAPÍTULO VI - CONDIÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

27. CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

27.1. Adjudicado o objeto da LICITAÇÃO, a PROPONENTE vencedora será convocada para, no prazo de até 60 (sessenta) dias, cumprir as formalidades necessárias e celebrar, por intermédio da empresa CONCESSIONÁRIA a ser constituída, o CONTRATO, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

27.2. O prazo para a assinatura do CONTRATO mencionado no item acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela LICITANTE vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela CEL.

27.3. É facultada à CEL, quando a CONCESSIONÁRIA não se apresentar para assinar o CONTRATO no prazo e nas condições estabelecidas acima, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições da PROPOSTA COMERCIAL do primeiro colocado.

27.4. O PODER CONCEDENTE promoverá a publicação do extrato do CONTRATO, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei federal nº 8.666/93.

28. CONSTITUIÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

28.1. A LICITANTE vencedora deverá constituir, previamente à assinatura do CONTRATO, a sociedade CONCESSIONÁRIA, de propósito específico, que deverá ter como objeto a prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO.

28.2. Em caso de empresa isolada, a LICITANTE vencedora deverá constituir, no prazo fixado, uma subsidiária integral com sede no MUNICÍPIO.

28.3. O prazo de duração da CONCESSIONÁRIA deve corresponder ao prazo para cumprimento de todas as suas obrigações previstas no CONTRATO.

28.4. A denominação da CONCESSIONÁRIA será livre, mas deverá refletir sua qualidade de empresa CONCESSIONÁRIA da exploração dos serviços objeto da CONCESSÃO.

28.5. O estatuto social da CONCESSIONÁRIA deverá contemplar cláusula que submeta à prévia autorização do PODER CONCEDENTE qualquer alteração no CONTROLE da empresa, inclusive por meio de acordo de acionistas ou de quotistas, conforme o caso, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO.

29. CONDIÇÕES PRECEDENTES À ASSINATURA DO CONTRATO

29.1. Em até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para assinatura do CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE os documentos que

comprovem ter constituído a sociedade de propósito específico e integralizado o valor mínimo do capital social correspondente a, no mínimo, R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), apresentando a correspondente certidão emitida pela Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), assim como a estrutura acionária e de gestão da sociedade de propósito específico.

29.2. No mesmo prazo estipulado no subitem acima, o ADJUDICATÁRIO deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE que:

- a) prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO, nos termos previstos no CONTRATO;
- b) possui os documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos neste EDITAL, devidamente atualizados na ocasião da contratação;
- c) que ressarcir os responsáveis pela elaboração dos estudos, nos termos do item 30.1 deste EDITAL;

29.3. A omissão do ADJUDICATÁRIO quanto aos prazos definidos neste item, ou a não realização dos ajustes indicados no subitem anterior, autorizará a convocação, pelo PODER CONCEDENTE, da LICITANTE classificada em segundo lugar no certame, e assim sucessivamente, conforme a sistemática do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a revogação da LICITAÇÃO, sem prejuízo da aplicação das penalidades correspondentes ao ADJUDICATÁRIO.

29.4. Os documentos mencionados nos subitens anteriores deverão ser apresentados em cópias ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação.

29.5. Preenchidas todas as condições precedentes exigidas, será providenciada a assinatura do CONTRATO e a publicação do seu extrato no Diário Oficial do MUNICÍPIO, a partir do que dar-se-á início ao PERÍODO DE TRANSIÇÃO, nos termos do CONTRATO.

30. DO RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS PRELIMINARES

30.1. A PROPONENTE vencedora deverá ressarcir as empresas responsáveis pela elaboração dos estudos preliminares no valor de R\$ 839.976,74 (oitocentos e trinta e nove mil, novecentos e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos), nos termos do item 7.3 do Edital de Chamamento Público nº 01/2022 do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI nº 01/2022.

30.2. O valor previsto no item acima será corrigido monetariamente desde a data da autorização (Termo de Autorização) para a realização dos estudos preliminares, 25 de março de 2022, até a data efetiva do pagamento, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor divulgado mensalmente pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

30.3. A Prefeitura de Cabo Frio disponibilizará aos PROPONENTES, sem quaisquer ônus, cópia dos estudos preliminares.

31. DA ORDEM DE SERVIÇO

31.1. A ORDEM DE SERVIÇO será emitida pelo PODER CONCEDENTE em até 90 (noventa) dias após a data de assinatura do CONTRATO.

31.2. A CONCESSIONÁRIA somente assumirá os serviços objeto do LEILÃO quando da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES

32. DAS PENALIDADES

32.1. O descumprimento de qualquer condição estabelecida neste EDITAL possibilitará à CEL, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar às PROPONENTES e à ADJUDICATÁRIA, as seguintes penalidades:

- a) Advertência.
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária do direito de contratar ou participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Cabo Frio por até 2 (dois) anos.

32.2. Sem prejuízo das penalidades previstas no item anterior, fica, ainda, garantida à autoridade competente a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação das PROPONENTES ou da ADJUDICATÁRIA, conforme aplicável, perante o PODER CONCEDENTE.

32.3. A pena de multa por infrações cometidas no decorrer do procedimento licitatório será no importe máximo de 500 UFIR por evento.

32.4. O descumprimento de qualquer condição antecedente e necessária à CONCESSÃO, em especial, mas sem se limitar, a de aporte da GARANTIA DE EXECUÇÃO no prazo estabelecido, configurará recusa da PROPONENTE ou da ADJUDICATÁRIA em receber a CONCESSÃO, restando caracterizado o total descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades tipificadas neste capítulo, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, sempre mediante processo administrativo instaurado especialmente para este fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

33. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

33.1. Na hipótese de a CEL vir a tomar conhecimento, após a fase de HABILITAÇÃO, de que qualquer documento apresentado por uma PROPONENTE era falso ou inválido à época da

apresentação, poderá desclassificá-la, sem prejuízo de indenização devida ao PODER CONCEDENTE.

33.2. Sem prejuízo do disposto no item anterior, o LEILÃO somente poderá ser revogada por ato motivado do PODER CONCEDENTE por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal revogação.

33.3. O Município de Cabo Frio, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o LEILÃO se verificada qualquer ilegalidade que não possa ser sanada.

33.4. A PROPONENTE se obriga a comunicar à CEL, a qualquer tempo, qualquer fato ou circunstância superveniente que seja impeditivo das condições de habilitação, imediatamente após sua ocorrência.

33.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as PROPONENTES, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

Cabo Frio, [•] de [•] de [•]

[•]

Prefeito Municipal de Cabo Frio

ANEXO I - PROPOSTA ECONÔMICA

ANEXO I – PROPOSTA ECONÔMICA

[Local], [·] de [·] de 2022.

À Comissão Especial de Licitação,

4.1. Ref.: Edital nº [·]. Objeto: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ADMINISTRAÇÃO DAS ATIVIDADES AEROPORTUÁRIAS, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL, SEGURANÇA OPERACIONAL E EXPLORAÇÃO COMERCIAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CABO FRIO

Prezados Senhores,

[Proponente], [qualificação], vem, por meio de seu representante legal, apresentar sua Proposta Econômica, nos termos do Edital e seus respectivos Anexos, bem como das demais informações disponibilizadas no processo licitatório em epígrafe, com os quais a Proponente concorda integralmente.

CONSIDERANDO QUE:

(i) que a Proposta Econômica é vinculante, irrevogável, irretroatável e incondicional;

(ii) que a Proposta Econômica não poderá ser inferior a R\$ [·] ([·]) (DATA-BASE), sob pena de desclassificação da Proponente;

(iii) que a Proposta Econômica terá validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias contados da data da apresentação da documentação e propostas;

(iv) que a Proposta Econômica deverá considerar todos os investimentos, tributos, custos e despesas necessários à execução do Contrato de Concessão;

(v) que a Proposta Econômica levará em consideração todos os riscos assumidos pela Concessionária no Contrato de Concessão;

(vi) que a Proposta Econômica considerará o prazo de [·] anos da Concessão;

(vii) que o pagamento do Valor de Outorga Fixa será feito em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

(viii) que o Valor da Outorga Variável não será objeto da Proposta Econômica, tendo seu valor definido em Contrato.

1. PROPOSTA DE VALOR MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO FIXA

A Proponente vem, por seu representante legal, apresentar a seguinte Proposta Econômica para os fins da Concorrência em epígrafe.

Valor mínimo de Contribuição Fixa a ser paga ao Poder Concedente:

R\$ [•] (reais) DATA-BASE: [•]/2022
--

2. VALIDADE DA PROPOSTA ECONÔMICA

A presente Proposta Econômica terá validade de 120 (cento e vinte) dias.

3. DADOS DA PROPONENTE

Razão Social/Denominação do Consórcio: [·]. CNPJ/MF (em caso de Consórcio, utilizar CNPJ/MF da empresa líder): [·].

Composição Acionária / Participação Consorcial: [·].

Empresa líder (quando aplicável): [·].

Endereço: [·].

Telefones de contato: [·].

Representante da Licitante: [·].

E-mail: [·].

[Representante Legal]

ANEXO II - REGIME TARIFÁRIO

TARIFAS AEROPORTUÁRIAS

Preços unificados (Pouso + Embarque)	
Faixas de PMD (ton)	Voos domésticos (R\$)
de PMD (ton)	Voos domésticos (R\$)
Até 01	[.]
Mais de 01 e até 02	[.]
Mais de 02 e até 04	[.]
Mais de 04 e até 06	[.]
Mais de 06 e até 12	[.]
Mais de 12 e até 24	[.]
Mais de 24 e até 48	[.]
Mais de 48 e até 100	[.]
Mais de 100 e até 200	[.]
Mais de 200 e até 300	[.]
Mais de 300	[.]

Permanência em pátio de manobras/horas	
Faixas de PMD (ton)	Voos domésticos (R\$)
de PMD (ton)	Voos domésticos (R\$)
Até 01	[.]
Mais de 01 e até 02	[.]
Mais de 02 e até 04	[.]
Mais de 04 e até 06	[.]

Mais de 06 e até 12	[.]
Mais de 12 e até 24	[.]
Mais de 24 e até 48	[.]
Mais de 48 e até 100	[.]
Mais de 100 e até 200	[.]
Mais de 200 e até 300	[.]
Mais de 300	[.]

Permanência em área de estadia/horas	
Faixas de PMD (ton)	Voos domésticos (R\$)
de PMD (ton)	Voos domésticos (R\$)
Até 01	[.]
Mais de 01 e até 02	[.]
Mais de 02 e até 04	[.]
Mais de 04 e até 06	[.]
Mais de 06 e até 12	[.]
Mais de 12 e até 24	[.]
Mais de 24 e até 48	[.]
Mais de 48 e até 100	[.]
Mais de 100 e até 200	[.]
Mais de 200 e até 300	[.]
Mais de 300	[.]



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

CONVÊNIO Nº 25 /2014

CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E O MUNICÍPIO DE CABO FRIO, PARA A EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO DE CABO FRIO (SBCB), LOCALIZADO NAQUELE MUNICÍPIO.

A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SAC-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.564.476/0001-05, com sede no Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C – 5º e 6º andares, CEP 70.308-200, Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Ministro de Estado Chefe, Sr. WELLINGTON MOREIRA FRANCO, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.568.787-91, portador do RG nº 1.833.927-5 IFP/RJ, doravante denominada DELEGANTE, celebra o presente CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO com o MUNICÍPIO DE CABO FRIO-RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.549.483/0001-05, com sede na Rua Florisbela Rosa da Penha nº 292, Bairro Braga, Cabo Frio-RJ, CEP 28.908-050, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. ALAIR FRANCISCO CORREA, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.548.507-04 e no RG nº 803.692 do DPT/RJ, doravante denominado DELEGATÁRIO, com a interveniência do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.498.600/0001-71, com sede na Rua Pinheiro Machado s/n, Palácio Guanabara, Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22.231-901, neste ato representado por sua Secretária dos Transportes, Sra. TATIANA VAZ CARIUS, inscrita no CPF/MF sob o nº 088.712.537-95 e portadora do RG nº 12.419.264-2 IFP/RJ, doravante denominado INTERVENIENTE, conforme o inteiro teor do Processo nº 00055.000473/2011-32, observadas as Leis nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986; nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; nº 10.683, de 28 de maio de 2003 (alterada pela Lei nº 12.462, de 5 de agosto de 2011); nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; nº 11.182, de 27 de setembro de 2005 e nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011; assim como os Decretos nº 7.476, de 10 de maio de 2011 e nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, sob as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do presente Convênio, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as expressões seguintes são assim definidas:

- I. Aeródromo: toda aérea destinada a pouso, decolagem e movimentação de aeronaves (art. 27 do Código Brasileiro de Aeronáutica - Lei nº 7.565/86);
- II. ANAC: Agência Nacional de Aviação Civil, autarquia federal criada pela Lei nº 11.182 de 27 de setembro de 2005, definida nos termos do art. 1º do referido diploma;
- III. Bens reversíveis: bens móveis e imóveis considerados necessários à exploração da infraestrutura aeroportuária, bem ainda aqueles cuja abstração comprometa a regularidade, continuidade, eficiência ou segurança dos serviços em relação aos usuários, nos termos da legislação em vigor;
- IV. Complexo Aeroportuário: caracterizado pelo sítio aeroportuário, incluindo faixas de domínio, edificações e terrenos, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais, administrativas e comerciais relacionadas ao aeródromo;
- V. Convênio: instrumento específico de delegação da exploração de aeródromos civis públicos, firmado entre a União e os demais entes políticos da Federação, que não envolve repasse de recursos financeiros, previsto no art. 36, III da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 e art. 37, da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011;
- VI. COMAER: Comando da Aeronáutica, Força Armada integrante do Ministério da Defesa;
- VII. DECEA: Departamento de Controle do Espaço Aéreo do Comando da Aeronáutica, órgão central do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB);
- VIII. Delegação: ato administrativo formalizado em instrumento denominado Convênio, tendo por objeto a transferência da exploração do aeródromo civil público da União para ente político da Federação;
- IX. Delegante: a União, que transfere a exploração do aeródromo civil público, neste ato representada pela SAC-PR, nos termos do art. 24-D, inciso VIII, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
- X. Delegatário: ente político da Federação, que recebe o aeródromo civil público para sua exploração;
- XI. Empresas Aéreas: pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras devidamente autorizadas a executar transporte aéreo regular ou não de pessoas e/ou cargas e malotes postais, com fins lucrativos;
- XII. Exploração: engloba a construção, ampliação, reforma, administração, operação, manutenção e exploração econômica do aeródromo;
- XIII. Operador Aeroportuário: o Delegatário ou a pessoa jurídica a quem este outorgue o direito de explorar e prestar serviços no aeródromo e que atenda aos requisitos de qualificação técnica exigidos pela legislação em vigor;
- XIV. Outorga: ato administrativo que possibilita a transferência da exploração de aeródromos civis públicos pelo Delegatário ao Outorgado, na forma da legislação em vigor;
- XV. Outorgante: o Delegatário, nos termos deste Convênio;
- XVI. Outorgado: pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha recebido do Outorgante o aeródromo para exploração, na forma da legislação federal em vigor;
- XVII. Patrimônio Aeroportuário: bem público de uso coletivo, constituído de bens materiais e imateriais, considerado como universalidade autônoma e independente do titular do domínio dos imóveis em que se situa, equiparado, como um todo, a bem público federal, nos termos do art. 36, §5º do Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA (Lei nº 7.565/86);
- XVIII. Programa de Desmobilização Operacional: documento que poderá ser exigido do DELEGATÁRIO, a depender do porte da infraestrutura aeroportuária, o qual conterá um

- cronograma previsto para o processo de transição operacional em favor da DELEGANTE ou a quem esta indicar;
- XIX. Receitas Não Tarifárias: receitas alternativas, complementares ou acessórias às tarifas aeroportuárias, decorrentes da exploração de atividades comerciais no aeródromo;
 - XX. Receitas Tarifárias: receitas decorrentes do pagamento das tarifas aeroportuárias;
 - XXI. Remuneração: Receitas Tarifárias e Receitas Não Tarifárias recebidas pelo Operador Aeroportuário em virtude da exploração aeroportuária;
 - XXII. SAC-PR: Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, órgão integrante da Presidência da República, criado pela Medida Provisória nº 527, de 18 de março de 2011, convertida na Lei nº 12.462, de 5 de agosto de 2011;
 - XXIII. Serviços Auxiliares: aqueles serviços definidos no Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986;
 - XXIV. Tarifas Aeroportuárias: aquelas previstas na Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, ou na legislação e regulamentação federais em vigor;
 - XXV. Termo de Recebimento da Operação: documento a ser elaborado, quando da extinção do Convênio, contendo o inventário dos bens reversíveis do Patrimônio Aeroportuário, o seu estado de conservação, a descrição detalhada das obrigações jurídicas vigentes, e todas as demais que repercutam, direta ou indiretamente, na adequada exploração do aeródromo;
 - XXVI. TFAC: Taxa de Fiscalização da Aviação Civil, instituída pela Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005;
 - XXVII. Usuários: todas as pessoas físicas e jurídicas que sejam tomadoras dos serviços prestados pelo Operador Aeroportuário;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTERPRETAÇÃO APLICÁVEL

- 2.1. O Convênio será regido e interpretado de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil.
- 2.2. No caso de divergência entre o Convênio e seus eventuais Anexos, prevalece o disposto no Convênio. No caso de divergência entre o conteúdo dos Anexos prevalecem aqueles emitidos pela União. No caso de divergência entre o conteúdo dos Anexos emitidos pela União, prevalece aquele de data mais recente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

- 3.1. O presente instrumento tem por objeto a delegação, da União para o Município de Cabo Frio-RJ, da exploração do Aeroporto de Cabo Frio (SBCB), localizado naquele Município, com a seguinte localização geográfica: 22°55'15" S / 42°04'17" W.
- 3.2. As atividades de navegação aérea relacionadas à operação do aeródromo, assim como as respectivas tarifas, a totalidade da área e dos bens necessários à sua execução, não integram o objeto deste Convênio, permanecendo sob a responsabilidade do COMAER, nos termos da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, ou terceiro para quem aquele eventualmente delegue tais atividades.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXPLORAÇÃO DO AERÓDROMO

- 4.1. O DELEGATÁRIO exercerá a exploração do aeródromo de forma direta, indireta ou mista.

4.2. A exploração direta é configurada quando o DELEGATÁRIO assume integralmente a exploração do aeródromo, arcando com todas as despesas relativas à sua ampliação, reforma, administração, operação, manutenção e exploração econômica.

4.3. A exploração indireta é configurada quando o DELEGATÁRIO opta por repassar integralmente a terceiros as obrigações próprias de que trata o presente instrumento, podendo utilizar, para tanto, os instrumentos de outorga previstos na legislação federal em vigor.

4.4. A exploração mista é configurada quando o DELEGATÁRIO opta por repassar parcialmente a terceiros as obrigações próprias de que trata o presente instrumento, podendo utilizar, para tanto, os instrumentos de outorga previstos na legislação federal em vigor, de modo que o DELEGATÁRIO permaneça como responsável direto pela gestão de algumas atividades do aeródromo.

4.5. Caso o DELEGATÁRIO pretenda adotar as modalidades de exploração indireta ou mista, deverá observar o disposto no item XXVII da subcláusula 6.1, além de promover a correspondente licitação na forma da legislação federal em vigor, observadas as normas gerais de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.6. A utilização de eventual legislação estadual ou municipal fica assegurada, desde que não contrarie a legislação federal.

4.7. O prazo do instrumento de outorga eventualmente firmado entre o DELEGATÁRIO e seu OUTORGADO não poderá ultrapassar o termo final da vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DELEGANTE

5.1. Incumbe à DELEGANTE:

- I. adotar as providências administrativas que lhe couberem, necessárias à transferência da exploração do aeródromo;
- II. acompanhar as ações do DELEGATÁRIO no tocante a este Convênio, solicitando quaisquer documentos relativos à exploração do aeródromo, a qualquer tempo, sem prejuízo das obrigações e prerrogativas da ANAC, sendo certo que a supervisão por parte da DELEGANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do DELEGATÁRIO no que concerne à execução do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO DELEGATÁRIO

6.1. Incumbe ao DELEGATÁRIO:

- I. explorar o aeródromo de acordo com os níveis de segurança, eficiência e conforto exigidos pela legislação federal em vigor;
- II. obedecer às diretrizes e estratégias estabelecidas pela Política Nacional de Aviação Civil – PNAC, aprovada pelo Decreto nº 6.780, de 18 de fevereiro de 2009, ou legislação que eventualmente vier a sucedê-lo;
- III. obedecer ao disposto no Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, no que for aplicável;
- IV. obedecer ao disposto nos Planos de Desenvolvimento do Estado e do Município, Plano Diretor do Aeroporto, Planos Aeroviários Estadual e Nacional;

- V. dotar e prover o aeródromo de todas as instalações e serviços necessários ao seu perfeito funcionamento, bem como de serviços de proteção ao voo e suas instalações, obedecidas as normas e instruções emanadas do DECEA;
- VI. obedecer aos critérios e procedimentos regulamentares para utilização de áreas edificadas, instalações, equipamentos e facilidades do aeródromo;
- VII. promover todos os procedimentos relativos à outorga do aeródromo, inclusive de licitação, quando for o caso;
- VIII. cumprir e fazer cumprir os planos, normas e instruções administrativas, técnicas e operacionais emanadas da DELEGANTE, da ANAC, e de outros órgãos e entidades da Administração Pública, aplicáveis às atividades objeto do presente Convênio;
- IX. cumprir e fazer cumprir a legislação federal aplicável às atividades delegadas;
- X. supervisionar e fiscalizar os serviços outorgados para fins de garantia das condições de atendimento eficiente aos usuários e ao público;
- XI. operar, manter e conservar as áreas, instalações e equipamentos vinculados à exploração do aeródromo delegado, de acordo com as normas e instruções correspondentes;
- XII. observar e fazer observar a segurança das pessoas e das instalações e equipamentos na área do aeródromo;
- XIII. disponibilizar, aos órgãos e entidades públicas que possuam a competência legal de prestar serviços no aeródromo, a infraestrutura necessária para a adequada realização de suas atividades, conforme previsto nos regulamentos da ANAC e dos referidos órgãos e entidades;
- XIV. responsabilizar-se perante terceiros pelas consequências de atos e eventos, danosos ou não, afetos à exploração do aeródromo, ocorridos durante a vigência do Convênio;
- XV. oferecer as condições e o apoio necessário à DELEGANTE no exercício das funções de acompanhamento, fiscalização e controle das atividades relativas ao presente Convênio;
- XVI. prestar contas, informações e esclarecimentos requisitados pela DELEGANTE ou pela ANAC, mediante a apresentação de relatórios, dados, contratos e acordos de qualquer natureza, bem como outros documentos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, a todas as dependências do aeródromo, facultando-lhes, em sua área de atuação, a fiscalização e a realização de auditorias;
- XVII. adotar todas as providências necessárias à conservação e garantia do Patrimônio Aeroportuário, durante a vigência deste Convênio;
- XVIII. transferir à Delegante, ou para quem esta designar, quando da extinção do Convênio, todos os bens reversíveis;
- XIX. atender às exigências, recomendações e determinações feitas pela DELEGANTE e/ou pela ANAC, exercidas no cumprimento da legislação e deste Convênio;
- XX. responsabilizar-se pelas determinações legais, encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos, inclusive de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, securitária, de segurança e medicina do trabalho, vencidos ou vincendos, relacionados ao objeto do presente Convênio;
- XXI. aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas ao Convênio, em consonância com as diretrizes da DELEGANTE, da ANAC e do DECEA;
- XXII. assegurar a adequada prestação dos serviços relacionados à exploração do aeródromo referido no presente Convênio;

- XXIII. executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento a seus empregados, com vistas à melhoria dos serviços e à comodidade dos usuários, conforme as normas do setor;
- XXIV. atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e os usuários, em particular;
- XXV. executar todos os serviços, controles e atividades relativos ao presente Convênio, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas;
- XXVI. elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência que envolvam os usuários do aeródromo, observando-se todos os normativos pertinentes ao setor, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais suficientes;
- XXVII. observar o disposto no artigo 3º, parágrafo 2º, do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, para fins de atendimento ao disposto no artigo 6º, parágrafo 2º, da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, ou legislação que vier a sucedê-los;
- XXVIII. prestar informações e esclarecimentos requisitados pela DELEGANTE ou pela ANAC, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, a todas as dependências do aeródromo;
- XXIX. informar à população e aos usuários em geral, sempre que houver alteração das tarifas aeroportuárias cobradas, o novo valor e sua data de vigência, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, na forma da regulamentação em vigor;
- XXX. manter a DELEGANTE e a ANAC informadas sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada do aeródromo, assim considerado o eventual descumprimento de norma legal ou regulamentar do setor;
- XXXI. reportar à ANAC, na forma da legislação vigente, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verifiquem no aeródromo;
- XXXII. observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade padronizada e apartada de qualquer outra atividade que não seja a exploração aeroportuária, em todas as modalidades de administração, seja a direta, a indireta ou a mista;
- XXXIII. manter em bom estado de funcionamento, manutenção, conservação e segurança de todos os bens integrantes do Patrimônio Aeroportuário;
- XXXIV. manter atualizado o inventário dos bens reversíveis, contendo informações sobre o seu estado de conservação, e a disponibilizá-lo, a qualquer tempo, para eventuais consultas e fiscalizações da DELEGANTE ou da ANAC.
- XXXV. responder perante a União, a ANAC e a terceiros pelos serviços subcontratados;
- XXXVI. responder por prejuízos a terceiros, causados direta ou indiretamente por qualquer pessoa física ou jurídica, em decorrência da prestação dos serviços objeto do presente Convênio;
- XXXVII. responder civil, administrativa e criminalmente por danos ambientais, sem prejuízo do direito de regresso a quem lhe deu causa;
- XXXVIII. efetuar pagamento de multas de qualquer natureza e da Taxa de Fiscalização de Aviação Civil – TFAC, em favor da ANAC, conforme especificado na legislação aplicável, ou fazer inserir, nos eventuais instrumentos de outorga que celebrar, cláusulas que atribuam essas responsabilidades ao OUTORGADO;
- XXXIX. manter sob sua guarda e em boa técnica organizacional todos os documentos relacionados à exploração do aeródromo, durante a vigência do Convênio e pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o seu término, salvo prazo maior fixado pela legislação ou órgãos de controle externo;
- XL. fazer inserir, nos eventuais editais e instrumentos de outorga que celebrar com terceiros, cláusula que atribua a responsabilidade para firmar e cumprir Termos de Ajustamento de Conduta – TAC ou instrumentos congêneres;

- XLI. remeter à DELEGANTE e à ANAC, via correspondência registrada e com aviso de recebimento, ou protocolizar diretamente nesses entes públicos, cópias dos eventuais instrumentos de outorga referentes à exploração do aeródromo que venha a celebrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de celebração do instrumento;
- XLII. conservar o adequado uso do solo no entorno do sítio aeroportuário, respeitando as restrições incluídas nos Planos de Zona de Proteção de Aeródromos, de Zoneamento de Ruído, de Zona de Proteção e Auxílios à Navegação Aérea e na Área de Segurança Aeroportuária;
- XLIII. efetuar o repasse do Adicional de Tarifa Aeroportuária, estabelecido pela Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, na forma da legislação vigente, fazendo inserir, nos eventuais editais e instrumentos de outorga que celebrar com terceiros, cláusulas que atribuam tal responsabilidade ao OUTORGADO;
- XLIV. diligenciar junto ao Estado para manter atualizadas todas as informações relativas ao aeródromo delegado no Plano Aeroviário Estadual;
- XLV. envidar todas as medidas necessárias para manter o aeródromo aberto ao tráfego aéreo, saneando todas as não-conformidades encontradas em Relatórios de Inspeção Aeroportuária ou Vistorias Técnicas emitidos por órgãos de fiscalização do setor, no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da notificação de sua ocorrência, sob pena de extinção automática deste Convênio, salvo necessidade de prazo maior, devidamente justificado.

6.2. Considerando que o Aeroporto de Cabo Frio (SBCB) encontra-se outorgado a pessoa jurídica de direito privado, conforme contrato de concessão firmado pelo DELEGATÁRIO em 23 de março de 2001, fica o presente Convênio de Delegação condicionado ao atendimento dos seguintes termos:

- I. caso opte por manter a exploração do aeroporto por meio da modalidade indireta, conforme subcláusula 4.3, o DELEGATÁRIO deverá apresentar para análise e deliberação da DELEGANTE, até o dia 5 de setembro de 2014, improrrogável, proposta de relação contratual que atenda às disposições deste Convênio, do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011 e da legislação correlata;
- II. a análise e deliberação pela DELEGANTE da proposta apresentada pelo DELEGATÁRIO, conforme disposto no item anterior, ocorrerá até o dia 3 de outubro de 2014, improrrogável;
- III. a relação contratual de exploração indireta de que trata o item I deverá estar formalizada até o dia 5 de dezembro de 2014, improrrogável, e obedecer as determinações da DELEGANTE e as disposições deste Convênio, do Decreto nº 7.624, de 2011, e da legislação correlata;
- IV. O DELEGATÁRIO garantirá a adequada prestação do serviço durante os prazos de que trata os itens anteriores, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- V. O DELEGATÁRIO responsabiliza-se pelas obrigações de qualquer natureza decorrentes do atual contrato de concessão, incluindo sua eventual extinção, assumindo todos e quaisquer ônus, ficando a União isenta de quaisquer encargos, atuais ou futuros, relativos a este processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS INVESTIMENTOS

7.1. O DELEGATÁRIO se responsabiliza por implementar as obras de construção, melhoramentos, reforma e expansão, necessárias ao regular funcionamento do aeródromo, destinadas à garantia da segurança e comodidade dos usuários, no período em que o aeródromo

estiver sob sua exploração e, na hipótese de celebração de instrumento de outorga, supervisionar e fiscalizar tais atividades, exigindo as medidas cabíveis para a mesma finalidade.

7.2. Na execução dos investimentos de que trata esta Cláusula, o DELEGATÁRIO se compromete a:

- I. obter a prévia aprovação da ANAC para construções, expansões e reformas no aeródromo, conforme regulamentação em vigor;
- II. assumir a responsabilidade pela elaboração e/ou aprovação de projetos e da execução de obras, sem prejuízo da responsabilidade do seu OUTORGADO;
- III. providenciar todas as licenças necessárias para a execução das obras ou serviços relacionados ao aeródromo;
- IV. promover, às suas próprias expensas, quando for o caso, a desapropriação ou a instituição de servidão administrativa em áreas de interesse para construção, reforma ou expansão do aeródromo;
- V. manter, para todas as atividades relacionadas à execução de serviços especializados, a regularidade perante os respectivos Conselhos Profissionais, inclusive para os terceiros contratados;
- VI. responder por prejuízos a terceiros, causados direta ou indiretamente por qualquer pessoa física ou jurídica, em decorrência da execução de obras ou serviços relacionados ao aeródromo.

7.3. A DELEGANTE poderá realizar estudos específicos para levantamento das necessidades de construção, melhorias, aparelhamento, reformas e ampliações do aeródromo objeto do presente Convênio, a fim de que sejam elencadas e detalhadas as intervenções necessárias ao atendimento das demandas existente e potencial, respeitando os níveis adequados de prestação de serviço e as exigências normativas em vigor.

7.4. A União poderá destinar recursos financeiros para a execução das intervenções previstas nos estudos de que trata a subcláusula anterior, mediante celebração de instrumentos jurídicos específicos, na forma da legislação vigente.

7.5. Conforme disposto na legislação vigente, no caso da exploração indireta ou mista que preveja investimentos, referidas obrigações deverão ser devidamente delimitadas em editais ou contratos celebrados entre o DELEGATÁRIO e seu OUTORGADO, sob pena de restar inviabilizado o eventual aporte de recursos financeiros por parte da União.

7.6. Caso os investimentos a cargo do OUTORGADO coincidam com aqueles especificados nos estudos promovidos pela DELEGANTE, na forma da subcláusula 7.3, fica vedada a alocação de recursos públicos em obras ou serviços que já estiverem a cargo dos investimentos privados, por força de norma legal, editalícia ou contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8.1. O DELEGATÁRIO e o INTERVENIENTE envidarão esforços para compatibilizar o desenvolvimento do aeródromo objeto do presente Termo de Convênio ao Plano Aeroviário Estadual, bem como às demais políticas públicas de aprimoramento do setor de transporte aéreo, incluindo aspectos relativos à logística de cargas, mobilidade urbana e ocupação do solo.

8.2. O DELEGATÁRIO e o INTERVENIENTE se comprometem a viabilizar o intercâmbio

de informações e documentos necessários ao atingimento dos objetivos previstos na subcláusula anterior.

CLÁUSULA NONA – DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENS QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO AEROPORTUÁRIO

9.1. Os bens integrantes do Patrimônio Aeroportuário são aqueles existentes à época da celebração do Convênio, bem como aqueles construídos ou adquiridos pelo DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO em sua vigência.

9.2. Os bens integrantes do Patrimônio Aeroportuário devem ser mantidos, durante toda a vigência do Convênio, em estado de conservação que lhes assegure perfeitas condições de uso, de forma a preservar a regularidade, continuidade, eficiência e segurança dos serviços prestados aos usuários, nos termos da legislação em vigor.

9.3. Quando da extinção do presente Convênio, os bens reversíveis deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento de modo a permitir a continuidade dos serviços pelo prazo mínimo adicional de 03 (três) anos, salvo nos casos excepcionais quando tiverem vida útil menor.

9.4. Os bens de propriedade do DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO considerados inservíveis podem ser objeto de baixa e alienação, devendo ser objeto de imediata substituição aqueles de natureza reversível, nos termos deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS

10.1. As benfeitorias permanentes serão incorporadas definitivamente ao Patrimônio Aeroportuário, independentemente de indenização por parte da DELEGANTE ao final do período de vigência deste Termo, sendo possibilitado ao DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO amortizá-las durante o prazo do Convênio.

10.2. No caso de denúncia ou rescisão do Convênio que ocorra por interesse ou culpa exclusiva da DELEGANTE, o DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO faz jus à indenização pelas eventuais benfeitorias permanentes, deduzidas as depreciações e as parcelas já amortizadas.

10.3. Os bens não reversíveis não se reverterão ao Patrimônio Aeroportuário, desde que sejam removidos pelo DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO em até 90 (noventa) dias a contar da extinção do Convênio pelo decurso do prazo de vigência ou do recebimento da notificação de denúncia realizada pela DELEGANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REMUNERAÇÃO

11.1. A remuneração pelo desempenho das atividades de que trata o presente instrumento de Convênio será realizada por meio de 2 (duas) fontes de receita, as Receitas Tarifárias e as Receitas Não Tarifárias.

11.2. No caso de a exploração do aeródromo ser exercida diretamente pelo DELEGATÁRIO, o mesmo fará jus à remuneração, mediante receitas provenientes das tarifas aeroportuárias e preços específicos devidos pela utilização de áreas, edifícios, instalações, equipamentos, facilidades e serviços, não abrangidos pelas tarifas aeroportuárias.

11.3. No caso de a exploração do aeródromo ser exercida de forma indireta ou mista, o OUTORGADO, conforme o caso, poderá fazer jus à remuneração, mediante receitas provenientes das tarifas aeroportuárias e preços específicos devidos pela utilização de áreas, edifícios, instalações, equipamentos, facilidades e serviços, não abrangidos pelas tarifas aeroportuárias.

11.4. A totalidade das receitas arrecadadas, em quaisquer das formas de exploração do aeródromo, deve ser integralmente administrada pelo DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO, conforme o caso, e exclusivamente destinada ao custeio, realização de investimentos, remuneração do capital de terceiros e remuneração do capital próprio, inerentes aos ativos e serviços de que trata o presente instrumento de Convênio, respeitados os princípios fundamentais de contabilidade.

11.5. Os recursos derivados da outorga onerosa do aeródromo realizada pelo DELEGATÁRIO deverão ser aplicados integralmente no desenvolvimento e fomento das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica do município e/ou na infraestrutura de acesso viário ao aeródromo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RECEITAS TARIFÁRIAS

12.1. As Receitas Tarifárias serão constituídas pelas Tarifas Aeroportuárias previstas na legislação e regulamentação federal em vigor, que serão arrecadadas pelo DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO, desde que o aeródromo esteja devidamente classificado para fins de cobrança junto à ANAC, sendo vedada a criação de qualquer outra tarifa que não esteja prevista na legislação ou regulamentação federal em vigor.

12.2. As Tarifas Aeroportuárias aplicadas serão limitadas e reajustadas de acordo com a legislação e regulamentação federal em vigor.

12.3. Conforme previsto na legislação e regulamentação federal em vigor, o DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO podem praticar descontos nas Tarifas aplicadas, baseados em parâmetros objetivos previamente divulgados, tais como a qualidade dos serviços, horário, dia ou temporada.

12.4. Os descontos tarifários de que trata a subcláusula anterior, porventura concedidos, deverão ser estendidos a qualquer Usuário que atenda as condições para sua fruição.

12.5. O DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO devem informar à ANAC sobre os descontos praticados, conforme disposto na legislação e regulamentação federal aplicável.

12.6. O reequilíbrio econômico-financeiro das eventuais outorgas realizadas pelo DELEGATÁRIO será de sua exclusiva responsabilidade, respeitados os tetos tarifários estabelecidos pela ANAC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS

13.1. O DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO podem explorar atividades comerciais que gerem Receitas Não Tarifárias, diretamente ou mediante a celebração de contratos com terceiros, em regime de direito público ou privado, promovendo a licitação do objeto, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

13.2. A exploração de atividades comerciais que gerem Receitas Não Tarifárias não poderá comprometer os padrões de segurança e qualidade dos serviços objeto do presente Convênio.

13.3. A ocupação de espaços para exploração de atividades comerciais que gerem Receitas Não Tarifárias no aeródromo estará subordinada ao privilégio de trânsito e da segurança do público, respeitada a legislação em vigor.

13.4. Não serão permitidas, no Complexo Aeroportuário, a exploração de atividades ou a veiculação de publicidade que infrinja a legislação em vigor, que atente contra a moral e os bons costumes, ou que se constitua em cunho religioso, político ou político-partidário.

13.5. O prazo dos contratos relativos às atividades comerciais que gerem Receitas Não Tarifárias celebrados entre o DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO e terceiros não poderá ultrapassar aqueles previstos na legislação, nem o termo final da vigência do presente Convênio.

13.6. Na exploração de Receitas Não Tarifárias mediante a celebração de contratos com terceiros, o DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO devem observar os seguintes requisitos:

- I. exigir das contratadas que adotem contabilidade separada para cada uma das atividades exploradas no aeródromo, segundo as normas contábeis vigentes; e
- II. prever, em seus contratos, cláusula que obrigue as empresas contratadas a apresentar, quando solicitado pela DELEGANTE ou pela ANAC, todas as informações contábeis e operacionais referentes ao desempenho da atividade, permitindo que se realizem auditorias sempre que necessário.

13.7. No caso de exploração de Serviços Auxiliares ao transporte aéreo, será observada a regulamentação vigente, devendo o DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO assegurar o livre acesso para que as Empresas Aéreas ou terceiros também possam atuar na prestação desses serviços.

13.8. A prestação de Serviços Auxiliares no aeródromo deverá obedecer aos critérios e procedimentos estabelecidos pela ANAC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1. O DELEGATÁRIO deverá entregar, antes de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de vigência do Convênio, uma minuta do Termo de Recebimento da Operação, a qual será submetida à análise e aprovação da DELEGANTE. Durante esse prazo, deverá ocorrer a assinatura do Termo pelos partícipes e a transferência da operação definitiva do aeródromo à DELEGANTE, ou para quem esta indicar, mediante a celebração de instrumento específico no qual constarão todas as obrigações que entenderem pertinentes ao processo de transição.

14.2. Durante o processo de transição operacional, O DELEGATÁRIO deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com a DELEGANTE para que os serviços objeto do Convênio continuem a ser prestados ininterruptamente, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou à segurança dos Usuários e dos funcionários do aeródromo.

14.3. A DELEGANTE poderá exigir do DELEGATÁRIO a apresentação do Programa de Desmobilização Operacional em até 24 (vinte e quatro) meses antes da data do término de

vigência do Convênio, o qual será submetido à aprovação da DELEGANTE, ouvida a ANAC, se necessário.

14.4. Antes da expiração do prazo de vigência, os partícipes poderão denunciar o presente Convênio, mediante notificação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, que deve ser realizada por meio de Ofício assinado pelos representantes designados como responsáveis pela gestão do Convênio e entregue por correspondência com Aviso de Recebimento (AR), ou através de portador/mensageiro, mediante protocolo de recebimento.

14.5. Constituem motivos para denúncia deste Convênio a superveniência de ato, fato ou lei que o torne inviável, bem como a conveniência administrativa devidamente justificada, responsabilizando-se a parte que der causa à denúncia pelas respectivas indenizações.

14.6. A inexecução de obrigações referentes ao presente Convênio, por quaisquer dos partícipes, poderá ensejar a sua rescisão, sem prejuízo da averiguação de responsabilidades e indenizações a serem apuradas em procedimento administrativo específico.

14.6.1. O descumprimento por parte do DELEGATÁRIO de quaisquer das exigências previstas na subcláusula 6.2 ensejará a rescisão automática deste Convênio, respeitado o devido processo administrativo.

14.6.2. Na hipótese do item 14.6.1, o DELEGATÁRIO deverá permanecer na exploração do aeroporto pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da notificação da decisão do descumprimento decorrente do processo administrativo do item 14.6.1, prazo em que a DELEGANTE deliberará sobre as alternativas para a exploração da unidade aeroportuária.

14.7. A DELEGANTE poderá ainda emitir notificações nas hipóteses de descumprimento de cláusulas do presente instrumento por parte do DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO, concedendo-lhes prazo suficiente para cumprimento da obrigação inadimplida, sem prejuízo da possibilidade de intervenção prevista na Cláusula Décima Quinta.

14.8. Nas hipóteses de denúncia e rescisão, a DELEGANTE irá vistoriar o aeródromo e lavrar o Termo de Recebimento da Operação, podendo sub-rogar-se nos direitos e obrigações assumidas pelo DELEGATÁRIO ou por seu OUTORGADO.

14.9. Na extinção do Convênio, os bens a serem revertidos ao Patrimônio Aeroportuário deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

14.10. Em quaisquer das hipóteses de extinção, a DELEGANTE permanecerá isenta de qualquer responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos, inclusive de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e securitária, vencidos ou vincendos, assumidos pelo DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTERVENÇÃO

15.1. A DELEGANTE poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, em caráter excepcional, intervir no presente Convênio, reassumindo a exploração do aeródromo, para assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, quando considerar que tais

descumprimentos afetem substancialmente a capacidade do DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO na execução dos serviços previstos no presente instrumento de Convênio.

15.2. A intervenção se dará sempre de forma imediata, temporária e como medida excepcional, nos seguintes casos:

- I. descumprimento dos regulamentos e normas técnicas aplicáveis aos serviços objeto do presente instrumento de Convênio, sempre que constituir risco à segurança operacional e dos usuários;
- II. descumprimento do prazo definido pela DELEGANTE para prestação de contas ou fornecimento de informações ou documentos.

15.3. A intervenção far-se-á por ato administrativo motivado da DELEGANTE, que conterà a designação do interventor, o prazo de intervenção, o objetivo, o motivo e os limites da medida.

15.4. Publicado o ato de intervenção, a DELEGANTE instaurará, no prazo de 30 (trinta) dias, processo administrativo para comprovação das causas determinantes da medida e apuração de responsabilidades, assegurado ao DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.5. Cessadas ou não identificadas as causas que motivaram a intervenção, a DELEGANTE convocará o DELEGATÁRIO para reassumir as obrigações decorrentes deste Convênio.

15.6. O processo administrativo referido na subcláusula 15.4 deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta dias), sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

15.7. Será declarada nula a intervenção se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e regulamentares para sua decretação, devendo a operação do aeródromo retornar imediatamente ao DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor.

15.8. Como resultado da intervenção poderá haver a rescisão do presente Convênio, obedecendo-se ao disposto nos termos do presente instrumento e na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO

16.1. O prazo da presente delegação é de 35 (trinta e cinco) anos, improrrogável, sem prejuízo de solicitação de nova delegação pelo interessado, que deve ser requerida com, no mínimo, 12 (doze) meses de antecedência do término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

17.1. O presente instrumento entrará em vigor no dia 10 de junho de 2014, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, nos termos da Cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do extrato do presente instrumento de Convênio no Diário Oficial da União (D.O.U.) e no veículo de publicação oficial dos atos do DELEGATÁRIO deverá ser

providenciada de acordo com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Os partícipes elegem o Foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O DELEGATÁRIO deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após a data de assinatura do Convênio, apresentar, por escrito, relação com os nomes, CPF, RG e correspondentes cargos dos respectivos empregados ou representantes designados como responsáveis pela gestão do Convênio, devendo mantê-la atualizada durante todo o período de sua vigência.

20.2. Todas as comunicações recíprocas, relativas ao Convênio, serão consideradas como efetuadas, se entregues por correspondência com Aviso de Recebimento (AR), ou através de portador/mensageiro, mediante protocolo de recebimento. Em qualquer dos casos, devem sempre constar o número do Convênio e do processo respectivo, o assunto, a data de recebimento e o nome do remetente.

20.3. Ficam rescindidos, de pleno direito, quaisquer outros termos de Convênio de Delegação outrora celebrados com o mesmo objeto, em especial o Termo de Convênio firmado com o Ministério da Aeronáutica e o Município de Cabo Frio-RJ em 9 de junho de 1999.

E, por assim estarem justos e acordados, os partícipes assinam este Convênio em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e que também o assinam.

Brasília-DF, 15 de maio de 2014.



W. MOREIRA FRANCO
Ministro de Estado Chefe da SAC-PR
DELEGANTE



ALAIR FRANCISCO CORREA
Prefeito do Município de Cabo Frio-RJ
DELEGATÁRIO



TATIANA VAZ CARIUS
Secretária de Transportes do Estado do Rio de Janeiro
INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF:

Ronei Saggiore Glanzmann
Diretor
Departamento de Outorgas
SPR/SAC-PR

Nome:

CPF:



037286587-90



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

TERMO ADITIVO Nº 3/2014

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO Nº 25/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E O MUNICÍPIO DE CABO FRIO-RJ.

A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SAC-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.564.476/0001-05, com sede no Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 6º Andar, CEP 70.308-200, Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Ministro de Estado Chefe, Sr. WELLINGTON MOREIRA FRANCO, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.568.787-91, portador do RG nº 1.833.927-5 IFP/RJ, doravante denominada DELEGANTE, celebra o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO Nº 25/2014, com o MUNICÍPIO DE CABO FRIO-RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.549.483/0001-05, com sede na Rua Florisbela Rosa da Penha nº 292, Bairro Braga, Cabo Frio-RJ, CEP 28.908-050, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. ALAIR FRANCISCO CORREA, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.548.507-04 e no RG nº 803.692 do DPT/RJ, doravante denominado DELEGATÁRIO, conforme o inteiro teor do Processo nº 00055.000473/2011-32, observadas as Leis nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986; nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; nº 10.683, de 28 de maio de 2003 (alterada pela Lei nº 12.462, de 5 de agosto de 2011); nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; nº 11.182, de 27 de setembro de 2005 e nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011; Decretos nº 7.476, de 10 de maio de 2011 e nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, sob as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a alteração, mediante aditamento, da Cláusula Sexta, subcláusula 6.2, item III do Termo de Convênio nº 25/2014, celebrado entre a União e o Município de Cabo Frio-RJ em 15 de maio de 2014, visando à delegação da exploração do Aeroporto de Cabo Frio (SBCB), localizado naquele Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 25/2014

2.1. O item III da subcláusula 6.2, da Cláusula Sexta – Das Obrigações Gerais do Delegatário, do Termo de Convênio nº 25/2014, passa a ter a seguinte redação:

III. a relação contratual de exploração indireta de que trata o item I deverá estar formalizada até o dia 8 de janeiro de 2015, improrrogável, e obedecer as determinações da DELEGANTE e as disposições deste Convênio, do Decreto nº 7.624, de 2011, e da legislação correlata;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e subcláusulas do Termo de Convênio nº 25/2014 que não colidam com este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, nos termos da Cláusula seguinte.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União (D.O.U.) e no veículo de publicação oficial dos atos do DELEGATÁRIO deverá ser providenciada de acordo com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, por assim estarem justos e acordados, os partícipes assinam este Termo Aditivo em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e que também o assinam.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2014.

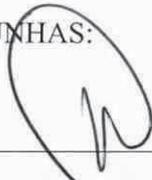

W. MOREIRA FRANCO

Ministro de Estado Chefe da SAC-PR
DELEGANTE


ALAIR FRANCISCO CORREA
Prefeito do Município de Cabo Frio-RJ
DELEGATÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:


Ronel Saggioro Glanzmann
Diretor
Departamento de Outorgas
SPR/SAC-PR

Nome:
CPF:


ALAIR FRANCISCO CORREA
087.598.507-09
Eugenio Terra Ruckert
Secretaria de Habitação
Mat 19418

CPF-241.142.787-53



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

TERMO ADITIVO Nº 4 / 2014

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO Nº 25/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E O MUNICÍPIO DE CABO FRIO-RJ.

A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SAC-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.564.476/0001-05, com sede no Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 6º Andar, CEP 70.308-200, Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Ministro de Estado Chefe, Sr. WELLINGTON MOREIRA FRANCO, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.568.787-91, portador do RG nº 1.833.927-5 IFP/RJ, doravante denominada DELEGANTE, celebra o SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO Nº 25/2014, com o MUNICÍPIO DE CABO FRIO-RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.549.483/0001-05, com sede na Rua Florisbela Rosa da Penha nº 292, Bairro Braga, Cabo Frio-RJ, CEP 28.908-050, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. ALAIR FRANCISCO CORREA, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.548.507-04 e no RG nº 803.692 do DPT/RJ, doravante denominado DELEGATÁRIO, conforme o inteiro teor do Processo nº 00055.000473/2011-32, observadas as Leis nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986; nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; nº 10.683, de 28 de maio de 2003 (alterada pela Lei nº 12.462, de 5 de agosto de 2011); nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; nº 11.182, de 27 de setembro de 2005 e nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011; Decretos nº 7.476, de 10 de maio de 2011 e nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, sob as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a alteração, mediante aditamento, da Cláusula Sexta, subcláusula 6.2, item III do Termo de Convênio nº 25/2014, celebrado entre a União e o Município de Cabo Frio-RJ em 15 de maio de 2014, visando à delegação da exploração do Aeroporto de Cabo Frio (SBCB), localizado naquele Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 25/2014

2.1. O item III da subcláusula 6.2, da Cláusula Sexta – Das Obrigações Gerais do Delegatário, do Termo de Convênio nº 25/2014, passa a ter a seguinte redação:

III. a relação contratual de exploração indireta de que trata o item I deverá estar formalizada até o dia 8 de maio de 2015, improrrogável, e obedecer as determinações da DELEGANTE e as disposições deste Convênio, do Decreto nº 7.624, de 2011, e da legislação correlata;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e subcláusulas do Termo de Convênio nº 25/2014 que não colidam com este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

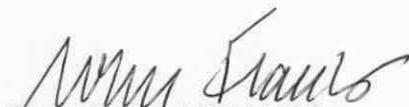
4.1. O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, nos termos da Cláusula seguinte.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União (D.O.U.) e no veículo de publicação oficial dos atos do DELEGATÁRIO deverá ser providenciada de acordo com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, por assim estarem justos e acordados, os partícipes assinam este Termo Aditivo em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e que também o assinam.

Brasília-DF, 29 de dezembro de 2014.



W. MOREIRA FRANCO

Ministro de Estado Chefe da SAC-PR
DELEGANTE



ALAIR FRANCISCO CORREA
Prefeito do Município de Cabo Frio-RJ
DELEGATÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome:

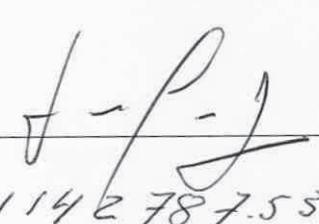
CPF:



Ronei Saggiaro Glanzman
Diretor
Departamento de Outorgas
SPR/SAC-PR

Nome:

CPF:



241142787-55

Carlos Eugenio Terra Ruckert
Secretário de Habitação
Mat. 19418



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**

TERMO ADITIVO N. 02/2015

3.º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO N. 25/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E O MUNICÍPIO DE CABO FRIO-RJ.

A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SAC-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 13.564.476/0001-05, com sede no Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 9, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 6.º Andar, CEP 70.308-200, Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Ministro de Estado Chefe, Sr. ELISEU LEMOS PADILHA, inscrito no CPF/MF sob o n. 009.227.730-68, portador da Carteira de Identidade n. 231.245, expedida pela SSP-RS, doravante denominada DELEGANTE, celebra o TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO N. 25/2014, com o MUNICÍPIO DE CABO FRIO-RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 28.549.483/0001-05, com sede na Rua Florisbela Rosa da Penha, n. 292, Bairro Braga, Cabo Frio-RJ, CEP 28.908-050, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. ALAIR FRANCISCO CORRÊA, inscrito no CPF/MF sob o n. 082.548.507-04, portador da Carteira de Identidade n. 803.692, expedida pelo DPT-RJ, doravante denominado DELEGATÁRIO, conforme o inteiro teor do Processo n. 00055.000473/2011-32, observadas as Leis n. 7.565, de 19 de dezembro de 1986; n. 8.666, de 21 de junho de 1993; n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; n. 10.683, de 28 de maio de 2003 (alterada pela Lei n. 12.462, de 5 de agosto de 2011); n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004; n. 11.182, de 27 de setembro de 2005 e n. 12.379, de 6 de janeiro de 2011; Decretos n. 7.476, de 10 de maio de 2011 e n. 7.624, de 22 de novembro de 2011, sob as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a alteração, mediante aditamento, da Cláusula Sexta, subcláusula 6.2, itens I, II e III do Termo de Convênio n. 25/2014, celebrado entre a União e o Município de Cabo Frio-RJ em 15 de maio de 2014, visando à delegação da exploração do Aeroporto de Cabo Frio (SBCB), localizado naquele Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 25/2014

2.1. Os itens I, II e III da subcláusula 6.2, da Cláusula Sexta – Das Obrigações Gerais do Delegatário, do Termo de Convênio n. 25/2014, passam a ter a seguinte redação:

- I. caso opte por manter a exploração do aeroporto por meio da modalidade indireta, conforme subcláusula 4.3, o DELEGATÁRIO deverá apresentar para análise e deliberação da DELEGANTE, até o dia 19 de junho de 2015, improrrogável, proposta de relação contratual que atenda às disposições deste Convênio, do Decreto n. 7.624, de 22 de novembro de 2011 e da legislação correlata;
- II. a análise e deliberação pela DELEGANTE da proposta apresentada pelo DELEGATÁRIO, conforme disposto no item anterior, ocorrerá até o dia 10 de julho de 2015, improrrogável;
- III. a relação contratual de exploração indireta de que trata o item I deverá estar formalizada até o dia 31 de julho de 2015, improrrogável, e obedecer as determinações da DELEGANTE e as disposições deste Convênio, do Decreto n. 7.624, de 2011, e da legislação correlata;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e subcláusulas do Termo de Convênio n. 25/2014 que não colidam com este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

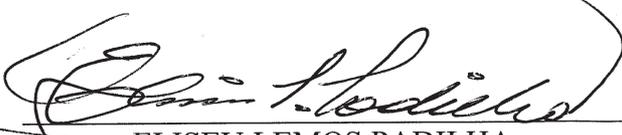
4.1. O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, nos termos da Cláusula seguinte.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União (D.O.U.) e no veículo de publicação oficial dos atos do DELEGATÁRIO deverá ser providenciada de acordo com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, por assim estarem justos e acordados, os partícipes assinam este Termo Aditivo em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e que também o assinam.

Brasília, 7 de maio de 2015.



ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da SAC-PR
DELEGANTE



ALAIR FRANCISCO CORRÊA
Prefeito do Município de Cabo Frio-RJ
DELEGATÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

**ANEXO IV.A - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART.
7º, XXXIII, CF**

ANEXO IV.A - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, CF

[Local], [·] de [·] de 20[·].

À Comissão Especial de Licitação,

Ref.: Edital nº [·]. Objeto: concessão dos serviços de administração das atividades aeroportuárias, operação, manutenção, segurança da aviação civil, segurança operacional e exploração comercial do Aeroporto de Cabo Frio/RJ.

Prezados Senhores,

[Proponente], [qualificação], por seu(s) representante(s) legal(is), declara por si, por seus sucessores e cessionários, para fins de atendimento à disposição do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob as penas da legislação aplicável.

Atenciosamente,

[Representante Legal]

**ANEXO IV.B – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO**

ANEXO IV.B – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

[Local], [·] de [·] de 20[·].

À Comissão Especial de Licitação,

Ref.: Edital nº [·]. Objeto: concessão dos serviços de administração das atividades aeroportuárias, operação, manutenção, segurança da aviação civil, segurança operacional e exploração comercial do Aeroporto de Cabo Frio/RJ.

.....(razão social), inscrito no CNPJ n.º....., com sede na n.º....., cidade....., Estado....., por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e inscrito no CPF/MF sob o n.º....., DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

[Representante Legal]

**ANEXO IV.C – TERMO DE ACEITAÇÃO ÀS CONDIÇÕES DO
EDITAL**

ANEXO IV.C – TERMO DE ACEITAÇÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

[Local], [·] de [·] de 20[·].

À Comissão Especial de Licitação,

Ref.: Edital nº [·]. Objeto: concessão dos serviços de administração das atividades aeroportuárias, operação, manutenção, segurança da aviação civil, segurança operacional e exploração comercial do Aeroporto de Cabo Frio/RJ.

Prezados Senhores,

[Proponente], [qualificação], por seu(s) representante(s) legal(is), declara, sob as penas da legislação aplicável, que se sujeita a todas as condições do Edital, tendo pleno conhecimento do objeto da Concessão e do local e respectivas condições das instalações do Complexo Aeroportuário, localizado no Município de Cabo Frio/RJ.

Declara, ainda, que responde pela veracidade de todas as informações constantes da documentação e da proposta apresentadas e declara que recebeu todos os elementos componentes do presente Edital e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da Concorrência, tendo considerado suficientes às informações recebidas para a elaboração de sua proposta.

Atenciosamente,

[Representante Legal]

ANEXO IV.D – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

ANEXO IV.D – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

[Local], [·] de [·] de 20[·].

À Comissão Especial de Licitação,

Ref.: Edital nº [·]. Objeto: concessão dos serviços de administração das atividades aeroportuárias, operação, manutenção, segurança da aviação civil, segurança operacional e exploração comercial do Aeroporto de Cabo Frio/RJ.

Prezados Senhores,

[Proponente], [qualificação], por seu(s) representante(s) legal(is), declara, sob as penas da legislação aplicável, que dispõe de capacidade para obter recursos financeiros suficientes ao devido cumprimento das obrigações de aporte de recursos próprios e de terceiros, necessários à consecução do objeto da Concessão. Declara, além disso, que (i) contratou ou tem capacidade de contratar todos os seguros necessários à consecução do objeto da Concessão e (ii) dispõe ou tem capacidade de obter os recursos para a integralização do capital social mínimo da SPE.

Atenciosamente,

[Representante Legal]

**ANEXO IV.E – DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO
EM QUALQUER DAS HIPÓTESES DE LIMITAÇÃO À
PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

ANEXO IV.E – DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO EM QUALQUER DAS HIPÓTESES DE LIMITAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

[Local], [·] de [·] de 20[·].

À Comissão Especial de Licitação,

Ref.: Edital nº [·]. Objeto: concessão dos serviços de administração das atividades aeroportuárias, operação, manutenção, segurança da aviação civil, segurança operacional e exploração comercial do Aeroporto de Cabo Frio/RJ.

Prezados Senhores,

[Proponente], [qualificação], por seu(s) representante(s) legal(is), declara, sob as penas da legislação aplicável:

- (i) não ser a Proponente pessoa física;
- (ii) não ser a Proponente pessoa jurídica declarada inidônea por ato do Poder Público;
- (iii) não ser a Proponente pessoa jurídica impedida ou suspensa de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- (iv) não ser a Proponente pessoa jurídica condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº 9.605, de 12.02.1998;
- (v) não ser a Proponente pessoa jurídica cujos dirigentes ou responsáveis técnicos sejam ou tenham sido ocupantes de cargo comissionado, efetivo ou emprego na ANAC, no Ministério da Defesa, na Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, na Infraero ou ocupantes de cargo de direção, assessoramento superior ou assistência intermediária da União ou do Município de Cabo Frio/RJ, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do Edital.

Em suma, declara a Proponente, para todos os fins de direito, não estar enquadrada em nenhuma das hipóteses que impeçam sua participação nesse certame.

Atenciosamente,

[Representante Legal]

ANEXO V – MODELO DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

ANEXO V – MODELO DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

(i) 1º Envelope - Declarações Preliminares, Documentos de credenciamento do(s) representante(s).

1º ENVELOPE - DECLARAÇÕES PRELIMINARES, DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO DO(S) REPRESENTANTE(S).

Edital de Concorrência Pública nº [·] – Concessão dos serviços de administração das atividades aeroportuárias, operação, manutenção, segurança da aviação civil, segurança operacional e exploração comercial do Aeroporto de Cabo Frio/RJ.

[DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DO CONSÓRCIO, NESTE CASO, INDICANDO A EMPRESA LÍDER].

[NOME, ENDEREÇO, TELEFONE E ENDEREÇO DE E-MAIL DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S)].

(ii) 2º Envelope – Documentos de Habilitação.

2º ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Edital de Concorrência Pública nº [·] – Concessão dos serviços de administração das atividades aeroportuárias, operação, manutenção, segurança da aviação civil, segurança operacional e exploração comercial do Aeroporto de Cabo Frio/RJ.

[DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DO CONSÓRCIO, NESTE CASO, INDICANDO A EMPRESA LÍDER].

[NOME, ENDEREÇO, TELEFONE E ENDEREÇO DE E-MAIL DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S)].

(iii) 3º Envelope - Proposta Econômica.

3º ENVELOPE – PROPOSTA ECONÔMICA

Edital de Concorrência Pública nº [•] – Concessão dos serviços de administração das atividades aeroportuárias, operação, manutenção, segurança da aviação civil, segurança operacional e exploração comercial do Aeroporto de Cabo Frio/RJ.

[DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DO CONSÓRCIO, NESTE CASO, INDICANDO A EMPRESA LÍDER].

[NOME, ENDEREÇO, TELEFONE E ENDEREÇO DE E-MAIL DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S)].

**ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO E
ANEXOS**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL N.º [•]

**CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ADMINISTRAÇÃO DAS ATIVIDADES
AEROPORTUÁRIAS, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, SEGURANÇA DA AVIAÇÃO
CIVIL, SEGURANÇA OPERACIONAL E EXPLORAÇÃO COMERCIAL NO AEROPORTO
DE CABO FRIO**

CONTRATO DE CONCESSÃO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	5
Seção I – Das Definições.....	5
Seção II – Da Legislação Aplicável.....	10
Seção III – Das Disposições Gerais	10
Seção IV – Dos Anexos.....	11
CAPÍTULO II – DO OBJETO.....	11
Seção I – Da Área da Concessão.....	12
Seção II – Período de Transição e da Assunção do Controle Operacional do AEROPORTO.....	12
Seção III – Do Prazo de Vigência.....	14
Seção IV – Do Valor do Contrato.....	14
Seção V – Das Outorgas Fixa e Variável	14
Seção VI – Dos Bens Integrantes da Concessão.....	16
CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES.....	17
Seção I – Direitos e Deveres da CONCESSIONÁRIA.....	18
Subseção I – Dos Direitos e Deveres Gerais.....	18
Subseção II – Da Prestação dos Serviços	18
Subseção III – Das Atividades Operacionais.....	19
Subseção IV – Das Informações.....	20
Subseção V – Dos Investimentos	21
Subseção VI – Da Governança Corporativa.....	21
Subseção VII – Do Capital Social.....	22
Subseção VIII – Da Responsabilidade	22
Subseção IX – Direito à Subcontratação	23
Subseção X – Da transferência da concessão e do controle societário.....	23
Subseção XI – Da Assunção do Controle da SPE pelos Financiadores	24
Subseção XII – Dos Seguros	25
Subseção XIII – Das Garantias de Execução Contratual.....	26
Seção II – Direitos e Deveres do PODER CONCEDENTE	28
Seção III – Direitos e Deveres do Usuário.....	29
CAPÍTULO IV – A REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.....	30
Seção I – Das Receitas Tarifárias	30
Seção II – Das Receitas Não Tarifárias	32
CAPÍTULO V – DA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS NO COMPLEXO AEROPORTUÁRIO	32
Seção I – Das Disposições Gerais.....	32
Seção II – Das Áreas e Atividades Operacionais.....	34

CAPÍTULO VI – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS.....	35
CAPÍTULO VII – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO	35
Seção I – Do Reajuste	35
Seção II – Da Revisão Ordinária	37
Subseção I – Da Revisão Extraordinária	37
Seção III – Da Recomposição Do Equilíbrio Econômico-Financeiro	38
Seção IV – Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro por Fluxo de Caixa Marginal	39
CAPÍTULO VIII – DA FISCALIZAÇÃO	40
CAPÍTULO IX – DESAPROPRIAÇÕES	41
CAPÍTULO X – DAS PENALIDADES	42
Seção I – Da Advertência.....	43
Seção II – Da Multa	44
Seção III – Da Suspensão do Direito de Participar de Licitações e de Contratar com o PODER CONCEDENTE.....	44
Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública.....	44
Seção V – Das Medidas Acautelatórias.....	44
Seção VI – Causas justificadoras da inexecução	45
CAPÍTULO XI – DA INTERVENÇÃO.....	46
CAPÍTULO XII– DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO	47
Seção I – Do Advento do Termo Contratual.....	48
Seção II – Da Encampação.....	48
Seção III – Da Caducidade	49
Seção IV – Da Rescisão	51
Seção V – Da Anulação	51
Seção VI – Da Falência ou Da Extinção da Concessionária	52
Seção VII – Extinção por Caso Fortuito ou Força Maior	52
Seção VIII – Rescisão dos Convênios de Delegação.....	52
CAPÍTULO XIII – DA REVERSÃO DOS BENS REVERSÍVEIS.....	53
CAPÍTULO XIV – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	54
Seção I – Da Solução Amigável de Controvérsia.....	55
Seção II – Da Arbitragem	55
CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	57
Seção I – Prestação de Contas pela Concessionária	57
Seção II – Da Propriedade Intelectual.....	57
Seção VI – Do Foro.....	58

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento feito em 03 (três) vias de igual teor e para um único efeito, os abaixo assinados e qualificados:

De um lado, como **Contratante**:

Prefeitura Municipal de Cabo Frio, inscrita no CNPJ sob o nº [•], com sede [•], neste ato representado pelo Prefeito [•], portador do RG nº [•] e CPF nº [•], doravante denominada simplesmente “PODER CONCEDENTE”; e

Do outro lado, na qualidade de **CONCESSIONÁRIA** ou **Contratada**:

a [SPE], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], com sede na [•], representada na forma de seus atos constitutivos por [•], doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA** ou **Contratada**;

CONSIDERANDO QUE:

- I. Em 15 de maio de 2014, foi firmado o CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO, no qual figuram como PARTES a União e o PODER CONCEDENTE, cujo objeto é reger a exploração direta ou indiretamente o AEROPORTO;
- II. de acordo com o CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO, ao PODER CONCEDENTE é facultado repassar, integral ou parcialmente, a terceiros, as obrigações assumidas em decorrência da delegação da exploração do AEROPORTO;
- III. o PODER CONCEDENTE optou por atribuir à iniciativa privada a exploração do AEROPORTO objeto deste CONTRATO, o que inclui a administração das atividades aeroportuárias, operação, manutenção, segurança da aviação civil, segurança operacional e exploração comercial do AEROPORTO;
- IV. o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil – MTPA anuiu à presente CONCESSÃO;
- V. as condições de exploração pela iniciativa privada da infraestrutura aeroportuária estão dispostas no Decreto Federal nº 7.624/11;

- VI. em virtude dos atos autorizativos acima mencionados, o PODER CONCEDENTE, de acordo com as competências legais que lhe foram atribuídas, realizou regular LICITAÇÃO na modalidade de Concorrência, precedida de Audiência e Consulta Públicas, cujo objeto foi adjudicado à CONCESSIONÁRIA, por ato publicado no DOM, edição de [●];

Resolvem as PARTES, de comum acordo, firmar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO, que será regido pelas cláusulas e condições aqui previstas.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I – Das Definições

1.1. Para os fins do presente CONTRATO, salvo quando houver disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões listados abaixo, quando utilizados neste CONTRATO e seus ANEXOS e redigidos com iniciais em letras maiúsculas, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com os seguintes significados:

ADJUDICATÁRIA: Proponente vencedor do processo licitatório.

AEROPORTO: Aeroporto Internacional de Cabo Frio, localizado no Município de Cabo Frio, cujas respectivas atividades de exploração foram delegadas pela UNIÃO FEDERAL ao MUNICÍPIO, mediante a celebração do CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO.

ANAC: Agência Nacional de Aviação Civil, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial, criada pela Lei Federal nº. 11.182, de 27 de setembro de 2005.

ANEXOS: Documentos citados no CONTRATO, incorporados no final deste e nomeados conforme suas denominações.

BENS REVERSÍVEIS: São todos os bens móveis e imóveis, englobando instalações e equipamentos, existentes à época da publicação do EDITAL, bem como aqueles que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, necessários e vinculados à adequada prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, que serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao final do CONTRATO.

COLIGADAS: Sociedades submetidas à influência significativa de outra sociedade. Há influência significativa quando se detém ou se exerce o poder de participar nas decisões das políticas, financeira ou operacional da investida, sem controlá-la. É presumida influência significativa quando houver a titularidade de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la.

COMAER: Comando militar da força, exercido pelo Comando da Aeronáutica e liderado pelo comandante da FAB, que é responsável por dirigir os demais comandos e organizações militares subordinados da força aérea.

COMPLEXO AEROPORTUÁRIO: A área da CONCESSÃO, caracterizada pelo sítio aeroportuário do AEROPORTO, conforme apresentados no Anexo I – Plano de Exploração Aeroportuária (PEA), incluindo faixas de domínio, edificações e terrenos, bem como áreas ocupadas com instalações operacionais, administrativas e para exploração econômica, relacionadas à CONCESSÃO.

CONCESSÃO: É a delegação, feita pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, para a prestação dos serviços públicos de administração das atividades aeroportuárias, operação, manutenção, segurança da aviação civil, segurança operacional e exploração comercial do AEROPORTO.

CONCESSIONÁRIA ou SPE: Sociedade de Propósito Específico responsável pela execução do CONTRATO.

CONTRATO ou CONTRATO DE CONCESSÃO: O presente contrato de concessão celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, incluindo os seus ANEXOS.

CONTROLADA: Qualquer sociedade, fundo de investimento ou pessoa jurídica cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa, física ou jurídica, ou fundo de investimento.

CONTROLADORA ou CONTROLE: A pessoa física ou jurídica que:

- i. É titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia-geral ou reunião de sócios e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade; e
- ii. Usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade.

CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA: titularidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma das ações representativas do capital social votante da CONCESSIONÁRIA, ou outro critério que venha a ser regulamentado pela ANAC;

CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO: Convênio nº 25/2014, assinado em 15 de maio de 2014, firmado entre a União Federal e o Município de Cabo Frio – RJ, cujo objeto é a delegação (direta ou indireta) ao MUNICÍPIO das atividades de exploração do AEROPORTO objeto desta CONCESSÃO.

DATA-BASE: [•] de [•], mês correspondente à data da entrega da PROPOSTA COMERCIAL pelos LICITANTES;

DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO: Data de início efetivo da exploração da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA, correspondente à data da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

DECEA: Departamento de Controle do Espaço Aéreo, órgão central do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB), subordinado ao Ministério da Defesa e ao Comando da Aeronáutica.

DOM: Diário Oficial do Município de Cabo Frio/RJ.

EDITAL: O Edital da Concorrência nº [•] e seus ANEXOS.

EMPRESAS AÉREAS: Pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras devidamente autorizadas a executar transporte aéreo, em qualquer modalidade ou por qualquer meio, regular ou não de pessoas, cargas ou malotes postais, com fins lucrativos.

FINANCIADORES: Instituições financeiras responsáveis pelos financiamentos à CONCESSIONÁRIA para a realização dos investimentos previstos no Anexo I – Plano de Exploração Aeroportuária – PEA.

FLUXO DE CAIXA MARGINAL: A metodologia de cálculo a ser utilizada na recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em caso de novos investimentos.

FNAC: Fundo Nacional de Aviação Civil, de natureza contábil, vinculado à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, criado pela Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, para destinação dos recursos do sistema de aviação civil.

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: Garantia do fiel cumprimento das obrigações do CONTRATO, a ser prestada pela CONCESSIONÁRIA em favor do CONCEDENTE, nos montantes e nos termos definidos neste CONTRATO DE CONCESSÃO, e que poderá ser executada pelo PODER CONCEDENTE nas hipóteses também previstas neste CONTRATO.

IQS: Indicadores de Qualidade de Serviço, nos termos descritos no PEA, e utilizados para avaliar periodicamente a qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA.

IPC/FIPE: Índice de Preços ao Consumidor, calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE).

IPCA/IBGE: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

LICITAÇÃO ou CONCORRÊNCIA: Concorrência nº [•], promovida pelo PODER

CONCEDENTE para contratação da CONCESSÃO objeto deste CONTRATO.

MUNICÍPIO ou PODER CONCEDENTE: O Município de Cabo Frio/RJ.

ORDEM DE SERVIÇO: é a ordem emitida pelo PODER CONCEDENTE para o início efetivo da exploração da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA, observado o disposto no EDITAL e neste CONTRATO.

PARTES: São o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

PARTES RELACIONADAS: Qualquer pessoa CONTROLADORA, COLIGADA e respectivas CONTROLADAS, bem como aquelas assim consideradas pelas Normas Contábeis e societárias em vigor.

PEA: Plano de Exploração Aeroportuária apresentado pelo PODER CONCEDENTE como anexo a este CONTRATO DE CONCESSÃO, com vistas ao detalhamento do AEROPORTO e ao estabelecimento de parâmetros mínimos dos indicadores de qualidade e dos serviços a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA durante a execução do CONTRATO.

PERÍODO DE TRANSIÇÃO: é o período compreendido entre a data de assinatura deste CONTRATO e a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, durante o qual será feito o processo de transição da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO para a CONCESSIONÁRIA.

PGI: Plano de Gestão da Infraestrutura, contendo os demais planos de entrega obrigatória pela CONCESSIONÁRIA, que será incorporado como Anexo III deste CONTRATO, assim que concluído pela CONCESSIONÁRIA, conforme regramento contratual e determinações do PEA, devendo suas revisões e atualizações também incorporar o CONTRATO.

PROPOSTA COMERCIAL: Documento apresentado pela ADJUDICATÁRIA no âmbito da LICITAÇÃO contendo, dentre outras informações, o VALOR DE OUTORGA FIXA ofertado pela ADJUDICATÁRIA.

REAJUSTE: Correção monetária das TARIFAS, com vistas a preservar seu valor econômico, realizada na forma e periodicidade previstas neste CONTRATO.

RECEITA LÍQUIDA: Receitas oriundas da exploração de atividades realizadas pela CONCESSIONÁRIA, após descontados os tributos, apresentadas pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE em periodicidade definida contratualmente.

RECEITAS BRUTAS (RB): Receitas oriundas da exploração de atividades realizadas pela CONCESSIONÁRIA, incluindo as RECEITAS TARIFÁRIAS e NÃO TARIFÁRIAS, sem os tributos descontados, apresentados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER

CONCEDENTE em periodicidade definida contratualmente.

RECEITA FINANCEIRA: Os juros recebidos de aplicações financeiras, os descontos obtidos, o lucro na operação de reporte e o prêmio de resgate de títulos ou debêntures e os rendimentos nominais relativos a aplicações financeiras de renda fixa, auferidos pela CONCESSIONÁRIA no período de apuração.

RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS: Receitas brutas alternativas, complementares ou acessórias, obtidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência de atividades econômicas realizadas no AEROPORTO e que não sejam remuneradas por TARIFAS, inclusive as receitas oriundas dos contratos que envolvam a cessão de espaço no COMPLEXO AEROPORTUÁRIO.

RECEITAS TARIFÁRIAS: Receitas brutas decorrentes do pagamento das TARIFAS aeroportuárias, nos termos do Anexo IV deste CONTRATO.

REMUNERAÇÃO: Somatório das RECEITAS TARIFÁRIAS e RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS.

REVISÃO: Alteração do valor das TARIFAS, para mais ou para menos, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, observadas as condições previstas no CONTRATO e nas normas legais e regulamentares aplicáveis.

REVISÃO EXTRAORDINÁRIA: mecanismo de reavaliação contratual cabível sempre que ocorram fatos não previstos no CONTRATO, e que sejam classificados como atos externos à participação e responsabilidade da parte solicitante e que causem alteração no equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

REVISÃO ORDINÁRIA: Revisão quinquenal dos Parâmetros da CONCESSÃO a ser realizada nos limites do quanto estabelecido neste CONTRATO e da legislação aplicável.

SAC: Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.

SERVIÇOS: Serviços objeto da CONCESSÃO, prestados pela CONCESSIONÁRIA aos USUÁRIOS do AEROPORTO, tal como previsto neste CONTRATO e no Anexo I – Plano de Exploração Aeroportuária.

TARIFA: REMUNERAÇÃO pela prestação dos serviços aeroportuários, nos termos do Anexo IV deste CONTRATO.

TAXA ANAC: Taxa de 9,08% (nove inteiros e oito décimos por cento), conforme definido na Resolução nº 528, de 28 de agosto de 2019, ou a taxa que venha a substituí-la, no caso de emissão de nova Resolução pela ANAC.

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO: Documento contendo a relação dos BENS REVERSÍVEIS deste CONTRATO, somados os preexistentes aos construídos, adquiridos ou de qualquer forma modificados pela CONCESSIONÁRIA durante o prazo de CONCESSÃO, bem como atualizadas as condições de conservação de todo o rol de BENS REVERSÍVEIS.

TFAC: Taxa de Fiscalização da Aviação Civil, instituída pela Lei nº11.182/05 e regulada pela Resolução nº 653, de 20 de dezembro de 2021, da ANAC.

USUÁRIOS: Todas as pessoas físicas e jurídicas que sejam tomadoras dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA, ou por terceiro por ela indicado, no AEROPORTO.

VALOR DE OUTORGA: Valor total pago pela CONCESSIONÁRIA, constituído pelo VALOR DE OUTORGA FIXA e VALOR DE OUTORGA VARIÁVEL, nos termos deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

VALOR DE OUTORGA FIXA: Montante a ser pago pela CONCESSIONÁRIA, nos termos definidos neste CONTRATO, em decorrência da oferta realizada na Concorrência que precedeu a presente CONCESSÃO.

VALOR DE OUTORGA VARIÁVEL: Montante devido anualmente pela CONCESSIONÁRIA, nos termos especificados neste CONTRATO.

Seção II – Da Legislação Aplicável

1.2. O CONTRATO será regido e interpretado de acordo com o ordenamento jurídico vigente na República Federativa do Brasil.

1.3. A CONCESSÃO será regida pelo CONTRATO e pelas Leis Federais nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986; nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; nº 11.182 de 27 de setembro de 2005; pelo Decreto Federal nº 7.624, de 22 de novembro de 2011; pela Constituição do Estado do Rio de Janeiro; pela Lei Estadual nº 2.831, de 13 de novembro de 1997; pela Lei Orgânica do Município de Cabo Frio e pelo CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO, sem prejuízo de outras normas aplicáveis, notadamente as editadas pela ANAC e pelo COMAER.

Seção III – Das Disposições Gerais

1.4. Todas as comunicações recíprocas, relativas ao CONTRATO, serão consideradas como efetuadas, se entregues por correspondência com aviso de

recebimento (AR), ou por portador, com protocolo de recebimento. Em qualquer dos casos, deverá sempre constar o número do CONTRATO, o assunto, a data de recebimento e o nome do remetente.

1.5. A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do CONTRATO, apresentar, por escrito, os nomes e correspondentes cargos dos respectivos empregados ou representantes designados para serem responsáveis pela gestão do CONTRATO, aos cuidados dos quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.

1.5.1. Qualquer alteração nos nomes e correspondentes cargos dos respectivos empregados ou representantes designados para serem responsáveis pela gestão do CONTRATO deverá ser comunicada ao PODER CONCEDENTE em até 10 (dez) dias após a alteração.

1.6. No caso de extinção de qualquer dos índices econômicos indicados neste CONTRATO e seus ANEXOS, eles serão alterados pelos índices oficiais substitutos ou, na ausência desses, por outros indicados pelo Poder Concedente.

Seção IV – Dos Anexos

1.7. Integram o presente CONTRATO, para todos os efeitos legais e contratuais, os seguintes ANEXOS:

Anexo I – Plano de Exploração Aeroportuária (PEA);

Anexo II – Modelos e Condições Mínimas para Garantia Contratual e Garantia de Execução prestada pela CONCESSIONÁRIA;

Anexo III – Plano de Gestão da Infraestrutura – PGI (documento a ser fornecido pela CONCESSIONÁRIA, conforme regramento contratual);

Anexo IV – Tarifas Aeroportuárias;

Anexo V – RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS;

Anexo VI – CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO;

Anexo VII – Matriz de Riscos;

Anexo VIII – Procedimento para aplicação de penalidades.

CAPÍTULO II – DO OBJETO

2. Do objeto

2.1. O objeto do presente CONTRATO é a CONCESSÃO dos serviços de administração das atividades aeroportuárias, operação, manutenção, segurança da

aviação civil, segurança operacional e exploração comercial do AEROPORTO, localizado no município de Cabo Frio-RJ.

21.1. Todos os padrões operacionais da CONCESSÃO estão detalhados no Anexo I – Plano de Exploração Aeroportuária (PEA), devendo ser observados com rigor pela CONCESSIONÁRIA, sob pena da aplicação das penalidades contratuais, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente.

22. Nos termos do item 3.2 do CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO, as atividades de navegação aérea relacionadas à operação do AEROPORTO, assim como as respectivas tarifas, a totalidade da área e dos bens necessários à sua execução permanecem sob a responsabilidade do COMAER, ou terceiro para quem aquele eventualmente delegar tais atividades, nos termos da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e do item 3.2 do CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO.

Seção I – Da Área da Concessão

23. O AEROPORTO está localizado na área indicada no Anexo I – Plano de Exploração Aeroportuária (PEA), a qual, observado o art. 38 do Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei federal nº 7.565/86), será transferida à CONCESSIONÁRIA após o término do PERÍODO DE TRANSIÇÃO.

Seção II – Período de Transição e da Assunção do Controle Operacional do AEROPORTO

24. A partir da assinatura deste CONTRATO terá início o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, que durará até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado pelas PARTES, por igual período.

25. O PERÍODO DE TRANSIÇÃO poderá ser encerrado antecipadamente, mediante pedido escrito da CONCESSIONÁRIA e respectiva aprovação do PODER CONCEDENTE.

26. Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, a CONCESSIONÁRIA e a operadora anterior à assinatura do CONTRATO, sob supervisão do PODER CONCEDENTE, passarão a tomar as medidas necessárias para efetivar a transferência dos serviços constantes do objeto do CONTRATO para a CONCESSIONÁRIA.

27. Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, os serviços continuarão sendo operados exclusivamente sob a responsabilidade da operadora anterior à assinatura do CONTRATO, limitando-se a CONCESSIONÁRIA ao seu acompanhamento.

28. Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, caberá ao PODER CONCEDENTE garantir:

281. todo o suporte administrativo e operacional necessário à assunção dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, inclusive atuando junto à antiga operadora;
282. que a antiga operadora do AEROPORTO mantenha todos os bens móveis e imóveis à disposição da CONCESSIONÁRIA;
283. que os empregados e prepostos da CONCESSIONÁRIA tenham amplo acesso a todos os documentos, materiais, bens, equipamentos, “softwares”, contratos com terceiros e demais informações referentes à prestação dos SERVIÇOS;
284. o livre acesso aos BENS REVERSÍVEIS.

29. A CONCESSIONÁRIA designará representantes para o acompanhamento da execução e gestão do AEROPORTO durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, de modo a tomar conhecimento de todas as funções administrativas, econômicas, de operação e manutenção, como, por exemplo, gestão contábil, recursos humanos, gestão de materiais, gestão patrimonial, comercial e da operação e manutenção através dos seus procedimentos, rotinas, regulamentos, relatórios, ordens de serviços, programações, contratos de fornecimento de bens e serviços, tratamento dos assuntos contenciosos nas esferas administrativa e judicial e outros relativos à prestação dos serviços.

2.10. A assunção do controle operacional do AEROPORTO pela CONCESSIONÁRIA ocorrerá à zero hora do primeiro dia subsequente ao término do PERÍODO DE TRANSIÇÃO. A assunção do controle operacional implica no início da exploração comercial do AEROPORTO.

2.10.1. A CONCESSIONÁRIA não tem direito a auferir quaisquer receitas durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO.

2.10.2. As receitas operacionais geradas a partir da tomada de posse, ou seja, após o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, pertencerão à CONCESSIONÁRIA.

2.11. Até o término do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá concluir a vistoria dos BENS REVERSÍVEIS integrantes do COMPLEXO AEROPORTUÁRIO, verificando sua situação e conferindo o inventário que será apresentado pelo PODER CONCEDENTE.

2.12. A CONCESSIONÁRIA passará a ser responsável pela boa guarda e manutenção dos equipamentos, instalações e outros bens vinculados à CONCESSÃO, listados no inventário destacado na subcláusula acima, a partir do término do PERÍODO DE TRANSIÇÃO e da assunção do controle operacional do AEROPORTO.

2.13. Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, a CONCESSIONÁRIA terá a prerrogativa de receber em cessão, pela antiga operadora do AEROPORTO, todos os contratos por

ela firmados, que estiverem em vigor e que tenham por objeto a prestação de serviços e/ou a exploração de bens e direitos no COMPLEXO AEROPORTUÁRIO.

- i. A seu exclusivo critério, durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá indicar eventuais contratos que não pretende receber em cessão, os quais deverão ser rescindidos pela antiga operadora até o final do PERÍODO DE TRANSIÇÃO.
- ii. Nas novas contratações, a CONCESSIONÁRIA deverá dar preferência aos atuais fornecedores e prestadores de serviço do AEROPORTO.

2.14. O PODER CONCEDENTE deverá emitir a ORDEM DE SERVIÇO na data de término do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, de modo a garantir a segurança e a continuidade dos SERVIÇOS.

Seção III – Do Prazo de Vigência

2.15. O CONTRATO terá prazo de vigência de 26 (vinte e seis) anos e 1 (um) mês, contados a partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

2.16. Nos termos do item 4.7 do CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO, o prazo final da CONCESSÃO, já incluindo eventual prorrogação, não poderá ultrapassar a data final do CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO.

2.17. O presente CONTRATO poderá ser assinado antes do término do contrato de concessão firmado com a operadora anterior do AEROPORTO. No entanto, a sua eficácia apenas ocorrerá com a ORDEM DE SERVIÇO, que será emitida, necessariamente, após o término do contrato firmado com a operadora anterior.

Seção IV – Do Valor do Contrato

2.18. O valor do CONTRATO, correspondente ao valor das RECEITAS TARIFÁRIAS e NÃO-TARIFÁRIAS estimadas para todo o prazo da CONCESSÃO, é de R\$ 1.118.611.421,00 (um bilhão, cento e dezoito milhões, seiscentos e onze reais mil, quatrocentos e vinte um reais).

2.19. O valor do CONTRATO tem efeito meramente referencial, não podendo ser utilizado por nenhuma das PARTES para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

Seção V – Das Outorgas Fixa e Variável

220. A OUTORGA FIXA ofertada pela CONCESSIONÁRIA é de R\$ [●] (valor da proposta vencedora), a ser paga em 02 (duas) parcelas, nos seguintes termos:

220.1 A primeira parcela corresponderá a 30% (trinta por cento) do VALOR DE OUTORGA FIXA e será paga no prazo de até 5 (cinco) dias após a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO.

220.2 A segunda e última parcela, correspondente a 70% (setenta por cento) do VALOR DE OUTORGA FIXA, será paga pela CONCESSIONÁRIA, devidamente atualizada pelo IPCA/IBGE, no prazo de até 5 (cinco) dias após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

221. Adicionalmente, a CONCESSIONÁRIA se obriga a efetuar o pagamento anual, ao longo de todo o período da CONCESSÃO, do VALOR DE OUTORGA VARIÁVEL, mediante depósito em conta bancária de titularidade do PODER CONCEDENTE, conforme os valores, percentuais e condições indicados abaixo.

222. O pagamento do VALOR DE OUTORGA VARIÁVEL se dará anualmente, sendo a 1ª (primeira) parcela devida no prazo de 12 (doze) meses contados da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, e as demais parcelas devidas na mesma data dos anos subsequentes.

223. O VALOR DE OUTORGA VARIÁVEL corresponderá ao montante anual, expresso em reais, equivalente a 4% (quatro por cento) da totalidade das RECEITAS BRUTAS (RB) auferidas pela CONCESSIONÁRIA e por suas eventuais subsidiárias integrais nos 12 (doze) meses anteriores, excetuadas as respectivas Receitas Financeiras, se existirem.

223.1 A quantia paga a título de VALOR DE OUTORGA VARIÁVEL será creditada, diretamente pela CONCESSIONÁRIA, em conta bancária indicada pelo PODER CONCEDENTE, que o aplicará na forma do que dispõe o art. 13 do Decreto Federal nº 7.624/11.

223.2 O cálculo do VALOR DE OUTORGA VARIÁVEL será feito pela CONCESSIONÁRIA e encaminhado ao MUNICÍPIO, com base nos levantamentos contábeis do período considerado, conforme disposto na Cláusula 3.33 deste CONTRATO.

223.3 O PODER CONCEDENTE poderá discordar dos valores indicados ou pagos pela CONCESSIONÁRIA e solicitar sua correção e/ou complementação, garantindo à CONCESSIONÁRIA o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo instaurado para este fim.

2.22.3.1. Não obstante a Cláusula 2.23.3 acima, a CONCESSIONÁRIA se obriga a realizar o pagamento do valor incontroverso, por ela apontado e não contestado pelo MUNICÍPIO, no prazo e forma indicados neste CONTRATO, restando ao procedimento administrativo apenas a apuração de eventual complementação e/ou ajuste, os quais, no caso de eventual confirmação, deverão ser pagos em até 05 (cinco) dias após a ciência da CONCESSIONÁRIA quanto à decisão final no processo administrativo, na forma estabelecida neste CONTRATO, com a devida incidência de juros de mora e correção monetária, nos termos deste CONTRATO.

224. Caso a CONCESSIONÁRIA não pague o VALOR DE OUTORGA FIXA e/ou VARIÁVEL, total ou parcialmente, nas datas de seus respectivos vencimentos, incorrerá em multa moratória de 2% (dois por cento) do valor devido por mês de atraso, devendo os valores ser atualizados pelo IPCA/IBGE, *pro rata die*, podendo o PODER CONCEDENTE executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

225. Todas as obrigações de pagamento devidas ao PODER CONCEDENTE deverão ser realizadas em conta bancária por ele indicada.

226. Nos termos do art. 13 do Decreto federal nº 7.624/2011, os valores de outorga deverão ser aplicados no desenvolvimento e fomento das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica, incluindo outros aeródromos do respectivo Plano Aeroviário ou infraestrutura de acesso viário a aeródromos.

Seção VI – Dos Bens Integrantes da Concessão

227. Integram a CONCESSÃO os bens necessários à prestação dos SERVIÇOS objeto desta CONCESSÃO, disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE e aqueles a serem incorporados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do Anexo I – Plano de Exploração Aeroportuária (PEA).

228. Os bens integrantes da CONCESSÃO compreendem aqueles:

- a) Entregues, conforme inventário apresentado pelo CONCEDENTE durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO;
- b) Adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA para a exploração das atividades que figuram como objeto do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, compreendidos aqueles bens adquiridos ou construídos, inclusive, para a exploração de RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS.

229. Os bens integrantes da CONCESSÃO serão considerados vinculados enquanto necessários à execução do objeto deste CONTRATO ou à operação do AEROPORTO.

230. Os bens necessários à operação do AEROPORTO não poderão ser alienados, onerados por qualquer forma ou ter a sua posse transferida, salvo se tornarem-se inservíveis, inclusive, mas não exclusivamente, nas hipóteses em que forem substituídos por outros com condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores.

231. Os BENS REVERSÍVEIS poderão ser dados em garantia, desde que:

- a) ao final da CONCESSÃO, sejam transferidos ao PODER CONCEDENTE livres de quaisquer ônus ou encargos; e
- b) no caso de sua alienação durante a CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA proceda à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos.

232. A oferta de bens necessários à execução do objeto deste CONTRATO em garantia deverá ser precedida da anuência do PODER CONCEDENTE.

233. Os bens da CONCESSIONÁRIA que não estejam afetos à CONCESSÃO e, portanto, não sejam considerados como necessários e vinculados à execução dos SERVIÇOS, poderão ser por ela onerados ou alienados, desde que tal onerosidade ou alienação não afete a qualidade dos SERVIÇOS prestados e não cause a diminuição das condições econômicas, técnicas ou operacionais da CONCESSIONÁRIA .

234. Para efeito do disposto nas subcláusulas anteriores, todos os bens necessários à execução do objeto deste CONTRATO deverão estar devidamente destacados nos registros financeiros da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir sua fácil identificação pelo PODER CONCEDENTE.

235. Fica expressamente autorizada a proposição pela CONCESSIONÁRIA, em nome próprio, de quaisquer medidas judiciais eventualmente cabíveis para assegurar ou recuperar a posse dos bens necessários à execução do objeto deste CONTRATO.

236. Os bens necessários à execução do objeto deste CONTRATO deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, quando devolvidos ao PODER CONCEDENTE, estejam em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste proveniente de seu normal funcionamento durante o prazo da CONCESSÃO.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES

3. Dos Direitos e Deveres

Seção I – Direitos e Deveres da CONCESSIONÁRIA

Subseção I – Dos Direitos e Deveres Gerais

31. Cumprir e fazer cumprir integralmente o CONTRATO, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, bem como as determinações do PODER CONCEDENTE e da ANAC, na condição de ente regulador, editadas a qualquer tempo.
32. Atender às exigências, recomendações ou observações feitas pelo PODER CONCEDENTE, conforme os prazos fixados em cada caso.
33. Cumprir determinações legais quanto à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, concernentes aos seus empregados e terceirizados.
34. Manter, durante a execução do CONTRATO, no que for aplicável, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
35. Manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os bens necessários à prestação dos SERVIÇOS que integram a CONCESSÃO, durante a vigência do CONTRATO.
36. Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas ao AEROPORTO operado e áreas vinculadas à CONCESSÃO, em consonância e de acordo com as diretrizes da ANAC e do COMAER.
37. Assumir os ônus de pagamento dos tributos aplicáveis, Taxa de Fiscalização da Aviação Civil – TFAC em favor da ANAC, de acordo com o especificado na legislação aplicável, além dos seguros previstos em lei e no CONTRATO, contribuições incidentes sobre as diversas formas de exploração comercial das atividades objeto do CONTRATO, pagando-os pontualmente.

Subseção II – Da Prestação dos Serviços

38. Assegurar a adequada prestação dos SERVIÇOS concedidos, conforme definido no artigo 6º da Lei federal nº 8.987/95, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição, incluindo, mas não se limitando, os investimentos em futuras expansões, necessários para a manutenção dos níveis de serviço.
39. Assegurar a adequada prestação dos SERVIÇOS concedidos, conforme a demanda existente e de acordo com o estabelecido no PEA, na forma e prazos previstos.
- 3.10. Executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento a

seus empregados com o objetivo de atendimento integral do PEA.

3.11. Manter em plena operação e dentro dos padrões estabelecidos, a ouvidoria e os sistemas e canais de relacionamento com os USUÁRIOS, previstos nas normas legais e infralegais vigentes.

3.12. Executar todos os serviços, controles e atividades relativos ao CONTRATO com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas.

3.13. Submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE e, conforme o caso, à ANAC, propostas de implantação de melhorias dos serviços e de novas tecnologias.

3.14. Elaborar e implementar esquemas de atendimento a emergências que envolvam os USUÁRIOS do AEROPORTO, observando-se todos os normativos pertinentes ao setor, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e os materiais necessários.

Subseção III – Das Atividades Operacionais

3.15. Obter a prévia aprovação do PODER CONCEDENTE e, quando exigido na regulação vigente à época do fato, da ANAC ou de qualquer outro órgão competente, para os projetos, planos e programas relativos à ampliação e operação do AEROPORTO.

3.16. Providenciar todas as licenças ou complementação das licenças, inclusive ambientais, necessárias para a execução das obras do AEROPORTO, observadas as condicionantes previstas nas licenças ambientais obtidas pelo PODER CONCEDENTE e as novas exigências dos órgãos ambientais decorrentes do projeto adotado pela CONCESSIONÁRIA.

3.17. Custear e implementar as condicionantes ambientais, medidas compensatórias e programas ambientais constantes das licenças prévias, de instalação, de operação e de regularização do AEROPORTO (quando tais exigências não estiverem relacionadas com a recuperação de passivos ambientais não conhecidos e cujo fato gerador seja anterior à data de publicação do EDITAL), assim como com novas exigências eventualmente solicitadas pelos órgãos ambientais.

3.18. Responsabilizar-se pelas renovações e aditamentos de todas as licenças, inclusive ambientais, necessárias para a plena operação do AEROPORTO, durante a vigência deste CONTRATO.

3.19. Assegurar a capacidade do sistema de pistas, tomando as devidas providências perante a autoridade competente.

320. Informar previamente aos USUÁRIOS sobre a execução de obras no AEROPORTO, a fim de assegurar a previsibilidade sobre eventuais restrições ao seu normal funcionamento.

Subseção IV – Das Informações

321. Prestar informações e esclarecimentos requisitados pelas autoridades competentes, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, a todas as dependências do AEROPORTO.

322. Dar publicidade a qualquer alteração das tarifas praticadas, o novo valor e a data de vigência, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência à efetiva implementação.

323. Apresentar anualmente ao MUNICÍPIO, até o 30º dia do exercício subsequente, relatório contendo as informações da CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO, contendo todas as informações previstas no PEA, bem como as estatísticas de tráfego e o número de passageiros processados no período.

324. Manter o MUNICÍPIO e a ANAC, conforme o caso, informados sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada do AEROPORTO, assim considerado o não atendimento ao estabelecido no PEA ou eventual descumprimento de norma legal ou regulamentar do setor.

325. Reportar por escrito ao PODER CONCEDENTE e, quando o caso, à ANAC, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), qualquer ocorrência ou acidente que afete a segurança do AEROPORTO, independentemente de comunicação verbal, telefônica ou via correio eletrônico, que deve ser imediata.

326. Disponibilizar ao MUNICÍPIO, quando solicitada, todos e quaisquer documentos e informações pertinentes à CONCESSÃO, inclusive contratos e acordos de qualquer natureza, firmados com terceiros, facultando a fiscalização e a realização de auditorias.

327. Dar conhecimento ao MUNICÍPIO das condições do financiamento e dos instrumentos jurídicos que assegurem a execução do objeto da CONCESSÃO.

328. Dar conhecimento ao MUNICÍPIO das alterações das condições de qualquer financiamento referido na Cláusula 3.27, acima, assim como da contratação de qualquer novo financiamento, sendo vedada:

- a) A concessão de empréstimos, financiamentos e/ou qualquer outra

forma de transferência de recursos para seus acionistas e/ou PARTES RELACIONADAS, exceto a transferência de recursos a título de distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de obras e serviços, celebrada em condições equitativas ao mercado e observadas as disposições deste CONTRATO;

b) A prestação de fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas PARTES RELACIONADAS e/ou terceiros.

Subseção V – Dos Investimentos

329. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar, por sua conta e risco e observando a matriz de riscos deste CONTRATO, os investimentos necessários para a garantia dos padrões operacionais definidos no PEA e demais ANEXOS deste CONTRATO.

330. Nos termos previstos no PEA, não há previsão de investimentos a serem realizados pelo PODER CONCEDENTE.

331. São obrigações da CONCESSIONÁRIA :

a) Dispor de todos os materiais, equipamentos, acessórios e recursos humanos necessários à perfeita operação dos serviços concedidos.

b) Realizar os investimentos e/ou ações operacionais necessárias para manter o balanceamento da capacidade dos demais componentes operacionais do AEROPORTO com o Terminal de Passageiros, conforme estabelecido no PEA.

c) Submeter à aprovação do MUNICÍPIO e, conforme a necessidade, da ANAC, os investimentos a serem realizados para a operação das novas instalações do AEROPORTO.

Subseção VI – Da Governança Corporativa

332. A CONCESSIONÁRIA deverá observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.

333. Deverá a CONCESSIONÁRIA apresentar ao MUNICÍPIO, anualmente, até o dia 30 de abril, o valor das RECEITAS BRUTAS (RB), que serão utilizadas como base de cálculo para a determinação do VALOR DE OUTORGA VARIÁVEL anual, nos termos da Cláusula 2.23.

334. Manter atualizado o inventário e o registro dos BENS REVERSÍVEIS, conforme previsto no CONTRATO e na regulamentação vigente.

Subseção VII – Do Capital Social

335. Cabe à CONCESSIONÁRIA, durante a vigência do CONTRATO, manter capital social subscrito e integralizado conforme valor mínimo exigido no EDITAL, vedada, em qualquer hipótese, sua redução sem a prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

336. Será condição para a assinatura do presente CONTRATO a integralização do capital social mínimo exigido no EDITAL.

Subseção VIII – Da Responsabilidade

337. Responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros, nos termos admitidos na legislação e regulação aplicáveis, por irregularidades, ilícitos ou danos causados, não obstante as demais disposições deste CONTRATO.

338. Responder pela posse, guarda, manutenção e vigilância de todos os bens integrantes da CONCESSÃO, de acordo com o previsto no CONTRATO e na regulamentação vigente.

339. Ressarcir o PODER CONCEDENTE por todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros, vinculados à CONCESSIONÁRIA, ou ainda por penalidades regulatórias.

340. Informar ao PODER CONCEDENTE, em até 5 (cinco) dias, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial, arbitral ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade do PODER CONCEDENTE, inclusive quanto aos termos e prazos processuais respectivos, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo.

341. Responder pela adequação e qualidade dos investimentos realizados no AEROPORTO, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais relacionados aos projetos e instalações.

341.1. A aprovação pelo MUNICÍPIO dos projetos apresentados, conforme disposições deste CONTRATO e das normas vigentes, não exclui a responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais.

341.2. A CONCESSIONÁRIA é responsável por elaborar e manter atualizados os projetos, com observância das condições e especificações constantes do EDITAL e ANEXOS deste CONTRATO, competindo-lhe o risco de inadequação do projeto, mesmo que aprovado pelo MUNICÍPIO.

342. Responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros pelos serviços subcontratados.

343. Responder totalmente por eventuais indenizações devidas aos detentores de contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA que envolvam a cessão de espaços no AEROPORTO.

344. Firmar e cumprir Termos de Ajustamento de Conduta – TAC ou instrumentos congêneres relacionados ao objeto deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

Subseção IX – Direito à Subcontratação

345. É admitida a subcontratação de obras e serviços pela CONCESSIONÁRIA, sendo vedada a subcontratação da operação do AEROPORTO.

345.1. A subcontratação da operação do AEROPORTO será permitida somente no caso de transferência do controle ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA para o Financiador, nos termos do item 3.52 e seus subitens, e apenas enquanto permanecer esta condição.

346. A subcontratação de obras e serviços não elide a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelo cumprimento das cláusulas contratuais, dos IQS, bem como da legislação e regulação do setor.

347. Os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA com suas PARTES RELACIONADAS deverão observar as condições de mercado.

Subseção X – Da transferência da concessão e do controle societário

348. Nos termos da legislação aplicável, a alteração do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA dependerá de prévia anuência do PODER CONCEDENTE, que deverá ser previamente notificado sobre tal intenção por meio de requerimento que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

a) Demonstração de que a sociedade que passará a figurar como CONTROLADORA da CONCESSIONÁRIA atende a todos os requisitos em

relação à regularidade jurídica e fiscal e à qualificação técnica e econômico-financeira exigidas no EDITAL;

b) Demonstração do quadro acionário da SPE após a operação de transferência de CONTROLE almejada;

c) Compromisso expresso da sociedade que passará a figurar como CONTROLADORA da CONCESSIONÁRIA indicando que cumprirá integralmente todas as obrigações deste CONTRATO.

349. O PODER CONCEDENTE deverá se manifestar acerca do pedido de transferência de CONTROLE direto da CONCESSIONÁRIA em até 30 (trinta) dias, por meio de ato devidamente motivado.

350. Dependem de prévia anuência do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, os seguintes atos eventualmente praticados pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de declaração da caducidade da CONCESSÃO:

a) Alteração do objeto social da CONCESSIONÁRIA;

b) Fusão, incorporação, cisão, transformação ou qualquer forma de reestruturação societária da CONCESSIONÁRIA;

c) Redução do Capital Social da CONCESSIONÁRIA;

d) Alteração na cobertura de seguros, na seguradora contratada ou na Garantia de Execução relacionados ao presente CONTRATO;

351. Sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias após a sua consumação, quaisquer alterações na composição acionária da CONCESSIONÁRIA que não implique em transferência de CONTROLE.

Subseção XI – Da Assunção do Controle da SPE pelos Financiadores

352. O PODER CONCEDENTE poderá autorizar a transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA para o Financiador com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da exploração do objeto da CONCESSÃO, nas condições pactuadas diretamente entre a CONCESSIONÁRIA e o Financiador.

353. A transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA será formalizada por escrito, devendo o Financiador comprometer-se a:

a) Cumprir todas as Cláusulas e disposições deste CONTRATO, bem como todas as demais obrigações contraídas pela CONCESSIONÁRIA em função desta CONCESSÃO, de acordo com o art. 27 da Lei federal nº 8.987/95;

b) Deter capacidade, seja por meio da CONCESSIONÁRIA, de seus prepostos ou por seus próprios meios, para o cumprimento do objeto deste

CONTRATO, bem como que dispõe das exigências de habilitação necessárias à assunção dos serviços, mediante a apresentação dos documentos pertinentes; e

c) Atender às exigências de idoneidade financeira, regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço, mediante a apresentação dos documentos pertinentes exigidos pelo PODER CONCEDENTE à época do evento.

354. A assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA pelos FINANCIADORES não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores perante o PODER CONCEDENTE e as demais autoridades competentes.

355. A assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA pelos FINANCIADORES imputará aos FINANCIADORES todas as obrigações contratuais estabelecidas nesta CONCESSÃO, devendo prestar os serviços de forma adequada e de acordo com as exigências de qualidade, eficiência, cortesia e demais disposições aplicáveis.

Subseção XII – Dos Seguros

356. Sem prejuízo de quaisquer das obrigações e responsabilidades da CONCESSIONÁRIA previstas neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA contratará e manterá em vigor, durante todo o prazo da CONCESSÃO, apólices de seguro, com vigência mínima de 12 (doze) meses cada, com exceção dos seguros relacionados à operação do AEROPORTO, que deverão ser contratados apenas a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

357. Os seguros mencionados na Cláusula 3.56 deverão ser suficientes para cobrir:

357.1. danos causados às obras civis, aos equipamentos e máquinas empregados na ampliação ou reforma do AEROPORTO;

357.2. danos causados aos bens móveis e imóveis que integram a CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO; e

357.3. danos morais, materiais e corporais causados a terceiros, que decorram das obras e das atividades prestadas pelos administradores, empregados, prepostos, ou delegados da CONCESSIONÁRIA, e que sejam passíveis de responsabilização civil.

358. A comprovação da renovação dos seguros poderá se dar através de apólices ou de certificados de renovação, desde que os certificados possuam as informações referentes à razão social da seguradora, número e tipo de apólice, entes e objeto segurados, limite máximo de garantia e sublimites, prazo de vigência, bem como aos prêmios e as suas datas de pagamento.

359. Apresentar ao PODER CONCEDENTE, antes de cada investimentos, a comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste CONTRATO encontram-se em vigor;

360. Responder pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros, bem como pelo pagamento integral da franquia na hipótese de ocorrência do sinistro;

361. Estabelecer o PODER CONCEDENTE como cossegurado de todos os seguros, de acordo com a característica, finalidade e titularidade dos bens envolvidos. As apólices de seguro poderão estabelecer, adicionalmente, como beneficiária, instituição financeira credora da CONCESSIONÁRIA, desde que não haja comprometimento da operacionalização e continuidade da prestação do serviço;

362. Os comprovantes de pagamento dos prêmios dos seguros deverão estar disponíveis para consulta pelo PODER CONCEDENTE, se assim for solicitado;

363. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, previamente ao vencimento das apólices de seguros contratadas, a comprovação de sua renovação;

364. Toda alteração promovida nos contratos de apólices de seguros, incluindo as que impliquem cancelamento, renovação, modificação ou substituição de quaisquer apólices, devem ser previamente informadas ao PODER CONCEDENTE;

365. As apólices devem ser contratadas com seguradoras nacionais, ou estrangeiras de primeira linha autorizadas a operar no Brasil pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, assim entendidas aquelas cuja classificação de força financeira em escala nacional seja igual ou superior a “Aa2.br”, “brAA” ou “A(bra)”, conforme divulgado pelas agências de risco Moody’s, Standard & Poors ou Fitch, respectivamente.

Subseção XIII – Das Garantias de Execução Contratual

366. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, previamente à sua assinatura, conforme estabelecido no EDITAL, prestou GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no montante de R\$ 7.111.702,08 (sete milhões, cento e onze mil, setecentos e dois reais e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor referencial previsto nos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira da Concessão para a realização dos investimentos obrigatórios descritos no PEA, na forma estabelecida no artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93.

367. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será, a cada ano da CONCESSÃO, proporcionalmente reduzida para corresponder sempre a 5% (cinco por cento) do valor remanescente dos investimentos obrigatórios previstos no PEA.

367.1. Após a realização de todos os investimentos obrigatórios previstos no PEA, a CONCESSIONÁRIA deverá manter, até o final do CONTRATO, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no valor mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

367.2. O valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será anualmente reajustado pelos mesmos índices de REAJUSTE previstos neste CONTRATO.

368. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO oferecida deverá ter vigência mínima de 12 (doze) meses e não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.

369. Se houver prorrogação no prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

370. Em até 15 dias contados a partir da data de vencimento da apólice anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar a nova GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ao PODER CONCEDENTE.

371. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá recorrer à GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO caso a CONCESSIONÁRIA:

- a) Cause dano ao PODER CONCEDENTE por ação ou omissão na prestação dos SERVIÇOS, desde que comprovado;
- b) Não proceda ao pagamento de multas que lhe forem aplicadas pelo PODER CONCEDENTE em decorrência de atos relacionados ao descumprimento do presente CONTRATO;
- c) Não entregue os BENS REVERSÍVEIS, ao final da CONCESSÃO, na forma estabelecida neste CONTRATO.

372. O recurso à GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, observado o devido processo legal.

373. As despesas decorrentes da prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA.

3.74. A CONCESSIONÁRIA deverá repor os valores porventura utilizados para cobertura de quaisquer obrigações de pagamento abrangidas pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da efetiva utilização, independente de disputa/discussão, judicial ou administrativa, de dolo ou culpa.

3.75. A CONCESSIONÁRIA deverá responder pela diferença de valores, na hipótese de a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO não ser suficiente para cobrir o valor de todas as obrigações de pagamento por ela abrangidas, podendo ser cobrada por todos os meios legais admitidos.

3.76. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada será restituída ou liberada após 30 (trinta) dias contados da data de extinção deste CONTRATO.

3.77. A restituição ou liberação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA.

Seção II – Direitos e Deveres do PODER CONCEDENTE

3.78. São direitos e deveres do PODER CONCEDENTE:

- i. Assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, preservando seus direitos e os direitos da CONCESSIONÁRIA e dos USUÁRIOS;
- ii. Garantir a adequada transição dos SERVIÇOS da antiga operadora do AEROPORTO para a CONCESSIONÁRIA;
- iii. Exigir da CONCESSIONÁRIA a estrita obediência às especificações e normas contratuais;
- iv. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da CONCESSÃO, submetendo à ANAC questões, atos e fatos que julgar serem de competência daquela agência;
- v. Fiscalizar a boa qualidade dos SERVIÇOS, bem como receber e apurar manifestações e reclamações dos USUÁRIOS;
- vi. Aprovar os projetos, planos e programas relativos à implantação do AEROPORTO, bem como exigir as modificações que se revelarem necessárias para atendimento ao PEA, observadas as disposições legais e regulamentares a esse respeito, bem como a eventual necessidade de aprovações junto à ANAC;
- vii. Rejeitar ou sustar qualquer serviço em execução que ponha em risco a segurança pública ou bens de terceiros;
- viii. A seu critério, executar inspeções ou auditorias para verificar as condições das instalações, dos equipamentos, da segurança e do

funcionamento do AEROPORTO e utilização das áreas aeroportuárias, que deverá se pautar pela Resolução ANAC nº 302, de 05 de fevereiro de 2014, ou outra que a modifique ou substitua;

ix. Acompanhar e apoiar a CONCESSIONÁRIA, com seus melhores esforços, nas ações institucionais junto a órgãos competentes;

x. Prestar toda a assistência e apoio necessários, com seus melhores esforços, para que a CONCESSIONÁRIA obtenha as aprovações e anuências perante qualquer ente da Administração Pública municipal, estadual ou federal, naquilo que julgar adequado à prestação dos SERVIÇOS ou que já tenha apreciado e aprovado nos termos deste CONTRATO;

xi. Garantir à CONCESSIONÁRIA o uso e/ou acesso à área do AEROPORTO, bem como dos bens afetos ao objeto da CONCESSÃO;

xii. Firmar todos os convênios e parcerias necessárias para a execução do objeto da presente CONCESSÃO, quando for o caso;

xiii. Comunicar à CONCESSIONÁRIA, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive quanto aos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado à CONCESSIONÁRIA, nestes casos, valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros;

xiv. Manter atualizada a situação do AEROPORTO quanto aos aspectos imobiliários, fundiários e de registro de imóveis, conforme descrito no PEA;

xv. Comunicar a instituição financeira ou seguradora responsável pela prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, bem como as entidades financiadoras da CONCESSIONÁRIA, sempre que instaurar processo para decretar a intervenção, encampação ou caducidade da CONCESSÃO;

xvi. Colaborar, nos limites de sua atuação institucional, com as entidades financiadoras da CONCESSIONÁRIA, para contribuir com a viabilidade do financiamento dos investimentos, de forma a possibilitar a execução integral do objeto da CONCESSÃO;

xvii. Valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros, quando julgar necessário;

xviii. Garantir a entrega, ao término do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, do COMPLEXO AEROPORTUÁRIO, incluindo todas as áreas comerciais e de serviço internas e externas do AEROPORTO para a CONCESSIONÁRIA, livre e desimpedido.

Seção III – Direitos e Deveres do Usuário

3.79. São direitos e deveres do Usuário:

- i. Receber o serviço adequado dentro dos parâmetros fixados por este CONTRATO e ANEXOS e por regulamentação da ANAC ou de qualquer outro órgão ou entidade competente;
- ii. Receber da ANAC, do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações quanto às questões relacionadas ao valor das TARIFAS;
- iii. Pagar as TARIFAS, salvo nas situações previstas em lei ou qualquer outro instrumento válido e capaz de conceder isenção ou desconto;
- iv. Levar ao conhecimento da ANAC, do PODER CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e das autoridades competentes as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- v. Contribuir para a conservação das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços.

CAPÍTULO IV – A REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

4. A Remuneração da Concessionária

4.1. A REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA será composta de 2 (duas) diferentes fontes de receitas:

- i. RECEITAS TARIFÁRIAS; e
- ii. RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS.

4.2. A CONCESSIONÁRIA fica autorizada a ceder fiduciariamente aos FINANCIADORES, nos termos dos artigos 28 e 28-A, da Lei federal nº 8.987/95, os créditos e/ou recebíveis decorrentes das RECEITAS TARIFÁRIAS e/ou NÃO TARIFÁRIAS, com o objetivo de garantir os financiamentos relacionados com o objeto desta CONCESSÃO, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

Seção I – Das Receitas Tarifárias

4.3. As RECEITAS TARIFÁRIAS serão constituídas de regime tarifário próprio, conforme Resolução ANAC nº 392, de 6 de setembro de 2016.

4.4. As TARIFAS aplicadas pela CONCESSIONÁRIA estarão limitadas aos tetos estabelecidos no Anexo IV – Tarifas Aeroportuárias, observadas as regras de REAJUSTE e de REVISÃO presentes no CONTRATO e demais disposições aplicáveis.

4.5. A CONCESSIONÁRIA poderá, por meio de diferenciação das tarifas cobradas, praticar gerenciamento tarifário como forma de precificar os serviços prestados de maneira mais eficiente e otimizar a utilização da infraestrutura aeroportuária.

46. As diferenciações tarifárias praticadas pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser utilizadas como fundamento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

47. Qualquer alteração na estrutura do sistema tarifário do CONTRATO, decorrentes de lei ou de norma editada pela ANAC, será refletida no presente CONTRATO.

48. A arrecadação das TARIFAS será realizada de acordo com as regras previstas no Anexo IV – Tarifas Aeroportuárias.

49. A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar para aprovação do PODER CONCEDENTE alterações nos valores tarifários.

49.1. As alterações nos valores tarifários eventualmente submetidas pelo CONCESSIONÁRIO à aprovação prévia do PODER CONCEDENTE poderá consistir em plano de tarifas variáveis, o qual poderá definir valores diferentes dos previstos em CONTRATO para as tarifas aeroportuárias existentes, para diferentes categorias, dias da semana e horários, considerada a sazonalidade, qualidade do serviço, bem como apresentar cobranças tarifárias que considerem parâmetros distintos dos atualmente previstos, se viável operacionalmente.

4.10. Os valores das TARIFAS serão atualizados e reajustados, anualmente, utilizando-se as fórmulas e os procedimentos explicitados a seguir:

4.10.1. Os valores das tarifas aeroportuárias deverão ser preservados pelas regras de REAJUSTE e de REVISÃO previstas neste CONTRATO, com a finalidade de assegurar, em caráter permanente, a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

4.10.2. Os cálculos dos valores atualizados das tarifas aeroportuárias serão elaborados pela CONCESSIONÁRIA em conformidade com a metodologia especificada neste CONTRATO e encaminhamento à aprovação do PODER CONCEDENTE.

4.10.3. Na ausência do índice selecionado para cálculo de REAJUSTE, o PODER CONCEDENTE poderá estabelecer outro índice que melhor reflita a variação indicada atualmente pelo IPCA.

4.11. As tabelas vigentes com os valores tarifários serão publicadas, nos termos da Resolução nº 392, de 6 de setembro de 2016.

Seção II – Das Receitas Não Tarifárias

4.12. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar atividades econômicas que gerem RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS, conforme previsto no PEA, por subsidiárias integrais, ou mediante a celebração de contratos com terceiros, em regime de direito privado.

4.13. A exploração de atividades econômicas que envolvam a utilização de espaços no COMPLEXO AEROPORTUÁRIO do AEROPORTO seguirá o regime previsto cláusula 5 deste CONTRATO, bem como o regime estabelecido pela regulamentação da ANAC, especialmente, mas sem se limitar, à Resolução ANAC nº 302, de 05 de fevereiro de 2014, ou outra que a modifique ou substitua – além de seguir a regulamentação proposta no CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO.

4.14. As RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS que venham a ser auferidas integrarão as RECEITAS BRUTAS (RB) da CONCESSIONÁRIA, de modo que serão compartilhadas com o PODER CONCEDENTE por meio do pagamento do VALOR DE OUTORGA VARIÁVEL, conforme disposto na Cláusula 2.23 deste CONTRATO.

4.15. A CONCESSIONÁRIA somente poderá exercer atividade econômica distinta da aeroportuária, que gere RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS, mediante celebração de contratos com terceiros, ou por meio de subsidiárias integrais, adotando contabilidade separada para cada uma das suas subsidiárias integrais, segundo as normas contábeis vigentes, permitindo que o PODER CONCEDENTE também realize auditorias destas subsidiárias integrais sempre que entender necessário.

4.15.1. Fica vedada a participação de subsidiária integral da CONCESSIONÁRIA em outras sociedades.

4.16. O prazo dos contratos relativos às atividades comerciais que gerem RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS não poderá ultrapassar os prazos previstos na legislação, bem como não poderá ultrapassar o termo final da vigência deste CONTRATO.

CAPÍTULO V – DA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS NO COMPLEXO AEROPORTUÁRIO

5. Da Utilização de Espaços no Complexo Aeroportuário

Seção I – Das Disposições Gerais

5.1. A CONCESSIONÁRIA poderá celebrar com terceiros, prestadores de serviços de transporte aéreo, de serviços auxiliares ao transporte aéreo ou exploradores de outras atividades econômicas, contratos que envolvam a utilização de espaços no COMPLEXO AEROPORTUÁRIO, pelo regime de direito privado, observando-se a regulação vigente, bem como:

- i. Seu prazo de vigência não poderá ultrapassar o do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- ii. A REMUNERAÇÃO será livremente pactuada entre a CONCESSIONÁRIA e a outra parte contratada, observadas eventuais restrições regulatórias; e
- iii. Seus termos não poderão comprometer os padrões de segurança e de qualidade do serviço concedido.

5.11. Não será permitida a exploração de atividade ou a veiculação de publicidade que infrinja a legislação em vigor, que atentem contra a moral e os bons costumes, de cunho religioso ou político partidário.

5.12. Em caso de extinção antecipada da CONCESSÃO, exceto por encampação ou denúncia do CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO, o PODER CONCEDENTE ou eventual novo operador do AEROPORTO poderá, independentemente de indenização, denunciar os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA envolvendo a utilização de espaços vinculados à CONCESSÃO, salvo se a celebração do contrato tiver sido precedida de expressa aprovação do PODER CONCEDENTE ou nos casos em que o montante elevado dos investimentos a serem realizados pelo concessionário justificar a sua manutenção mesmo quando da extinção antecipada da CONCESSÃO.

5.13. O CONCESSIONÁRIO poderá, conforme a regulamentação da ANAC e legislação de defesa da concorrência, celebrar com EMPRESAS AÉREAS:

- i. Contratos que confirmem o direito de construir, manter ou utilizar, com exclusividade ou prioridade, terminal ou partes de terminal de qualquer finalidade; e
- ii. Outros contratos relativos ao uso de espaço no COMPLEXO AEROPORTUÁRIO de cada AEROPORTO, de modo a assegurar o tratamento justo aos diferentes agentes.

5.14. O PODER CONCEDENTE terá acesso, a qualquer tempo, a todos os contratos que a CONCESSIONÁRIA celebrar para formalizar a utilização de espaços no COMPLEXO AEROPORTUÁRIO.

5.15. A utilização e alocação de áreas aeroportuárias pela CONCESSIONÁRIA ou por quaisquer terceiros que tenham celebrado contratos que envolvam a utilização de espaços no COMPLEXOS AEROPORTUÁRIO deverá atender, em tudo que aplicável, a todos os critérios e procedimentos estabelecidos Resolução ANAC nº 302, de 05 de fevereiro de 2014, ou outra que a modifique ou substitua.

5.2. Em todos os contratos que a CONCESSIONÁRIA celebrar para a utilização de espaços no COMPLEXO AEROPORTUÁRIO, com o objetivo de exploração econômica,

deverá constar o dever de o terceiro:

- i. Disponibilizar, a qualquer tempo, inclusive por solicitação do PODER CONCEDENTE, as demonstrações contábeis relativas à exploração realizada; e
- ii. Adotar contabilidade separada para cada uma das atividades exploradas, segundo as normas contábeis vigentes.

Seção II – Das Áreas e Atividades Operacionais

53. São áreas e atividades operacionais do COMPLEXO AEROPORTUÁRIO aquelas essenciais à prestação dos serviços de transporte aéreo, tais como despacho de aeronaves, passageiros e bagagens, serviços auxiliares de rampa, carga e descarga de aeronaves, recebimento, despacho de carga e de bens transportados por aeronaves, abastecimento de combustível e lubrificantes, entre outras que poderão ser definidas em legislação ou regulamentação específica.

54. A REMUNERAÇÃO pela utilização de áreas e atividades operacionais para a realização das atividades próprias de prestadores de serviços de transporte aéreo e de serviços auxiliares ao transporte aéreo será livremente pactuada entre a CONCESSIONÁRIA e as partes contratantes, sendo vedadas quaisquer práticas discriminatórias e abusivas, nos termos da legislação e da regulamentação vigentes.

54.1. Eventuais conflitos devem ser preferencialmente resolvidos por acordos diretos estabelecidos entre as PARTES.

54.2. Fica a critério do PODER CONCEDENTE compor, administrativamente, conflitos de interesses não resolvidos por meio de acordos diretos estabelecidos entre as PARTES.

54.3. Para avaliar a observância do disposto na Cláusula 5.4 deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE monitorará os preços praticados pela CONCESSIONÁRIA nas áreas e atividades operacionais e observarão as práticas de mercado, ficando a seu critério a comparação com preços praticados em outros aeroportos no Brasil e a análise dos custos relativos à utilização das áreas e atividades operacionais.

54.4. Em caso de descumprimento do disposto na Cláusula 5.4, o PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, estabelecer a regulação dos preços relativos à utilização das áreas e atividades operacionais por meio de tarifas-teto, receita máxima ou outro método a ser estabelecido em regulamentação específica após ampla discussão pública, caso em que a CONCESSIONÁRIA não fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO. Caso o PODER CONCEDENTE verifique o descumprimento do disposto na Cláusula 5.4, deverá comunicar à ANAC para que adote as providências cabíveis.

55. A prestação dos serviços auxiliares no AEROPORTO deverá obedecer aos critérios e procedimentos estabelecidos pela ANAC.

CAPÍTULO VI – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

6. Da Alocação de Riscos

6.1. Os riscos decorrentes da execução deste CONTRATO estão objetivamente alocados ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, consoante as disposições constantes do Anexo VII – Matriz de Riscos.

6.2. A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no CONTRATO, bem como tê-los levado em consideração na formulação de sua PROPOSTA COMERCIAL e assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO.

6.3. A CONCESSIONÁRIA fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO caso quaisquer dos riscos alocados expressamente ao PODER CONCEDENTE venham a se materializar.

CAPÍTULO VII – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7. Do Equilíbrio Econômico-Financeiro

7.1. Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e respeitada a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

7.2. O equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será preservado por meio de mecanismos de REAJUSTE de TARIFAS e de REVISÃO ordinária e, eventualmente, extraordinária.

Seção I – Do Reajuste

73. O REAJUSTE anual incidirá sobre as tarifas previstas no Anexo IV – Tarifas Aeroportuárias.

73.1. O Anexo IV – Tarifas Aeroportuárias será composto pelas tarifas atualizadas desde a data-base de MM/AAAA até o mês anterior à celebração do CONTRATO, considerando a seguinte fórmula:

$$P_1 = P_0 * (\text{IPCA}\% \text{ aculado no período} / 100 + 1).$$

Onde:

P_1 = corresponde as tarifas reajustadas constantes no Anexo IV – Tarifas Aeroportuárias;

P_0 = corresponde as tarifas apresentadas na PROPOSTA COMERCIAL;

74. As tarifas serão reajustadas a cada 12 (doze) meses, passando a vigor sempre no dia e mês em que tiver sido aplicado o REAJUSTE do ano anterior, considerando a seguinte fórmula:

$$P_{n+1} = P_n * (\text{IPCA}\% \text{ aculado nos últimos 12 meses} / 100 + 1).$$

Onde:

P_{n+1} = corresponde as tarifas reajustadas;

P_n = corresponde as tarifas constantes no Anexo IV – Tarifas Aeroportuárias;

75. O cálculo do REAJUSTE do valor das tarifas será feito pela CONCESSIONÁRIA e previamente submetido à fiscalização do PODER CONCEDENTE para verificação das condições contratuais.

76. O PODER CONCEDENTE apenas poderá se manifestar contrário ao REAJUSTE proposto pela CONCESSIONÁRIA se verificadas, pelo menos, uma das seguintes hipóteses:

76.1. Houver erro matemático no cálculo do novo valor das TARIFAS apresentado pela CONCESSIONÁRIA; ou

76.2. Não tiver se completado o período para a aplicação das TARIFAS.

77. O PODER CONCEDENTE terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para verificar e, se correto, homologar o REAJUSTE, sendo que passado o referido prazo sem que o PODER CONCEDENTE se manifeste, o REAJUSTE considerar-se-á autorizado para todos os fins contratuais.

78. Havendo discordância quanto aos cálculos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá apresentar à CONCESSIONÁRIA novo cálculos, apontando de forma clara quais incorreções verificadas.

79. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor reajustado das TARIFAS, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à sua aplicação.

7.10. Adicionalmente ao previsto no item acima, a CONCESSIONÁRIA divulgará em seu sítio eletrônico, de forma clara e de fácil compreensão pelos USUÁRIOS, tabela com

o valor das TARIFAS praticadas e a evolução das revisões ou REAJUSTES realizados nos últimos cinco anos.

Seção II – Da Revisão Ordinária

7.11. As REVISÕES ORDINÁRIAS serão realizadas a cada período de 5 (cinco) anos da CONCESSÃO, contados a partir da DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO.

7.12. A REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO terá o objetivo de averiguar a adequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO face à PROPOSTA COMERCIAL, objetivando a reavaliação das condições de mercado e os ganhos de produtividade, quando também realizarão ajustes que reflitam possíveis distorções, para mais ou para menos, nos custos dos serviços prestados no AEROPORTO, nos insumos em geral, consoante as disposições deste CONTRATO e seus ANEXOS.

7.13. A primeira REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO DE CONCESSÃO será iniciada e concluída no quinto ano da CONCESSÃO, contado da DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO, e as subsequentes a cada período de 5 (cinco) anos, tendo sempre início e encerramento no quinto ano de cada período.

7.14. Para fins da análise da necessidade, conveniência ou oportunidade da revisão de que trata esta cláusula, cada parte detalhará, no prazo de 30 (trinta) dias da instauração do processo, as eventuais alterações incorridas nas condições de execução do CONTRATO, com as justificativas correspondentes, estudos e outros documentos que embasem o seu pleito.

Subseção I – Da Revisão Extraordinária

7.15. O procedimento de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA objetiva a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a fim de compensar as perdas ou ganhos da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, conforme alocação de riscos, devidamente comprovados, em virtude da ocorrência dos eventos elencados no Anexo VII – Matriz de Riscos.

7.16. A REVISÃO EXTRAORDINÁRIA ocorrerá de ofício ou mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA .

7.17. A solicitação da CONCESSIONÁRIA deverá vir acompanhada das razões que justifiquem a revisão pretendida, com os detalhamentos, levantamentos, estudos ou pareceres técnicos julgados pertinentes, sem prejuízo da juntada de outros pareceres técnicos durante o processo de reequilíbrio.

Seção III – Da Recomposição Do Equilíbrio Econômico-Financeiro

7.18. Por ocasião de cada REVISÃO EXTRAORDINÁRIA ou cada REVISÃO ORDINÁRIA, serão contemplados conjuntamente os pleitos de ambas as PARTES, de forma a compensar os impactos econômico-financeiros positivos e negativos decorrentes dos eventos de desequilíbrio, considerada sempre a alocação de riscos prevista neste CONTRATO.

7.19. Para fins de REVISÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE o requerimento, observados os seguintes prazos:

7.19.1. Em até 60 (sessenta) dias, no caso da REVISÃO ORDINÁRIA, contados a partir da data em que se finalizou o prazo de 5 (cinco) anos da REVISÃO anterior, observado o prazo excepcional relativo à primeira REVISÃO; e

7.19.2. Em até 120 (cento e vinte) dias, no caso da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, contados a partir da verificação do evento que lhe originou.

7.20. O requerimento de que trata a subcláusula 7.19 deverá conter as informações e dados necessários à análise do pedido de REVISÃO, acompanhado de “Relatório Técnico” ou “Laudo Pericial”, sem prejuízo da juntada de outros pareceres técnicos durante o processo de reequilíbrio, que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos, despesas e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA que definem o valor das TARIFAS, conforme critério previsto neste CONTRATO.

7.21. Haverá recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO como um todo, ou em relação a determinado evento de desequilíbrio em caso de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, na medida em que o valor presente líquido dos saldos do fluxo de caixa seja igual à zero, considerando-se a taxa que represente o custo de capital respectivamente à natureza de cada evento de desequilíbrio, conforme determinado a seguir:

7.21.1. Na ocorrência dos eventos de desequilíbrio decorrentes de atrasos ou antecipações dos investimentos previstos no PEA, a recomposição será realizada levando-se em consideração os valores atribuídos aos investimentos, bem como a Taxa Interna de Retorno do projeto.

7.21.2. Na ocorrência de quaisquer outros eventos de desequilíbrio, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se dará por meio da elaboração do FLUXO DE CAIXA MARGINAL, considerando: (i) os fluxos de caixa marginais, positivos ou negativos, calculados com base na diferença entre as situações com e sem o evento; e (ii) os fluxos de caixa marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

- i. Os eventos de desequilíbrios consistentes em novos investimentos considerarão, para cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a TAXA ANAC vigente na data da assinatura do respectivo Termo Aditivo.
- ii. Todas as demais hipóteses de eventos de desequilíbrio considerarão, para cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a TAXA ANAC calculada na data da materialização do evento conforme Cláusula 7.22.

Seção IV – Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro por Fluxo de Caixa Marginal

7.22. Para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos eventos de desequilíbrio descritos na subcláusula 7.21.2, os seguintes procedimentos deverão ser observados na elaboração do FLUXO DE CAIXA MARGINAL:

- 7.22.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido do FLUXO DE CAIXA MARGINAL projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando, na mesma data base, (i) os fluxos de caixa dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à necessidade de recomposição, (ii) os fluxos de caixas das receitas marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
- 7.22.2. Para fins de determinação dos fluxos de caixa dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis para retratar as reais e efetivas condições atuais, para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento de desequilíbrio. Caso necessário, deverão ser utilizadas as melhores práticas de mercado para eventuais projeções de demanda.
- 7.22.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar estimativas da medida do desequilíbrio, mesmo nos casos em que o pleito seja de iniciativa do PODER CONCEDENTE, utilizando, para tanto, as melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito, e na indisponibilidade de informações mais atuais e a critério do PODER CONCEDENTE, das projeções realizadas por ocasião da LICITAÇÃO ou outros parâmetros, por exemplo os utilizados e publicados em revistas de engenharia nacionais e internacionais.

7224. A taxa de desconto anual a ser utilizada no cálculo do valor presente quando se tratar de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por FLUXO DE CAIXA MARGINAL será com base na TAXA ANAC.

7225. No caso de emissão de nova Resolução pela ANAC que altere a taxa de desconto do FLUXO DE CAIXA MARGINAL previsto no subitem acima, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por FLUXO DE CAIXA MARGINAL a ser adotado no processo de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA deverá refletir o disposto na nova Resolução.

CAPÍTULO VIII - DA FISCALIZAÇÃO

8. Da Fiscalização

81. A fiscalização da CONCESSÃO será efetuada pelo Município de Cabo Frio, bem como pela ANAC, naquilo que lhe cabe por lei, regulamento ou no CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO.

82. No exercício das suas atribuições, os encarregados pela fiscalização da CONCESSÃO terão livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, assim como às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes ou vinculadas à CONCESSÃO.

83. O PODER CONCEDENTE exercerá fiscalização sobre as atividades realizadas durante a execução do objeto do CONTRATO, podendo determinar a execução de atos ou a suspensão imediata daqueles que estejam sendo realizados em desconformidade com os termos do PEA, com o previsto no CONTRATO ou com a legislação e regulamentação do setor.

84. O PODER CONCEDENTE, poderá, a qualquer horário e em qualquer circunstância, fazer contatos com qualquer órgão de comunicação da CONCESSIONÁRIA, para averiguação do andamento ou solução de eventos específicos.

85. A ANAC terá a prerrogativa de fiscalização cuja responsabilidade lhe foi imposta pela legislação, regulamento ou no CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO, detendo equivalentes direitos e prerrogativas àqueles estabelecidos ao PODER CONCEDENTE neste CONTRATO, no que diz respeito às atividades de fiscalização.

85.1. No exercício da fiscalização que lhe cabe, a ANAC poderá, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, aplicar multas e demais penalidades, ordenar a realização ou suspensão de atos, bem como tomar toda e qualquer

medida necessária e legalmente permitida para a execução de suas competências e atribuições.

852. Caso ANAC e o PODER CONCEDENTE apliquem penalidade sobre um mesmo fato ou ato atribuído à CONCESSIONÁRIA, por equivalente irregularidade praticada, prevalecerá a penalidade aplicada pela ANAC.

86. Caberá à CONCESSIONÁRIA efetuar pagamento da Taxa de Fiscalização de Aviação Civil - TFAC, em favor da ANAC, conforme especificado no artigo 29 da Lei Federal nº 11.182, de 27 de setembro de 2005 e nos termos da Resolução ANAC nº 653, de 20 de dezembro de 2021.

CAPÍTULO IX – DESAPROPRIAÇÕES

9. Desapropriações

91. Se houver necessidade de desapropriação, instituição de servidões, limitações administrativas, ou ocupações temporárias, competirá à CONCESSIONÁRIA indicar, de forma justificada, com 30 (trinta) dias de antecedência, ao PODER CONCEDENTE, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou que deverão ser instituídas como servidões, limitações administrativas ou ocupações temporárias, para que o PODER CONCEDENTE promova as respectivas declarações de utilidade pública ou obtenha as anuências, bem como sejam adotados os respectivos procedimentos necessários.

92. Emitida a declaração de utilidade pública da(s) área(s), caberá à CONCESSIONÁRIA promover as desapropriações, servidões, limitações administrativas ou ocupações temporárias.

93. Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, ou de obtenção de anuências, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, correrão às custas da CONCESSIONÁRIA, garantido o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

94. Os valores eventualmente despendidos pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da cláusula acima, serão descontados do VALOR DE OUTORGA VARIÁVEL pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

94.1. Caso os valores pagos a título de OUTORGA VARIÁVEL não sejam suficientes para fazer frente aos custos relacionados aos eventos descritos na Cláusula 9.3, acima, caberá ao PODER CONCEDENTE reequilibrar o CONTRATO considerando os mecanismos admitidos neste CONTRATO e na legislação em vigor.

95. Compete ao PODER CONCEDENTE adotar as medidas necessárias ao apoio da CONCESSIONÁRIA na manutenção da integridade dos bens e servidões administrativas, valendo-se para tanto o seu poder de polícia.

CAPÍTULO X – DAS PENALIDADES

10. Das Penalidades

10.1. Caberá ao PODER CONCEDENTE, sempre que verificada a ocorrência de indícios de infração às cláusulas contidas no presente CONTRATO e seus ANEXOS, no EDITAL e seus ANEXOS, bem como à regulamentação pertinente, instaurar processo administrativo para apuração de eventuais irregularidades praticadas pela CONCESSIONÁRIA.

10.2. O processo administrativo de que trata o presente capítulo será conduzido em consonância com os princípios gerais que fundamentam a atuação da Administração Pública, em estrita observância aos critérios e às formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados.

10.3. Será o processo administrativo iniciado com o documento de comunicação da irregularidade à CONCESSIONÁRIA, podendo ensejar, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação específica, a aplicação das seguintes penalidades contratuais:

- 10.3.1. advertência;
- 10.3.2. multa;
- 10.3.3. suspensão do direito de participar de licitações e contratar com o Município de Cabo Frio; e
- 10.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.4. As penalidades serão aplicadas mediante decisão fundamentada do PODER CONCEDENTE, assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal, nos termos da legislação vigente.

10.5. O processo de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO tem início com a lavratura do auto de infração e da notificação de penalidade pelo CONCEDENTE, que tipificará com precisão a infração cometida e a norma violada, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

10.6. No prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do auto de infração e da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa prévia, que terá efeito suspensivo, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA enquanto não houver decisão final sobre a procedência da autuação.

107. A decisão proferida a respeito da defesa prévia apresentada pela CONCESSIONÁRIA deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

108. No prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação da decisão, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar o seu recurso, que terá efeito suspensivo e deverá ser apreciado pela autoridade competente.

109. Mantido o auto de infração, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta.

10.10. O cumprimento das penalidades impostas pelo PODER CONCEDENTE não exime a CONCESSIONÁRIA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades previstas no CONTRATO, bem como da reparação de eventuais perdas e danos causados ao PODER CONCEDENTE, a seus empregados, aos USUÁRIOS ou a terceiros, em decorrência das atividades relacionadas com a CONCESSÃO.

Seção I – Da Advertência

10.11. A penalidade de advertência será aplicada em razão do cometimento de infração contratual de baixa lesividade, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

10.11.1. Solicite formalmente a CONCESSIONÁRIA a aplicação da advertência, mediante reconhecimento do cometimento da infração objeto da apuração, no prazo definido para apresentação da defesa no processo administrativo; e

10.11.2. Evidencie a CONCESSIONÁRIA a adoção das medidas necessárias à efetiva correção da falta, resultando em comprovada cessação da infração até a data da solicitação.

10.12. Para fins do disposto no item 10.11 deste CONTRATO, são consideradas infrações contratuais de baixa lesividade aquelas cujo valor da multa estipulado para a conduta, considerada a receita bruta da CONCESSIONÁRIA e de suas eventuais subsidiárias integrais, nos termos do Anexo VIII – Procedimento para aplicação de penalidades, não ultrapasse a quantia equivalente a:

10.12.1. 0,0017%, para infrações de incidência diária;

10.12.2. 0,05%, para infrações de incidência mensal;

10.12.3. 0,17%, para infrações de incidência por evento.

10.13. Excetuam-se da possibilidade de advertência as hipóteses em que seja verificada reincidência específica de uma mesma infração, praticada nos últimos 02

(dois) anos, contados da data de ocorrência do fato em apuração.

10.13.1. Considera-se reincidência específica o cometimento de infração relacionada com o mesmo item contratual ou de dispositivo de norma regulamentar infringido por conduta anterior definitivamente julgada em âmbito administrativo.

Seção II – Da Multa

10.14. Por descumprimento das obrigações contratuais o PODER CONCEDENTE poderá aplicar multas, conforme procedimentos, definições e valores descritos no Anexo VIII – Procedimentos para Aplicação de Penalidades.

10.15. A multa poderá ter aplicação cumulativa com as demais sanções previstas neste Contrato ou na legislação específica.

Seção III – Da Suspensão do Direito de Participar de Licitações e de Contratar com o PODER CONCEDENTE

10.16. A suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com o PODER CONCEDENTE se dará no caso de práticas reiteradas de infrações contratuais ou regulamentares, além das situações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, destacando-se aquelas previstas no art. 88 da Lei federal nº 8.666/93.

Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública

10.17. O inadimplemento grave do CONTRATO, caracterizado pela sua injustificada inexecução, sujeitará a CONCESSIONÁRIA à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, observadas as disposições legais aplicáveis.

Seção V – Das Medidas Acautelatórias

10.18. A imposição das penalidades à CONCESSIONÁRIA não afasta a possibilidade de aplicação de medidas acautelatórias pelo PODER CONCEDENTE, visando manter a prestação do serviço público adequado e preservar a integridade física ou patrimonial de terceiros e dos BENS REVERSÍVEIS. Tais medidas podem consistir em: detenção de bens, equipamentos e materiais, interdição de instalações, apreensão, embargos de obras, além de outras medidas previstas na legislação e regulamentação do setor.

Seção VI – Causas justificadoras da inexecução

1019. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ato da Administração ou de interferências imprevistas que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO, devidamente justificados, não se caracterizará como infração por parte da CONCESSIONÁRIA, ficando essa exonerada de responsabilidade por tal inexecução, sem prejuízo da readequação do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

1020. Para fins do disposto na subcláusula anterior, considera-se:

1020.1. Força maior: o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para a CONCESSIONÁRIA na execução deste CONTRATO, consubstanciado em ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;

1020.2. Caso fortuito: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para a CONCESSIONÁRIA no cumprimento deste CONTRATO;

1020.3. Fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste CONTRATO;

1020.4. Ato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela CONCESSIONÁRIA, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes;

1020.5. Interferências imprevistas: são ocorrências não cogitadas pelas PARTES quando da celebração deste CONTRATO, que surgem no decorrer de sua execução de modo excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos, consubstanciadas pela descoberta superveniente de obstáculos, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução deste CONTRATO, mesmo que sua existência seja anterior à data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO; são, ainda, interferências imprevistas aquelas que, mesmo que previstas, não possam ser evitadas pela CONCESSIONÁRIA .

1021. Na ocorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, ato da Administração ou interferência imprevista, os prazos fixados neste CONTRATO ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem do prazo logo assim que cessarem os seus efeitos.

1022. Não se caracteriza como inexecução parcial ou total dos SERVIÇOS a sua interrupção pela CONCESSIONÁRIA, nas seguintes hipóteses:

10221. Quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza nas obras;
10222. Caso, a juízo da CONCESSIONÁRIA, houver comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas;
10223. Por inadimplemento do USUÁRIO, após comunicação por escrito nesse sentido;
10224. Por determinação do PODER CONCEDENTE ou demais Órgãos de controle, das entidades ambientais e demais órgãos da Administração Pública.

1023. O disposto nesta cláusula também se aplica aos atrasos na execução de investimentos devido ao atraso ou à não obtenção das licenças necessárias por fato não imputável à CONCESSIONÁRIA, desde que essa tenha envidado todos os seus melhores esforços para a obtenção das referidas licenças, incluindo o cumprimento das exigências pertinentes que lhe cabem no procedimento de obtenção das licenças.

1024. A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta cláusula, incluindo a interrupção motivada por razões de ordem técnica, deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes.

1025. Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer das hipóteses desta cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a interrupção dos SERVIÇOS ao prazo estritamente necessário.

1026. Ocorrendo quaisquer dos eventos mencionados nesta cláusula, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE acordarão acerca da (i) revisão do CONTRATO, ou (ii) da extinção da CONCESSÃO, caso a impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO se torne definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro revele-se excessivamente onerosa para os USUÁRIOS.

1027. No caso de extinção da CONCESSÃO em virtude da ocorrência dos eventos mencionados nesta cláusula, as PARTES acordarão acerca do pagamento da indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, previamente à extinção do CONTRATO.

CAPÍTULO XI – DA INTERVENÇÃO

11. Da Intervenção

11.1. O PODER CONCEDENTE poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, em caráter excepcional, intervir na CONCESSÃO, para assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes,

quando considerar que tais descumprimentos afetem substancialmente a capacidade da CONCESSIONÁRIA na execução dos SERVIÇOS previstos neste CONTRATO.

112. A intervenção será decretada pelo PODER CONCEDENTE, que designará o interventor, o prazo de duração, os objetivos e os limites da medida.

113. No prazo de 30 (trinta) dias contados da declaração de intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá instaurar o competente procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurando à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

114. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de se considerar inválida a intervenção.

115. Será declarada nula a intervenção se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e regulamentares para sua decretação, devendo o serviço e os bens vinculados à CONCESSÃO retornarem imediatamente à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor e da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO para indenização porventura cabível.

116. Caberá ao interventor decidir pela manutenção ou não dos pagamentos decorrentes das obrigações contraídas pela CONCESSIONÁRIA anteriormente à intervenção, tendo em vista a necessidade de continuidade da prestação do serviço concedido.

CAPÍTULO XII- DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

12. Da Extinção da Concessão

12.1. A CONCESSÃO será considerada extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

- i. Término do prazo do CONTRATO;
- ii. Encampação.
- iii. Caducidade;
- iv. Rescisão;
- v. Anulação;
- vi. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA ;
- vii. Caso fortuito ou força maior sem a possibilidade de retomada do CONTRATO; e
- viii. Denúncia ou rescisão do CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO.

122. Extinto o presente CONTRATO, por qualquer um dos motivos especificados na subcláusula anterior, as PARTES realizarão o levantamento e as avaliações dos BENS REVERSÍVEIS para fins de apuração e determinação do montante de indenização prévia devida à CONCESSIONÁRIA.

123. Em ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, e desde que observada a legislação vigente, assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros necessários à continuidade dos SERVIÇOS, incluindo-se, dentre estes, os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços e que não comportem período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO.

123.1. Na impossibilidade de cumprimento do disposto nesta subcláusula, em virtude de recusa do ente financiador ou qualquer outro motivo, a indenização a ser paga à CONCESSIONÁRIA contemplará os valores necessários para a quitação integral e imediata de todos os valores decorrentes dos financiamentos em curso.

Seção I – Do Advento do Termo Contratual

124. O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

125. A CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o PODER CONCEDENTE para que os serviços objeto da CONCESSÃO continuem a ser prestados ininterruptamente, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos usuários e dos funcionários.

126. Até 2 (dois) anos antes da data do término de vigência da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA apresentará um Programa de Desmobilização Operacional para aprovação do PODER CONCEDENTE, devendo tal programa ser analisado no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar de sua apresentação.

126.1. Ao término da CONCESSÃO ocorrerá a reversão para o MUNICÍPIO, ou a quem o ente competente indicar, dos bens vinculados à CONCESSÃO.

Seção II – Da Encampação

127. Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o PODER CONCEDENTE poderá retomar a CONCESSÃO, após assegurar o prévio pagamento de indenização composta das seguintes parcelas:

- i. Saldo devedor atualizado vencido e vincendo de quaisquer

- financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para a realização dos investimentos previstos no PEA, incluindo principal e juros;
- ii. Investimentos que tenham sido realizados para o cumprimento das obrigações contratuais ainda não amortizados ou depreciados;
 - iii. Custo de desmobilização, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas a empregados, fornecedores e outros terceiros credores da CONCESSIONÁRIA, a qualquer título, inclusive prestadores de serviços e cessionários de áreas do AEROPORTO;
 - iv. Lucros cessantes;
 - v. Todos os valores eventualmente devidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, inclusive a título de desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, já apurados ou não em procedimento específico, em favor da CONCESSIONÁRIA ; e
 - vi. Todas as despesas causadas pela encampação.

128. A parte da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos, poderá ser paga diretamente aos FINANCIADORES. O remanescente será pago diretamente à CONCESSIONÁRIA .

129. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação, até o limite do saldo devedor dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA, para cumprir as obrigações de investimento previstas no CONTRATO.

12.10. As PARTES estabelecem que não será feita a reversão dos BENS REVERSÍVEIS e a retomada dos SERVIÇOS até que seja efetuado o pagamento integral da indenização devida pelo PODER CONCEDENTE a que se refere esta Cláusula.

Seção III – Da Caducidade

12.11. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada, nos casos enumerados na Lei federal nº 8.987/95, e suas modificações, bem como nos casos previstos neste CONTRATO.

12.12. Considera-se passível de decretação de caducidade, na hipótese prevista no art. 38, § 1º, II, da Lei federal nº 8.987/95, o descumprimento de obrigações contratuais, regulamentares e legais que possam ter grave impacto negativo na prestação adequada do serviço concedido, destacando-se, sem limitação, a reiteração ou o prolongamento dos seguintes descumprimentos contratuais:

- i. Não manutenção da vigência dos seguros exigidos pelo CONTRATO;
- ii. Não manutenção da integridade da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, conforme previsto neste CONTRATO; e
- iii. Fraude comprovada no cálculo do pagamento do VALOR DE OUTORGA VARIÁVEL, especialmente pela redução artificial da base de cálculo, ocasionada, dentre outras hipóteses, pela alteração de dados contábeis da CONCESSIONÁRIA e pela contratação de preços artificialmente reduzidos com terceiros.

12.13. O PODER CONCEDENTE poderá promover a declaração de caducidade da CONCESSÃO, precedida do competente processo administrativo para verificação da inadimplência parcial ou total, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA direito à ampla defesa e ao contraditório.

12.14. A instauração do processo administrativo para declaração da caducidade será precedida de comunicação à CONCESSIONÁRIA e aos FINANCIADORES, apontando a situação de inadimplência e concedendo prazo razoável, não inferior a 30 (trinta) dias, para sanar as irregularidades.

12.14.1. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos nesta cláusula, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas.

12.15. Antes da declaração da caducidade, o PODER CONCEDENTE encaminhará uma notificação aos FINANCIADORES para que se manifestem em prazo não inferior a 30 (trinta) dias sobre a intenção de assumir a CONCESSÃO.

12.16. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de caducidade se restringirá ao valor dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados, descontados:

- i. Os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e os valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE;
- ii. As multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante da indenização; e
- iii. Quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

12.17. A parte da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos efetivamente aplicados em investimentos no COMPLEXO

AEROPORTUÁRIO, poderá ser paga diretamente aos FINANCIADORES, a critério do PODER CONCEDENTE. O remanescente será pago diretamente à CONCESSIONÁRIA .

12.18. A declaração de caducidade acarretará, ainda, a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, bem como a retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE.

12.19. A declaração da caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza cível, trabalhista, tributária e previdenciária.

Seção IV – Da Rescisão

12.20. O CONTRATO DE CONCESSÃO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente proposta para este fim.

12.21. A CONCESSIONÁRIA somente poderá se desvincular das obrigações assumidas no CONTRATO, inclusive quanto à continuidade da prestação do Serviço, no caso de inadimplência do PODER CONCEDENTE, após o trânsito em julgado da decisão judicial que decretar a rescisão do CONTRATO.

12.22. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial do CONTRATO por culpa do PODER CONCEDENTE, será equivalente à aplicada para a hipótese de encampação, nos termos da Seção II – Da Encampação do Capítulo XII deste CONTRATO.

12.23. O CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as PARTES, que compartilharão os gastos e despesas relacionados.

Seção V – Da Anulação

12.24. Nos casos de verificação de vícios no EDITAL e nos seus ANEXOS, na LICITAÇÃO e/ou neste CONTRATO e nos seus ANEXOS, o PODER CONCEDENTE compromete-se a convalidar, sempre que possível, os atos administrativos no intuito de preservar o interesse público, a ordem social e atender ao princípio da segurança jurídica.

12.25. Na impossibilidade, comprovada e motivada, da convalidação dos atos administrativos viciados decorrentes de eventuais irregularidades verificadas no EDITAL e nos seus ANEXOS, na LICITAÇÃO, neste CONTRATO e nos seus ANEXOS, o PODER CONCEDENTE poderá anular a CONCESSÃO, mediante indenização a ser paga

pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

1226. Caso a CONCESSIONÁRIA não tenha dado causa à anulação, a indenização devida será equivalente à aplicada para a hipótese de encampação e calculada na forma prevista na Cláusula 12.7 deste CONTRATO.

1227. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha dado causa à anulação, a indenização devida será equivalente à prevista para a hipótese de caducidade do CONTRATO.

Seção VI – Da Falência ou Da Extinção da Concessionária

1228. Na hipótese de encerramento do CONTRATO por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA será calculada e paga conforme os critérios previstos para a caducidade da CONCESSÃO, na forma das Cláusulas 12.16 e 12.17 deste CONTRATO.

1229. Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da CONCESSIONÁRIA extinta entre seus acionistas, antes do pagamento de todas as obrigações perante o PODER CONCEDENTE, e sem a emissão de termo de vistoria pelo PODER CONCEDENTE, que ateste o estado em que se encontram os bens vinculados à CONCESSÃO.

Seção VII – Extinção por Caso Fortuito ou Força Maior

1230. O CONTRATO poderá ser extinto em razão de caso fortuito ou força maior superveniente à data de assinatura do CONTRATO, regularmente comprovada, cujos efeitos perdurem por um período superior a 120 (cento e vinte) dias e impeçam a regular execução do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA.

1231. Nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA fará jus à indenização pelo que houver executado até a data de extinção do CONTRATO, inclusive por investimentos não amortizados e demais prejuízos que houver comprovado.

Seção VIII – Rescisão dos Convênios de Delegação

1232. Na hipótese de rescisão do CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO, a União poderá se subrogar nos direitos e obrigações assumidos pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, conforme o caso e a pertinência.

1233. A Parte que der causa à rescisão do CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO responsabilizar-se-á pelas respectivas indenizações, que serão calculadas de acordo

com o regramento do CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO. A CONCESSIONÁRIA, nesta hipótese, fará jus à indenização, por parte do PODER CONCEDENTE, na forma prevista para a hipótese de encampação do CONTRATO, nos termos da Seção II – Da Encampação deste CONTRATO.

1234. A rescisão do CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO não acarretará a extinção da CONCESSÃO, gerando, para a CONCESSIONÁRIA, direito à REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

1234.1. Em caso de inviabilidade de prosseguimento da CONCESSÃO, devidamente motivada, as PARTES poderão, em comum acordo, decidir pela extinção da CONCESSÃO com a consequente indenização à CONCESSIONÁRIA pelo que já houver executado até a data da extinção do CONTRATO, inclusive por investimentos não amortizados e demais prejuízos que houver comprovado.

CAPÍTULO XIII – DA REVERSÃO DOS BENS REVERSÍVEIS

13. Da reversão dos Bens Reversíveis

13.1. Com o advento do termo do CONTRATO DE CONCESSÃO, reverterão ao PODER CONCEDENTE todos os bens e instalações vinculados ao objeto da CONCESSÃO, devidamente livre e desembaraçados, observado o disposto na subcláusula 12.2 deste CONTRATO.

13.2. Os bens revertidos ao PODER CONCEDENTE deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos serviços que eram objeto da CONCESSÃO, pelo prazo mínimo adicional de 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos excepcionais quando tiverem vida útil inferior.

132.1. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a manter inventário atualizado de todos os BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO, contendo informações sobre o seu estado de conservação, e disponibilizar, a qualquer tempo, para eventuais consultas e fiscalizações do PODER CONCEDENTE.

132.2. Caso a reversão dos BENS REVERSÍVEIS não ocorra nas condições estabelecidas nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA indenizará o PODER CONCEDENTE, devendo o valor correspondente à indenização ser calculado nos termos da legislação aplicável.

13.3. Em até 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao marco previsto para o término deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE deverá realizar vistoria dos BENS REVERSÍVEIS, da qual participará um representante da CONCESSIONÁRIA, destinada a

verificar o estado de conservação e manutenção dos bens, lavrando-se, para tanto, um Termo Provisório de Devolução.

134. O Termo Provisório de Devolução retratará a situação dos BENS REVERSÍVEIS e determinará a sua aceitação pelo PODER CONCEDENTE ou indicará a necessidade de intervenções ou substituições sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA que assegurem a observância do dever de manutenção de tais bens.

135. Caso haja interesse do PODER CONCEDENTE em incluir no Termo Provisório de Devolução os BENS REVERSÍVEIS adquiridos por meio de contrato com opção de compra, a CONCESSIONÁRIA deverá executar tal opção antes do Relatório Definitivo de Reversão.

136. O Relatório Provisório de Devolução deverá indicar eventuais intervenções ou substituições a serem feitas pela CONCESSIONÁRIA, e o prazo para sua execução, de forma motivada, especialmente quanto à sua conveniência, necessidade e economicidade.

137. O Termo Provisório de Devolução, no caso de verificação do descumprimento do dever de manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, determinará a abertura do devido processo para eventual aplicação de penalidade contra a CONCESSIONÁRIA.

138. Caberá à CONCESSIONÁRIA retirar todos os bens não reversíveis, no prazo fixado no Relatório Provisório de Reversão.

139. Retirados os bens não reversíveis e verificado o integral cumprimento das determinações do Termo Provisório de Devolução, o PODER CONCEDENTE elaborará o Termo Definitivo de Devolução, com o objetivo de liberar a CONCESSIONÁRIA de todas as obrigações inerentes aos BENS REVERSÍVEIS.

13.10. O Termo Definitivo de Devolução deverá ser assinado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término deste CONTRATO, independentemente de ser este resultante do advento do termo contratual ou do término antecipado da CONCESSÃO, desde que comprovados o recebimento e as condições dos BENS REVERSÍVEIS nele inventariados.

13.11. Após a extinção da CONCESSÃO não poderá ser feito qualquer pagamento aos acionistas da CONCESSIONÁRIA, dissolução ou partilha do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, antes que o PODER CONCEDENTE, por meio do Termo Definitivo de Devolução, ateste que os bens revertidos se encontram livres de quaisquer ônus ou encargos.

14. Dos mecanismos de solução de controvérsias

Seção I – Da Solução Amigável de Controvérsia

14.1. Ocorrendo qualquer controvérsia sobre a interpretação ou execução do CONTRATO, deverá ser instaurado procedimento de Mediação para solução amigável e consensual da divergência.

14.2. A mediação deverá ser instaurada perante o Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem – CBMA (“CBMA” ou “Câmara”), conforme as regras de seu Regulamento de Mediação, e será coordenada por Mediador participante da Lista de Mediadores da Câmara, indicado na forma do seu Regulamento.

14.3. A instauração do procedimento de Mediação não desonera as PARTES de cumprirem as suas obrigações contratuais.

14.4. O procedimento de mediação será instaurado, a pedido de quaisquer das PARTES, mediante comunicação escrita endereçada à outra PARTE e à CBMA. As custas da Mediação serão adiantadas pela PARTE que suscitar a instauração do procedimento.

14.5. O mediador indicado deverá proceder com informalidade, qualidade, imparcialidade e procurar a busca pelo consenso, aplicando, no que couber, o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 9.307/96, que trata da arbitragem.

14.6. Se a PARTE se recusar, por qualquer forma, a participar do procedimento ou não indicar seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, considerar-se-á prejudicada a mediação.

14.7. A mediação também será considerada prejudicada se o requerimento da PARTE interessada for rejeitado pela CBMA, ou se as PARTES não encontrarem uma solução amigável no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento.

14.8. Prejudicado o procedimento de mediação, a controvérsia deverá ser submetida ao procedimento arbitral, na forma deste CONTRATO.

Seção II – Da Arbitragem

14.9. Serão dirimidas por arbitragem as controvérsias decorrentes ou relacionadas a este CONTRATO, que envolvam direitos patrimoniais disponíveis, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) Questões relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- (ii) Indenizações decorrentes da extinção ou transferência do CONTRATO;
- (iii) O inadimplemento de obrigações contratuais por qualquer das PARTES, incluídas a incidência das suas penalidades e o seu cálculo.

14.10. A arbitragem será instaurada e administrada pela CBMA, conforme as regras de seu Regulamento, devendo ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, e aplicar o direito brasileiro, sendo vedado o juízo por equidade.

14.11. Somente serão adotados procedimentos expeditos ou de árbitro único em caso de acordo expresso entre as PARTES.

14.12. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, cabendo a cada PARTE indicar um árbitro, observado o Regulamento da CBMA.

14.13. O terceiro árbitro será escolhido de comum acordo pelos dois árbitros indicados pelas PARTES, devendo ter experiência comprovada na especialidade objeto da controvérsia.

14.14. A presidência do Tribunal Arbitral caberá ao terceiro árbitro.

14.15. Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos por cada PARTE, o terceiro árbitro será indicado nos termos do Regulamento da CBMA, observados os requisitos da Cláusula anterior.

14.16. A PARTE vencida no procedimento de arbitragem arcará com todos os custos do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros. As custas serão adiantadas pela PARTE que suscitar a instauração do procedimento arbitral.

14.17. Na hipótese de sucumbência parcial de ambas as PARTES, as despesas decorrentes do procedimento arbitral serão rateadas conforme indicado na sentença arbitral.

14.18. Cada uma das PARTES arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios.

14.19. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as PARTES poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário, ou perante a CBMA, caso exista na Câmara Arbitral procedimento específico para tanto.

14.20. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do Tribunal

Arbitral, elas deverão ser solicitadas nos termos do art. 22-B, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.307/1996.

14.21. As decisões do painel de arbitragem serão definitivas para o impasse e vincularão as PARTES, que deverão tomar todas as medidas necessárias para garantia de efetividade da decisão.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15. Das Disposições Finais

Seção I – Prestação de Contas pela Concessionária

15.1. A CONCESSIONÁRIA prestará contas, anualmente, da gestão do Serviço, mediante apresentação de:

I – relatórios, expedidos na forma a ser estabelecida pelo PODER CONCEDENTE e segundo as prescrições legais e regulamentares específicas, relativos:

- a) À execução dos estudos, projetos e obras previstos no PEA;
- b) Ao desempenho operacional da CONCESSÃO que contenha informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos SERVIÇOS;
- c) Ao registro e inventário dos bens afetos à CONCESSÃO;
- d) Ao desempenho operacional.

II – demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA na forma estabelecida na Lei Federal nº 6.404/64, divulgadas na forma da legislação aplicável e com envio ao PODER CONCEDENTE da cópia da ata da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as mesmas.

Seção II – Da Propriedade Intelectual

15.2. A CONCESSIONÁRIA cede, gratuitamente, ao PODER CONCEDENTE, todos os projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e outros materiais corpóreos ou não, que se revelem necessários ao desempenho das funções que incumbem ao PODER CONCEDENTE ou ao exercício dos direitos que lhe assistem, nos termos do CONTRATO, e que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento de atividades integrantes da CONCESSÃO.

15.3. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades integrantes da CONCESSÃO serão transmitidos

gratuitamente ao PODER CONCEDENTE ao final da CONCESSÃO.

Seção VI – Do Foro

154. Fica desde já eleito o Foro Judicial da Comarca de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem nos termos do presente CONTRATO.

E, por se acharem justas e contratadas, firmam as PARTES o presente CONTRATO nas vias de início referidas, que serão destinadas a cada um dos signatários, tudo perante as testemunhas abaixo:

Local e data.

AEROPORTO INTERNAIONAL DE CABO FRIO

ANEXO I - PLANO DE EXPLORAÇÃO AEROPORTUÁRIA (PEA)

2022

Sumário

1. Introdução	2
2. Definições	2
4. Complexo Aeroportuário	6
5. Atividades Acessórias	7
6. Elementos Aeroportuários Obrigatórios	8
7. Especificações Mínimas dos Terminais de Passageiros	11
8. Melhorias da Infraestrutura Aeroportuária	12
9. Plano de Gestão da Infraestrutura	16
10. Plano de Eventos Especiais (PEE)	20
11. Plano de Contingências para Situações Excepcionais (PCSE)	23
12. Plano de Qualidade de Serviço (PQS)	24
APÊNDICE A.....	28

1. Introdução

1.1. O Plano de Exploração Aeroportuária (PEA) detalha e especifica o (i) objeto da Concessão, (ii) delimita o Complexo Aeroportuário, (iii) detalha as atividades acessórias da Concessão, (iv) prevê as especificações mínimas requeridas para os terminais de passageiros, (v) os investimentos iniciais para melhoria da infraestrutura, (vi) as obrigações relativas ao Plano de Gestão da Infraestrutura, (vii) estabelece o nível de serviço por meio dos Parâmetros Mínimos de Dimensionamento, (viii) delimita os Indicadores de Qualidade do Serviço, (ix) prevê a metodologia de definição do Fator Q e (x) estabelece os planos para a continuidade do funcionamento adequado do Aeroporto em situações específicas.

2. Definições

2.1. Para os fins do presente PEA, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as expressões seguintes são assim definidas:

2.1.1 ACI: Avaliação das Condições das Instalações, um dos relatórios componentes do PGI;

2.1.2 Atividades Acessórias: são as atividades econômicas realizadas no Complexo Aeroportuário que poderão gerar Receitas Não Tarifárias para a Concessionária;

2.1.3 Data de Eficácia do Contrato de Concessão: Data de início efetivo da exploração da Concessão pela Concessionária, correspondente à data da Ordem de Serviço.

2.1.4 Demanda Prevista: demanda projetada pela Concessionária no PGI;

2.1.5 Especificações mínimas do Terminal de Passageiros: diretrizes mínimas obrigatórias de concepção funcional, arquitetônica, estrutural, instalações e padrões de acabamento dos terminais de passageiros;

2.1.6 Fator Q: fator de qualidade de serviço, obtido mediante avaliação do cumprimento dos Indicadores de Qualidade de Serviço selecionados, a ser aplicado nos reajustes tarifários, de acordo com o estabelecido no Contrato;

2.1.7 Gatilho de Investimento: corresponde ao momento no tempo indicado no PGI em que a Demanda Prevista ensejará a obrigação de a Concessionária iniciar os investimentos com vistas à manutenção do nível de serviço estabelecido, conforme os Parâmetros Mínimos de Dimensionamento;

2.1.8 Hora Pico: a 30ª (trigésima) hora rodada mais movimentada dentro de um ano civil;

2.1.9 IFR: Instrument Flight Rules (Regras de Voo por Instrumentos);

2.1.10 IQS: Indicadores de Qualidade de Serviço descritos neste PEA e utilizados para avaliar periodicamente a qualidade dos serviços prestados pela Concessionária;

2.1.11 Ordem de Serviço: é a ordem emitida pelo Poder Concedente para o início efetivo da exploração da Concessão pela Concessionária, observado o disposto no Edital e neste Contrato.

2.1.12 Parâmetros Mínimos de Dimensionamento: indicadores do nível de serviço que deve ser observado na execução do Contrato e que nortearão o planejamento da Concessionária para o desenvolvimento da infraestrutura;

2.1.13 PNAE: Passageiro com necessidades de assistência especial. Entende-se por PNAE pessoa com deficiência, idoso com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestante, lactante, pessoa acompanhada por criança de colo, pessoa com mobilidade

reduzida ou qualquer pessoa que, por alguma condição específica, tenha limitação na sua autonomia como passageiro;

2.1.14 PGI: Plano de Gestão da Infraestrutura, contendo os demais planos de entrega obrigatória pela Concessionária;

2.1.15 PMI: Programa de Melhorias da Infraestrutura, um dos relatórios componentes do PGI;

2.1.16 Plano de Contingências para Situações Excepcionais: plano que detalhará as ações e os responsáveis pelas atividades que visam a minimizar os impactos sobre os Usuários do Aeroporto na ocorrência de situações que afetam seu bom funcionamento;

2.1.17 Plano de Evento Especial: plano que contemplará as atividades voltadas a eventos programados que cause impacto significativo nas operações do Aeroporto e exijam ações específicas para o atendimento da demanda prevista;

2.1.18 Plano de Qualidade de Serviço: plano que detalhará as atividades da Concessionária com vistas ao atendimento dos indicadores de qualidade de serviço previstos neste PEA;

2.1.19 RMA: Resumo de Movimentação Aeroportuária;

2.1.20 Revisão Antecipada do PGI: revisão do PGI realizada pela Concessionária, em decorrência da demanda real de Hora Pico, em determinado ano, superar em mais de 30% (trinta por cento) a Demanda Prevista no PGI para a Hora Pico do mesmo ano;

2.1.21 Revisão do PGI: revisão do PGI realizada pela Concessionária a cada 5 (cinco) anos contados da primeira apresentação do PGI, da última Revisão do PGI ou da última Revisão Antecipada do PGI;

2.1.22 Revisão Voluntária do PGI: revisão do PGI realizada pela Concessionária de maneira espontânea e anterior ao período de 5 (cinco) anos previsto pela Revisão do PGI;
e

2.1.23 Sítio Aeroportuário: área de terras no Município de Cabo Frio na qual está instalado o Aeroporto localizado na Estrada Velha do Arraial do Cabo, s/n Praia Sudoeste, Cabo Frio - RJ, 28900-000, bem como eventuais áreas contíguas que venham a ser incorporadas em eventual expansão do Aeroporto;

2.2. Sem prejuízo das definições acima, e salvo se do contexto resultar claramente sentido diferente, os termos escritos neste PEA com a inicial em maiúscula e nele não definidos terão o significado fixado no capítulo Definições do Contrato.

3. Objeto da Concessão

3.1. Constitui objeto do Contrato de Concessão a Concessão dos serviços públicos para a administração das atividades aeroportuárias, operação, manutenção, segurança da aviação civil, segurança operacional e exploração comercial no Aeroporto localizado na Estrada Velha do Arraial do Cabo, s/n Praia Sudoeste, Cabo Frio - RJ, 28900-000, situado no município de Cabo Frio, durante todo o prazo estabelecido para a Concessão, sem prejuízo das demais obrigações previstas abaixo:

3.1.1 A prestação dos serviços de embarque, desembarque, pouso, permanência, armazenagem e capatazia, conforme descrito no Anexo V - Tarifas Aeroportuárias, bem como todos os demais serviços relacionados à infraestrutura aeroportuária;

3.1.2 A exploração eficiente do Complexo Aeroportuário, de forma a obter Receitas Não Tarifárias e disponibilizar aos Usuários a infraestrutura de apoio necessária ao bom funcionamento do Complexo Aeroportuário;

3.1.3 A manutenção de todas as instalações, bens e equipamentos existentes e implementados no Complexo Aeroportuário, conforme a legislação e regulamentação em vigor;

3.1.4 A execução das melhorias da infraestrutura no prazo previsto neste PEA, com vistas a ampliar o Complexo Aeroportuário e adequar a qualidade dos serviços;

3.1.5 O pleno atendimento ao nível de serviço previsto neste PEA durante todo o prazo da Concessão, mediante a realização dos investimentos e obtenção dos recursos necessários; e

3.1.6 A adequação das demais instalações necessárias para o atendimento dos Usuários na hipótese de ampliação do Complexo Aeroportuário, em especial os ajustes de não-

conformidades, o sistema terminal de passageiros e o estacionamento público de veículos, dentre outras.

3.2. A Concessionária poderá, após anuência prévia do órgão competente, realizar investimentos e benfeitorias relacionadas aos serviços destinados a apoiar e garantir segurança à navegação aérea em área de tráfego aéreo do Aeroporto, ressalvado que, sob este aspecto, fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

4. Complexo Aeroportuário

4.1. A área patrimonial do Aeroporto Internacional de Cabo Frio é de 173,15 ha.

4.2. A situação jurídica do Complexo Aeroportuário é a seguinte:

4.2.1 O Poder Concedente é delegatário do Aeroporto, objeto do Contrato de Concessão, com obrigações de exploração do Complexo Aeroportuário, conforme os termos do Convênio de Delegação, no qual figuram como partes, de um lado a União, como delegante, e, de outro, o Poder Concedente, como delegatário;

4.2.2 De acordo com o Convênio de Delegação, ao Poder Concedente é facultado repassar integral ou parcialmente a terceiros, as obrigações assumidas em decorrência da delegação da exploração do Aeroporto;

4.2.3 O Poder Concedente optou por atribuir à iniciativa privada a exploração do Aeroporto, objeto deste Contrato, o que inclui a administração das atividades aeroportuárias, operação, manutenção, segurança da aviação civil, segurança operacional e exploração comercial do Aeroporto;

4.2.4 O Ministério da Infraestrutura anuiu com a presente Concessão, nos termos do artigo 3º, § 1º e § 2º, do Decreto Federal nº 7.624, de 22 de novembro de 2012, conforme consignado na Portaria [•];

4.2.5 O Município de Cabo Frio autorizou a presente Concessão através do Convênio de Delegação nº 25/2014, sendo que as condições de exploração pela iniciativa privada da infraestrutura aeroportuária estão dispostas no Decreto Federal nº 7.624/11; e

4.2.6 Respeitadas as fases de transição operacional dispostas no presente contrato, a Concessionária imitar-se-á na posse imediata das áreas do Complexo Aeroportuário.

5. Atividades Acessórias

5.1. A Concessionária poderá obter Receitas Não Tarifárias em razão da exploração das seguintes atividades econômicas acessórias, nos termos do Contrato, diretamente ou mediante contratação de terceiros:

5.1.1 Manuseio de solo (aeronaves, passageiros, carga e bagagem), catering, comissaria, limpeza, manutenção de aeronaves e abastecimento de aeronaves, veículos operacionais e equipamentos de rampa;

5.1.2 Varejo e alimentação: bancos, correios, lotéricas, restaurantes e bares, máquinas automáticas de vendas, entre outras lojas comerciais (souvenir, vestuário, livraria, joalheria etc.);

5.1.3 Áreas para escritórios, áreas para armazenagem de cargas, zona de processamento de exportação, hotéis e centros de convenção;

5.1.4 Outros serviços ao passageiro: locação de automóveis, estacionamento, salas de reunião e hotel de trânsito; e

5.1.5 Outros: carregadores, transporte Aeroporto-hotel, city tour, serviços de consultoria em Aeroporto, telefonia, acesso à internet, publicidade e propaganda, e locação de áreas.

5.2. A Concessionária deverá observar as normas vigentes que exijam, restrinjam ou condicionem a exploração de determinadas atividades.

5.3. Os seguintes itens básicos deverão estar disponíveis sem qualquer ônus para o Usuário: água potável, sanitários, transporte gratuito de aeronaves ao terminal (caso

necessário), equipamentos, acesso e auxílio à PNAE, ambulatório médico e outros previstos pela regulamentação vigente.

6. Elementos Aeroportuários Obrigatórios

6.1. Ao longo do período da Concessão, deverão ser disponibilizadas, no mínimo, as instalações, sistemas e equipamentos abaixo descritos, com base nas normas técnicas vigentes, neste PEA, no Plano de Qualidade de Serviço e nas demais disposições do Edital, no Contrato de Concessão e seus Anexos:

6.1.1 Sistema de Pistas:

6.1.1.1 Pavimento da Pista de Pouso e Decolagem;

6.1.1.2 Pavimento de Pista de Rolamento;

6.1.1.3 Pavimento dos Acostamentos;

6.1.1.4 Sinalização Horizontal;

6.1.1.5 Sinalização Vertical; e

6.1.1.6 Sinalização Luminosa.

6.1.2 Sistema Viário:

6.1.2.1 Vias Internas (Lado Terra);

6.1.2.2 Vias de serviço (Lado Ar);

6.1.2.3 Sinalização Horizontal de Vias; e

6.1.2.4 Sinalização Vertical de Vias.

6.1.3 Sistema Terminal de Passageiros e de Carga Aérea:

6.1.3.1 Telemática;

6.1.3.2 Sistema de compartilhamento de equipamentos de terminal;

6.1.3.3 Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio;

6.1.3.4 Sistema de Sonorização;

6.1.3.5 Sistema Informativo de Voo;

6.1.3.6 Sistema de Data e Hora; e

6.1.3.7 Sistema de Inspeção de Passageiros e Bagagens de Mão.

6.1.4 Pátios de Aeronaves, de asa rotativa e asa fixa, de Aviação Comercial, Geral/Militar e Offshore.

6.1.5 Sistema de Aviação Geral (podendo compartilhar instalações com a aviação offshore):

6.1.5.1 Pátio de Estacionamento de Aeronaves de asa fixa da Aviação Geral; e

6.1.5.2 Estacionamento de Veículos de serviço.

6.1.6 Sistemas de Apoio:

6.1.6.1 Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio – SESCINC, considerando a edificação e disponibilização do(s) respectivo(s) Carro(s) Contra incêndio de Aeródromo (CCI), com Categoria Contra incêndio Existente (CAT) igual ou superior a 7 (sete); e

6.1.6.2 Infraestrutura básica para lotes destinados ao Parque de Abastecimento de Aeronaves (PAA) e para o abastecimento dos equipamentos de rampa.

6.1.7 Sistema Industrial de Apoio:

6.1.7.1 Infraestrutura básica para lotes destinados às empresas prestadoras de Serviços Aeroportuários.

6.1.8 Sistema Administrativo e de Manutenção:

6.1.8.1 Instalações de Manutenção Aeroportuária (do Operador e/ou empresas subcontratadas); e

6.1.8.2 Áreas para Administração, que poderão estar integradas ao Terminal de Passageiros.

6.1.9 Sistema de Empresas Aéreas;

6.1.9.1 Infraestrutura básica para lotes destinados às empresas aéreas para atividades de manutenção.

6.1.10 Sistema de Infraestrutura Básica:

6.1.10.1 Fonte principal e secundária de energia elétrica para sistema de pistas, pátios e terminais que permitam a operação das principais funcionalidades do Aeroporto em casos de falta energia;

6.1.10.2 Manutenção e expansão do sistema de captação, tratamento, reserva e distribuição de água;

6.1.10.3 Manutenção e expansão de sistema de tratamento de efluentes;

6.1.10.4 Manutenção e expansão de sistema de energia elétrica;

6.1.10.5 Manutenção e expansão de sistema de coleta e disposição final de resíduos sólidos; e

6.1.10.6 Manutenção e expansão de sistema de telecomunicações.

6.1.11 Sistema Comercial Externo:

6.1.11.1 Infraestrutura básica para lotes destinados ao setor comercial.

6.1.12 Sistema de Atendimento aos Usuários.

6.1.13 Infraestrutura de Suporte às Atividades de Órgãos e Entidades Públicas.

6.1.13.1 A Concessionária deverá disponibilizar aos órgãos e entidades públicas que possuem a competência legal de prestar serviços no Aeroporto, a infraestrutura necessária (áreas, mobiliário e equipamentos) para a adequada realização de suas atividades; e

6.1.13.2 A Concessionária deverá consultar os órgãos e entidades públicas e observar o disposto em seus instrumentos normativos na elaboração de projetos e execução de obras.

6.2. Quando aplicável, a ANAC avaliará a existência dos sistemas durante o processo de aprovação do projeto básico.

7. Especificações Mínimas dos Terminais de Passageiros

7.1. A Concessionária deverá observar as diretrizes mínimas obrigatórias de concepção funcional, arquitetônica, estrutural, instalações e padrões de acabamento de quaisquer novos terminais de passageiros que venham a ser construídos no Complexo Aeroportuário, bem como para ampliações ou adequações dos terminais existentes.

7.2. Ampliações e melhorias de terminal de passageiros devem atender à demanda por transporte aéreo observada.

7.3. A concepção arquitetônica e padrões construtivos de ampliações do terminal de passageiros existente, deverá incorporar as melhores práticas nacionais em edificações similares, respeitando as particularidades socioeconômicas, culturais, geográficas e climáticas do local, fazendo extensivo aproveitamento da iluminação natural, sendo também pautada pelos princípios da sustentabilidade.

7.4. Deverão ser diretrizes dos projetos a eficiência energética da edificação; a minimização dos impactos ambientais; o conforto ambiental; bem como operação contínua, manutenção simplificada e econômica, e alta durabilidade.

7.5. A solução arquitetônica deverá proporcionar visão desobstruída e fluxos desimpedidos a seus ocupantes.

7.6. O dimensionamento do projeto deve considerar fluxos compatíveis com a demanda observada, ao longo do período da Concessão.

7.7. O deslocamento de pessoas para acessar o terminal, bem como entre seus componentes, deve ser simplificado e sinalizado.

7.8. O terminal de passageiros deve possuir os equipamentos e sistemas necessários para sua adequada operação, tais como sistema de informações de voo, incorporando as melhores práticas nacionais em edificações similares, respeitando as necessidades de deslocamento e acesso dos passageiros.

7.9. Os requisitos, especificações e procedimentos não detalhados neste documento deverão seguir a regulamentação específica do setor e, subsidiariamente, as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.10. Caberá à Concessionária evidenciar o cumprimento das especificações expressas nos itens 7.1 a 7.8.

8. Melhorias da Infraestrutura Aeroportuária

8.1. O Aeroporto está atualmente cadastrado na ANAC como Aeródromo Público (homologado), tendo direito a auferir quaisquer receitas tarifárias. Contudo, há adequações necessárias em sua infraestrutura para corrigir não conformidades e ajustar sua capacidade e nível de serviço de atendimento aos usuários.

8.2. Neste contexto, a Concessionária, sob supervisão do Poder Concedente, terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, denominado Período de Adequação, para realizar os investimentos e medidas necessárias para efetivar os respectivos ajustes necessários.

8.3. Neste Período de Adequação a Concessionária deverá realizar os investimentos necessários para corrigir as necessidades prementes de capacidade, assim como as não conformidades, de modo a possibilitar a prestação de serviços adequados e seguros aos Usuários, conforme descrito abaixo:

8.3.1. Adequações na 1ª Fase A:

1ª Fase A – Transferência do atual operador, Costa do Sol, para o futuro concessionário e correção de não-conformidades — Ano de referência – 2023/2024 | 1 ano

- Complementação da Cerca Patrimonial, em 5.300 m, no setor Norte do sítio aeroportuário;
- Implantação de Novo Portão de Acesso/Guarita no lado da Vila do Sol;
- Via de Serviço Contornando a Área Patrimonial, em terra, com 4.355 m;
- Transposição/desvio da Avenida Adolfo Beranger Junior, até um novo entroncamento com a Rua Dr. Marcos Coelho, por questão de não-conformidade de Faixa de Pista (ver Observação 1, no final deste resumo), com construção de cerca de 2 km de comprimento lineares da Avenida (com cerca de 7 metros de largura - duas pistas, uma em cada mão, sem acostamento), ou cerca de 13.780 m² de área pavimentada. Esta transposição está condicionada à demanda específica da ANAC¹;
- Implantação de 2 (dois) Portões de Controle de Acesso no desvio da Avenida Adolfo Beranger Junior, um no início e outro no final do traçado existente, condicionada ao desvio acima descrito;
- Ajuste do “dente” de Faixa de Pista que se projeta para fora da área patrimonial, no setor Norte da Cabeceira 10;
- Construção de Módulo Operacional Provisório Offshore – MOP (Terminal de Passageiros – TPS *Offshore*) com 1.500 m², considerando também a implantação da respectiva infraestrutura básica (água, esgoto, telecomunicações e energia elétrica);
- Construção de área de equipamentos de rampa *offshore*, com cerca de 300 m², próximo ao Módulo Operacional Provisório *Offshore* – MOP;
- Construção de estacionamento público de veículos provisório para passageiros *offshore*, em atendimento ao MOP, com cerca de 3.500 m²;
- Remoção/Realocação de 6 (seis) Containers/Administrativos;
- Transferência/Realocação de Subestação de Energia Elétrica – KF 1;
- Construção de Área de Equipamentos de Rampa Comercial, com cerca de 1.000 m², para o estacionamento dos caminhões tanque de combustível – abastecimento rápido;
- Elaboração e Aprovação de Plano Específico de Zoneamento de Ruído – PEZR;
- Revisão de PBZPA e PZPANA;
- Relocar central de resíduos sólidos (450 m²); e
- Consolidação da implantação de RESAs em ambas as cabeceiras.

8.3.2. Adequações na 1ª Fase B:

¹ Já que existe, atualmente, uma Decisão da ANAC (Decisão Nº 73, de 15 de abril de 2020) isentando SBCB do cumprimento das não-conformidades existentes de Faixa de Pista, até que o limite de 10.000 (dez mil) movimentos de aeronaves de asa fixa por ano seja ultrapassado, a referida transposição da Avenida Adolfo Beranger Junior pode ficar condicionada a uma futura exigência específica da referida Agência para o atendimento dos requisitos de que trata o parágrafo 154.207(c)(2) do RBAC nº 154.

1ª Fase B – Operação Novo Concessionário — Ano de referência – 2024/2025 | 1 ano

- Pavimentação da área não asfaltada do estacionamento público de veículos, com cerca de 5.100 m²;
- Instalação de rádio farol VHF Omnidirecional Radio Range – DVOR (Em Atenção à AIC N 04/20, e de acordo com o Plano de Desativação Gradual das Estações NDB), no local previsto no PZPANA;
- Desativação e retirada do rádio auxílio NDB (previsão do DECEA para 2024);
- Divisão, ao meio, da área disponível de hangaragem no atual Hangar operado pela CHC. Divisória em muro em tijolo de concreto até 1,5 m de altura, complementado com mais 8,5 metros de painéis metálicos e respectiva estrutura de suporte. A divisória teria 54 metros de extensão linear;
- Construção da 1ª Etapa do Novo Terminal Comercial de Passageiros² com 6.330 m². Para a implantação deste novo TPS se fazem necessárias as seguintes intervenções:
 - Demolição/Desmonte do Atual TPS *Offshore* para a construção da 1ª Etapa do Novo Terminal Comercial de Passageiros;
 - Realocação do Farol Rotativo, liberando área para construção da 1ª Etapa do Novo Terminal Comercial de Passageiros;
 - Demolição de prédio de 100 m² de área projetada – atual Casa de Força-KF 1, liberando área para a construção da 1ª Etapa do Novo Terminal Comercial de Passageiros; e
 - Adequação do Meio-Fio e via de acesso em frente à construção do Novo Terminal Comercial de Passageiros, com cerca de 120 m x 8 m.

² Como a implantação da 1ª Etapa do Novo Terminal de Passageiros foi dimensionada tendo como referência o atendimento à demanda anual projetada de 55.272 passageiros de voos da aviação comercial, geral e militar, o gatilho de disparo para o início de sua construção fica condicionado à efetiva consecução de 90% da referida demanda, ou seja, quando o número observado de passageiros (da aviação comercial + geral + militar), ao longo do período de um ano, ultrapasse ao valor de 49.745 passageiros.

8.3.3. Adequações na 2ª Fase:

<p>2ª Fase – Operação Novo Concessionário — Anos de referência – 2025 a 2028 4 anos</p> <ul style="list-style-type: none">— Ampliação/Complementação do Novo terminal de Passageiros³ para atingir cerca de 8.600 m² (acrescentando 2.265 m² de área ao novo TPS), unificando os TPS Comercial e o TPS <i>Offshore</i>. Para a complementação do novo TPS se fazem necessárias as seguintes intervenções:<ul style="list-style-type: none">▪ Demolição do Atual TPS Comercial;▪ Transferência da Sala EPTA/AIS;▪ Complementação de Novo Meio-Fio para o novo TPS, com cerca de 80 m x 8 m;— Desmonte do Módulo Operacional Provisório <i>Offshore</i> – MOP (Terminal de Passageiros – TPS <i>Offshore</i>).
--

8.3.4. Adequações na 3ª Fase:

<p>3ª Fase – Operação do Novo Concessionário — Anos de referência – 2029 a 2049 20 anos</p> <ul style="list-style-type: none">— Implantação da Torre de Controle – TWR em posição na área pré-aprovada pelo DECEA (Fonte: PDIR do Aeroporto, 2019).

Obs1.: Para a 3ª Fase de Implantação, em conformidade e atendimento à demanda do DECEA, orienta-se a implantação da torre de controle em posição próxima à área pré-aprovada pelo Departamento mencionado acima.

Obs2.: A implantação de Torre de Controle – TWR em SBCB está, primordialmente, condicionada ao que estabelece a ICA 63-18 – **Crterios de Implantação de rgãos Operacionais, Auxlios à Navegação Aérea e Sistemas de Apoio aos rgãos ATS**, de 1º de fevereiro de 2021. Segundo a referida ICA 63-18, uma TWR deverá ser implantada para aeródromos nos seguintes casos:

- a) quando o total anual de pousos e decolagens for igual ou superior a:
 - 30.000 movimentos; ou
 - 20.000 movimentos, sendo pelo menos 3.000 de linha aérea regular;
- b) ou em aeródromo internacional, no caso de:
 - o total anual de pousos e decolagens for igual ou superior a 15.000 movimentos, sendo pelo menos 2.000 movimentos de linha aérea regular; ou

³ Como a implantação da 2ª Etapa do Novo Terminal de Passageiros (Ampliação/Complementação do Novo TPS) foi dimensionada tendo como referência o atendimento à demanda anual total projetada de 267.927 passageiros, em atenção ao último ano de referência de planejamento (aviação comercial + geral + militar + *offshore*), o gatilho de disparo para o início de sua ampliação/complementação fica condicionado à efetiva consecução de 90% da referida demanda, ou seja, quando a demanda total de passageiros observada, no período de um ano, ultrapasse ao valor de 241.134 passageiros

- a média do valor máximo de movimento por hora seja superior a 30, sendo pelo menos 10 movimentos de linha aérea regular;
- c) ou quando ocorrer a média do valor máximo de movimentos por hora superior a:
 - 40 movimentos;

8.3.5. Licenças Diversas:

8.3.5.1. Regularização de Licenças, Revitalização e Transferência (Obras Civas) do Depósito de Resíduos Sólidos do Aeroporto.

8.4. Os investimentos mencionados no item 8.3 deste PEA devem ser executados observando o atendimento aos Parâmetros Mínimos de Dimensionamento, os Indicadores de Qualidade de Serviço e as demais regras previstas no Contrato de Concessão e seus Anexos, estando plenamente operacionais ao final da ampliação e adequação da infraestrutura.

8.6. Além das implantações descritas acima, a Concessionária deverá prever no PGI outros investimentos em infraestrutura, a fim de atender a evolução da demanda por transporte aéreo previsto para o Aeroporto ao longo do Prazo de Concessão.

9. Plano de Gestão da Infraestrutura

9.1. O objetivo do PGI é proporcionar a melhoria contínua das instalações e sistemas do Aeroporto, avaliando suas condições e planejando sua manutenção e modernização. O PGI deverá identificar e priorizar os projetos necessários à melhoria da infraestrutura, considerando os níveis de demanda projetados.

9.2. Em até 180 (cento e oitenta dias) dias a contar da Data de Eficácia do Contrato de Concessão e, a cada 5 (cinco) anos, a Concessionária deverá apresentar ao Concedente o Plano de Gestão da Infraestrutura (PGI) para todo o período da Concessão.

9.3. O PGI deve assegurar ao Concedente e demais partes interessadas no Complexo Aeroportuário que a Concessionária possui planejamento adequado e implementará as ações correspondentes para atendimento do nível de serviço e demais regras contratuais relativas à garantia da qualidade de serviço, conforme a demanda efetiva e prevista para o período compreendido no PGI.

9.4. O PGI deverá identificar e cumprir todas as leis, regulamentos, e demais normas aplicáveis às atividades da Concessionária.

9.5. O PGI vinculará a Concessionária para todos os fins de direito, cabendo a ela seu estrito cumprimento e implementação, sujeitando-se às obrigações previstas neste PEA, no Contrato e seus Anexos e às penalidades pelo descumprimento de quaisquer obrigações previstas no PGI.

9.6. A Concessionária poderá utilizar quaisquer planos existentes, bem como descrições das instalações, sistemas e procedimentos do Aeroporto para desenvolver o PGI. A Concessionária deverá assegurar que o PGI é consistente com os demais planos ou programas existentes, elaborados ou não pela Concessionária.

9.7. Ao apresentar o PGI, a Concessionária deverá, por meio de relatório de consulta, demonstrar que o mesmo foi apresentado às empresas aéreas que operam voos regulares no Aeroporto.

9.8. A ANAC e o Poder Concedente utilizarão o PGI para fins de monitoramento da Concessão. A ausência de qualquer manifestação da ANAC e/ou do Poder Concedente não significará a anuência em relação ao planejamento assumido pela Concessionária. Caso o planejamento da Concessionária implique no descumprimento de qualquer obrigação contratual, a Concessionária estará sujeita às penalidades previstas no Contrato e deverá implementar as medidas necessárias para o atendimento do nível de serviço estabelecido, sem direito a qualquer reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

9.9. O PGI deverá identificar os principais componentes da infraestrutura aeroportuária, incluindo:

9.9.1 Pista de Pouso e Decolagem;

9.9.2 Sistema de Pistas de Táxi;

9.9.3 Sistema de Pátio de Aeronaves;

9.9.4 Sistema de Terminais de Passageiros;

9.9.5 Terminal de Carga Aérea – TECA

9.9.6 SESCINC;

9.9.7 Estacionamento de veículos de serviço;

9.9.8 Vias de acesso e circulação interna; e

9.9.9 Demais instalações para funcionamento do Aeroporto.

9.10. O PGI deverá descrever as ações de gestão da infraestrutura, baseadas em avaliações programadas das condições das instalações, rotinas de autoinspeção, manutenção preventiva e coordenada, expansão e modernização da infraestrutura.

9.11. O PGI deverá apresentar os seguintes relatórios:

9.11.1 Avaliação das Condições das Instalações (ACI),

9.11.2 Programa de Melhorias da Infraestrutura (PMI), e

9.11.3 Resumo de Movimentação Aeroportuária (RMA).

9.12. Avaliação das Condições das Instalações (ACI):

9.12.1 A Concessionária deverá apresentar um relatório de Avaliação das Condições das Instalações (ACI), contemplando as instalações e sistemas implantados no Aeroporto; e

9.12.2 Com base na avaliação do impacto das operações devido às condições das instalações, a Concessionária deverá indicar as melhorias e manutenções que devem ser realizadas imediatamente, devido a questões de segurança, bem como melhorias e

manutenções programadas. A Concessionária deverá identificar em que período ou frequência cada melhoria ou manutenção será realizada.

9.13. Programa de Melhorias da Infraestrutura (PMI):

9.13.1 A Concessionária deverá apresentar um relatório contendo a avaliação da capacidade atual, a previsão de demanda e os investimentos necessários para assegurar que as instalações permanecerão capazes de atender à Demanda Prevista, conforme o nível de serviço estabelecido e demais regras da Concessão relativas à garantia da qualidade de serviço.

9.13.2 O relatório deverá conter uma descrição detalhada do desempenho da Concessionária em relação ao nível de serviço estabelecido, bem como avaliar a capacidade do Aeroporto, incluindo todos os componentes operacionais, tais como sistemas de pistas, pátio de aeronaves e terminais. Tal avaliação deverá incluir documentação completa das premissas e previsão de desempenho em relação ao nível de serviço estabelecido.

9.13.2.1 O primeiro relatório do PMI, a ser apresentado 90 (noventa) dias após a eficácia do Contrato, poderá conter o modelo de simulação simplificado que permita a avaliação prévia da infraestrutura existente.

9.13.3 A previsão de demanda deverá ser detalhada, apresentando os níveis de tráfego em termos anuais e de Hora-Pico para os 30 (trinta) anos seguintes, mesmo que extrapole o prazo do Contrato de Concessão, e considerando eventuais restrições de capacidade.

9.13.4 Sempre que a análise demonstrar excesso de demanda em relação à capacidade da infraestrutura do Aeroporto no período subsequente de 5 (cinco) anos, a Concessionária deverá apresentar uma previsão de investimentos necessários, de forma que a demanda excedente à capacidade seja atendida de forma balanceada e seja respeitado o nível de serviço estabelecido neste PEA.

9.13.5 O programa de melhorias da infraestrutura deverá fornecer uma breve descrição das intervenções previstas para os prazos de 10 (dez) e 20 (vinte) anos, com os devidos desenhos necessários para o seu entendimento, indicando as estimativas de custo para cada uma das suas ações, incluindo os componentes do lado ar e lado terra.

9.13.6 Ainda, deverá identificar os níveis de tráfego que determinarão o início de implantação de cada um dos investimentos previstos nos itens anteriores.

9.13.7 A Concessionária deverá apresentar a Revisão Antecipada do PGI sempre que a demanda real mensurada durante o período de 1 (um) ano exceder a Demanda Prevista pelo PGI anterior para o mesmo período. Para este fim, será considerada a demanda real de passageiros na Hora-Pico, quando exceder em 30% (trinta por cento) ou mais a Demanda Prevista.

9.13.8 A Concessionária poderá realizar a Revisão Voluntária do PGI, independentemente do critério estabelecido anteriormente, sempre que julgar oportuno.

9.14. Resumo de Movimentação Aeroportuária (RMA).

9.14.1 A Concessionária deverá apresentar à ANAC e ao Poder Concedente, mensalmente, um resumo da movimentação do Aeroporto, detalhando o tráfego de passageiros, aeronaves e carga, de acordo com os padrões a serem estabelecidos pela ANAC.

10. Plano de Eventos Especiais (PEE)

10.1. O Plano de Evento Especial (PEE) deverá ser elaborado sempre que se julgar que a realização de um determinado evento possa gerar impactos sobre os Usuários do Aeroporto, que demandem um planejamento especial por parte da Concessionária.

10.2. A Concessionária deverá comunicar à ANAC e ao Poder Concedente, pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes da ocorrência do evento, a necessidade de desenvolvimento do PEE, apresentando-o em até 60 (sessenta) dias antes do evento.

10.2.1 Caso a Concessionária não tenha identificado a necessidade do PEE, a ANAC e/ou o Poder Concedente poderá solicitar à Concessionária a elaboração de PEE para evento específico, com antecedência mínima necessária para o adequado planejamento do atendimento ao evento.

10.3. O PEE deverá definir as responsabilidades, procedimentos e requisitos mínimos, inclusive de treinamento, para a operação do Aeroporto durante um evento especial.

10.4. Na elaboração do PEE, a Concessionária deverá identificar e consultar as partes interessadas relevantes e órgãos envolvidos na organização do evento, com vistas a garantir uma adequada coordenação do planejamento do evento, minimizando possíveis impactos indesejáveis para os usuários do Aeroporto.

10.5. O PEE deverá identificar e cumprir todas as leis, regulamentos, e demais normas aplicáveis às atividades da Concessionária.

10.6. O PEE vinculará a Concessionária para todos os fins de direito, cabendo a ela seu estrito cumprimento e implementação, sujeitando-se às obrigações previstas neste PEA, no Contrato e seus Anexos e às penalidades pelo descumprimento de quaisquer obrigações previstas.

10.7. A Concessionária deverá assegurar que o PEE é consistente com os demais planos existentes, elaborados ou não pela Concessionária.

10.8. A ANAC e/ou o Poder Concedente poderá exigir no PEE, dentre outros, os seguintes tópicos:

10.8.1 Relatório de previsão de demanda para o evento e potenciais impactos nas operações usuais do Aeroporto;

10.8.2 Avaliação atualizada da capacidade do Aeroporto, inclusive para o atendimento de demandas específicas previstas para o evento; 10.8.3 Gerenciamento dos processos: descrição das ações referentes à recepção do público específico, cerimonial, cargas especiais, autoridades, segurança etc.;

10.8.4 Gerenciamento de infraestrutura: ações referentes ao fluxo de passageiros e cargas diferenciadas, se for o caso, interface com a mobilidade urbana, check-in remoto, sala de comando e controle, plano de estacionamento de helicópteros etc.;

10.8.5 Recursos humanos e treinamentos: incremento do efetivo de funcionários dedicados ao evento, descrição dos treinamentos específicos a serem realizados, realização de exercícios simulados replicando as condições de atendimento por tipo de público para cada evento;

10.8.6 Comunicação social: informações sobre o plano de comunicação do Aeroporto para o evento, alocação de voluntários, distribuição de guias e informações necessárias aos passageiros; e

10.8.7 Outras informações que a ANAC julgar relevantes para o evento em questão.

10.9. Para cada item do PEE, a Concessionária deverá apresentar:

10.9.1 A descrição dos procedimentos que a Concessionária adotará de modo a minimizar o impacto sobre os passageiros, empresas aéreas e outros usuários do Aeroporto, acompanhados de elementos que permitam o monitoramento e fiscalização por parte da ANAC;

10.9.2 A identificação dos responsáveis por cada ação; e

10.9.3 O cronograma de implementação das medidas.

11. Plano de Contingências para Situações Excepcionais (PCSE)

11.1. A Concessionária deverá apresentar ao Poder Concedente um Plano de Contingências para Situações Excepcionais (PCSE) em até 1 (um) ano após a Data de Eficácia do Contrato.

11.2. O PCSE deverá apresentar as ações a serem executadas pelos diversos agentes que atuam no Aeroporto (empresas aéreas, empresas prestadoras de serviços auxiliares ao transporte aéreo, autoridades públicas, entre outros) para as ocorrências que provocam interrupção temporária da adequada prestação de serviço no Aeroporto.

11.2.1 Não se incluem no PCSE os planos previstos em regulamentação específica de segurança operacional e de segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita.

11.3. O PCSE deve ser elaborado em consulta às partes interessadas relevantes.

11.3.1 A Concessionária deverá encaminhar, juntamente com a versão final do PCSE apresentada ao Poder Concedente, relatório de consulta.

11.4. O PCSE deverá demonstrar que a Concessionária planejou e implementará medidas adequadas para minimizar o impacto sobre os Usuários do Aeroporto na ocorrência de situações que fogem de sua governabilidade, mas que afetam seu bom funcionamento.

11.5. A atualização do PCSE é de responsabilidade da Concessionária e pode ser feita a qualquer tempo, ou a pedido da ANAC e/ou Poder Concedente.

11.5.1 A cada acionamento do PCSE a Concessionária deverá avaliar a eficácia do plano e propor ajustes, caso necessário.

11.6. O PCSE deverá identificar e cumprir todas as leis, regulamentos e demais normas aplicáveis às atividades da Concessionária.

11.7. Para cada ocorrência prevista no PCSE a Concessionária deverá apresentar:

11.7.1 A descrição dos programas de ação que a Concessionária adotará em caso de significativa interrupção de modo a minimizar o impacto sobre os passageiros e mantê-los informados sobre o status de seus planos de viagem, acompanhadas de elementos que permitam o monitoramento e fiscalização por parte da ANAC;

11.7.2 A identificação dos responsáveis por cada ação; e

11.7.3 Gatilhos para execução de cada ação prevista.

11.8. Os procedimentos definidos no PCSE vincularão a Concessionária para todos os fins de direito, cabendo a ela seu estrito cumprimento e implementação, sujeitando-se às obrigações previstas neste PEA, no Contrato e seus Anexos e às penalidades pelo descumprimento de quaisquer obrigações previstas.

12. Plano de Qualidade de Serviço (PQS)

12.1. O PQS tem por objetivo detalhar as atividades da Concessionária com vistas ao atendimento dos indicadores de qualidade de serviço previstos neste PEA.

12.2. Ainda, o PQS define as responsabilidades, procedimentos e requisitos mínimos, inclusive de treinamento, para a equipe dedicada ao atendimento aos Usuários. Além disso, deve definir um sistema para identificar as necessidades dos Usuários, documentá-las e rastreá-las, a fim de propor um plano de ações para mitigar e corrigir problemas.

12.3. Em até 90 (noventa) dias a contar da data de eficácia do Contrato de Concessão e anualmente, a partir de então, a Concessionária deverá apresentar ao Poder Concedente um Plano de Qualidade de Serviço (PQS).

12.4. O PQS deverá demonstrar que a Concessionária planejou e implementará medidas adequadas para assegurar a qualidade dos serviços prestados aos Usuários, cumprindo, ao menos, os parâmetros exigidos por este PEA, pelo Contrato de Concessão e seus Anexos.

12.5. Na produção do PQS, a Concessionária deve consultar de forma efetiva as empresas aéreas usuárias do Aeroporto, se for o caso, devendo demonstrar na versão final do PQS apresentado ao Poder Concedente como as sugestões e demandas das empresas aéreas foram consideradas.

12.6. O PQS deverá identificar e cumprir todas as leis, regulamentos e demais normas aplicáveis às atividades da Concessionária.

12.7. O PQS vinculará a Concessionária para todos os fins de direito, cabendo a ela seu estrito cumprimento e implementação, sujeitando-se às obrigações previstas neste PEA, no Contrato e seus Anexos e às penalidades pelo descumprimento de quaisquer obrigações previstas no PGI.

12.8. A Concessionária poderá utilizar quaisquer planos existentes, bem como descrições das instalações, sistemas e procedimentos do Aeroporto para desenvolver o PQS. A Concessionária deverá assegurar que o PQS é consistente com os demais planos existentes, elaborados ou não pela Concessionária.

12.9. A partir do segundo ano, o PQS deve também definir padrões de desempenho, acordados entre as empresas aéreas usuárias do Aeroporto e a Concessionária, para os serviços prestados aos passageiros pelos quais as empresas aéreas e as empresas prestadoras de serviços auxiliares são os principais responsáveis e que tenham impacto na qualidade do serviço perceptível ao passageiro, entre eles métricas de fila de check-in e de restituição de bagagem. Tais acordos devem ser concluídos no primeiro ano e deverão contemplar os níveis de serviço e desempenho estabelecidos para o Aeroporto.

12.10. O PQS deverá abordar, pelo menos, os seguintes tópicos:

12.10.1 Capacitação e treinamento de pessoal;

12.10.2 Sistematização das necessidades dos usuários;

12.10.3 Protocolos de assistência ao passageiro;

12.10.4 Serviços de informação;

12.10.5 Website do Aeroporto; e

12.10.6 Padrões mínimos de serviço.

12.11. O PQS deverá apresentar o Relatório de Qualidade de Serviço - RQS, com 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para o reajuste das Tarifas. O relatório deve contemplar os Indicadores de Qualidade de Serviço descritos no Apêndice A deste PEA, que incluirá os indicadores utilizados para estabelecer o Fator Q.

12.12. O RQS deve mostrar claramente como o Fator Q foi calculado a partir do desempenho mensal de cada um dos Indicadores de Qualidade de Serviço para fins de reajuste de Tarifas.

12.13. O Fator Q é componente da fórmula de reajuste tarifário prevista no Contrato de Concessão. Sua composição é detalhada no Apêndice A deste PEA.

12.14. Para cada um dos componentes pesquisados, a Concessionária deverá apresentar, periodicamente, um histórico das avaliações dos Usuários, comparando-as com os resultados anteriores. Para as áreas com baixo desempenho na qualidade de serviço mensurado, a Concessionária deverá desenvolver um plano de ação, baseado em estudo técnico, para suprir as deficiências apontadas, englobando treinamento de pessoal, melhorias físicas e mudanças de procedimentos.

12.15. A Concessionária produzirá periodicamente o Relatório de Qualidade de Serviço contendo o desempenho do período para todos os Indicadores de Qualidade de Serviço descritos no Apêndice A deste PEA. Para cada indicador, o relatório identificará o padrão pertinente, o desempenho mensal do ano corrente, o valor do decréscimo ou bônus acumulado para o ano até o momento.

12.16. A Concessionária enviará mensalmente uma cópia do Relatório de Qualidade de Serviço ao Poder Concedente e para as empresas aéreas usuárias do Aeroporto. Além disso, a Concessionária também publicará mensalmente um relatório resumido do desempenho do serviço para informar passageiros. Esse relatório deve definir o último desempenho mensal para os Indicadores de Qualidade de Serviço que estão sujeitos a incentivos financeiros. A Concessionária deve publicar tal relatório, de forma acessível, no site do Aeroporto.

12.17. A Concessionária será responsável por selecionar, contratar e remunerar uma empresa especializada independente para realizar os estudos relativos ao planejamento, coleta de informações, pesquisa e cálculo dos itens descritos no Apêndice A deste PEA. O nome e a qualificação da empresa deverão ser submetidos previamente ao Poder Concedente, que terá o direito de veto na contratação, devendo a Concessionária, neste caso, apresentar uma nova empresa.

12.18. O desenvolvimento ou a aprovação da metodologia para realização da pesquisa de que trata o item anterior caberá ao Poder Concedente.

12.19. A cada processo de Revisão, o Poder Concedente poderá modificar os componentes a serem pesquisados, o sistema de medição, os padrões e as metas, tanto para os indicadores que determinam o Fator Q, quanto para os parâmetros de desempenho de serviço estabelecidos no Apêndice A deste PEA.

12.20. O Poder Concedente poderá inclusive estender a pesquisa de satisfação às empresas aéreas.

12.21. Os padrões e metas dos indicadores de qualidade de serviço incluídos no Fator Q estão definidos no Apêndice A deste PEA. O Fator Q a ser considerado no Reajuste tarifário anual, conforme estabelecido no Contrato de Concessão, será calculado anualmente pelo somatório dos possíveis decréscimos e acréscimos descritos no Apêndice A deste PEA.

APÊNDICE A

Indicadores de Qualidade de Serviço – IQS

O **IQS** é composto dos elementos e dos respectivos indicadores descritos abaixo, através dos quais será possível avaliar objetivamente a qualidade da prestação dos serviços para a Concessionária.

Os elementos do IQS são os seguintes:

- Serviços diretos;
- Disponibilidade de equipamentos;
- Sistemas de Pistas; e
- Qualidade e conforto dos serviços.

A Tabela 3 apresenta todos os elementos e indicadores do IQS, que deverão constar no Relatório de Qualidade de Serviço.

Tabela 1 Indicadores de Qualidade de Serviço

Elementos	Indicadores
Serviços Diretos	1. Tempo na fila de inspeção de segurança.
	2. Qualidade no atendimento a Passageiros com Necessidades de Assistência Especial – PNAE.
	3. Eventos graves relatados (roubos, furtos, atos violentos etc.).
Disponibilidade de Equipamentos	4. Sistema de processamento de embarque.
	5. Sistema de restituição de bagagens (desembarque).
	6. Equipamento apropriado para embarque e desembarque de Passageiros com Necessidades de Assistência Especial – PNAE.
Sistema de Pistas	7. Fluxo Aeronaves no Sistema de Pistas.
	8. Qualidade das informações: sinalização, informações de voo, sistema sonoro de aviso aos passageiros e outros.

Elementos	Indicadores
Qualidade e Conforto dos Serviços	9. Limpeza e disponibilidade de banheiros.
	10. Conforto e disponibilidade de assentos no saguão de embarque e outras áreas públicas.
	11. Limpeza geral do Heliporto.
	12. Cordialidade dos funcionários do Heliporto.
	13. Disponibilidade de carrinhos para bagagem.
	14. Disponibilidade de vagas de estacionamento.
	15. Variedade e qualidade de lojas e praças de alimentação.
	16. Satisfação geral em relação ao Heliporto.
	17. Conforto térmico e acústico.
	18. Percepção de segurança no Heliporto.
	19. Disponibilidade de meio fio para embarque e desembarque.
	20. Disponibilidade, conveniência e localização de serviços bancários.
	21. Disponibilidade de rede sem fio e outras conexões de internet.
22. Organização da fila de inspeção de segurança.	

a. A Concessionária poderá apresentar para avaliação da ANAC e/ou Poder Concedente informações e esclarecimentos sobre fatos, atividades e serviços desempenhados por delegatárias ou órgãos públicos e empresas aéreas que tenham impactado na qualidade dos serviços prestados no Heliporto.

b. Os indicadores que compõem o IQS serão medidos e obtidos através de Pesquisa de Satisfação, que deve ser realizada por empresa especializada em pesquisa de mercado contratada pela Concessionária.

c. Todos os indicadores do IQS serão considerados no cálculo anual do Fator Q para seu decréscimo ou bonificação por superação de metas de desempenho.

d. O Fator Q resultante será aplicado ao Valor da Outorga Fixa anual devido ao Poder Concedente, conforme fórmula prevista abaixo, e poderá variar de 5% (cinco por cento) de acréscimo a 2% (dois por cento) de decréscimo, na forma de bônus por superação de metas de desempenho.

Serviços diretos

A medição dos tempos de espera nas filas de inspeção de segurança deverá ser feita em todos os canais de inspeção, por meio de contagem de passageiros nas filas e pelo fluxo médio de saída da área de inspeção de segurança. O tempo de espera será contado a partir do momento que o passageiro entrar na fila até o momento em que ele passar pelos pórticos detectores de metal.

A Concessionária deverá manter registros detalhados das medições, que poderão ser auditados pela ANAC a qualquer tempo.

Disponibilidade de Equipamentos e Instalações

Os parâmetros de disponibilidade têm por objetivo avaliar a capacidade das instalações de desempenhar o seu papel quando utilizadas pelas empresas aéreas e pelos passageiros, e que não estejam fora de uso devido a panes ou manutenção não planejada.

A Concessionária deverá registrar as seguintes informações:

- Horário em que as falhas foram registradas (ou que a instalação ficou inoperante por outros motivos);
- Tempo exigido para o equipamento afetado voltar a operar; e
- O motivo da paralisação, incluindo quaisquer circunstâncias onde o problema não foi causado pela Concessionária.

O sistema de registro poderá ser auditado pela ANAC a qualquer tempo. Sempre que possível, e eficaz em termos de custo, a medição deve ser automatizada e avanços nesse sentido devem ser relatados no PQS.

A indisponibilidade de itens de equipamento e instalações devido a um ou mais dos seguintes fatores são excluídos da medição de desempenho do Indicador de Qualidade de Serviço. A Concessionária deve, contudo, registrar o horário e motivos para a indisponibilidade com base nestas exclusões, e apresentar um relatório à ANAC e às empresas aéreas usuárias do Heliporto anualmente como parte do PQS. Não serão contabilizados para fins de avaliação da disponibilidade, a interrupção da operação devido a:

- Manutenção planejada para um período de menor movimento, como parte da programação anual previamente submetida à ANAC;
- Inspeções estabelecidas por lei;
- Paralisações por motivos de segurança;
- Indisponibilidade devido a obras de infraestrutura nas instalações ou nas imediações da instalação ou equipamento - desde que a ANAC e os usuários tenham sido notificados com a devida antecedência;
- Indisponibilidade decorrente do uso inapropriado por terceiros (tais como empresas aéreas, passageiros ou pessoal de manuseio de solo); e
- Eventos de força maior que afetem partes substanciais do Heliporto, incluindo fenômenos climáticos extremos, greves, incêndios, evacuações de segurança e incidentes de terrorismo.

Sistema de Pistas

O objetivo do indicador é avaliar a manutenção da capacidade de operação de movimentos do heliporto. A redução dessa capacidade poderá acarretar decréscimo no reajuste por meio do Fator Q, desde que os eventos que afetaram a capacidade sejam decorrentes de atividade sob responsabilidade total ou parcial da Concessionária. O decréscimo máximo do indicador no Fator Q será de 1%, dependendo do nível de responsabilidade da Concessionária e do impacto nas operações.

Não ocorrerão reduções tarifárias quando:

- As operações forem afetadas devido à substituição ou reparo das instalações do Heliporto, deixando-as temporariamente fora de serviço;
- Um relevante investimento programado pela Concessionária no Complexo Aeroportuário ou no seu entorno afetar as operações; ou
- A Concessionária tiver realizado consulta formal sobre o(s) período(s) do evento às empresas aéreas usuárias do Heliporto e estas tiverem se manifestado.

A Concessionária compilará registro de todos os eventos com potenciais efeitos relevantes sobre as operações do Heliporto. A Concessionária informará, mensalmente, as empresas aéreas usuárias do Heliporto sobre eventos do mês anterior, os motivos que levaram a tais eventos e os impactos na capacidade do heliporto.

Dentre os eventos com efeitos relevantes passíveis de registro, exemplificam-se os seguintes:

- Falha no fornecimento de energia elétrica no Heliporto que leve a falha em equipamento de controle de tráfego ou sistemas essenciais;
- Interdição total do heliporto e/ou pista de táxi que conecta o heliporto;
- Interdição de áreas de manobra de aeronaves;
- Falhas do sistema de iluminação do heliporto e/ou do pátio de helicópteros;
- Falha de outro equipamento essencial como, por exemplo, de serviço de prevenção, salvamento e combate a incêndio (SESCINC);
- Indisponibilidade de instalações devido a atraso de obras, manutenção ou reparos.

Pesquisa de Satisfação dos Passageiros

As perguntas da Pesquisa de Satisfação dos Passageiros deverão ser elaboradas no formato de questionários e serão entregues e coletadas no terminal de passageiros, ou através de entrevistas diretas. O questionário deverá estar disponível em português e qualquer outro grupo linguístico importante para o Heliporto.

Alinhada às melhores práticas internacionais, a amostra de entrevistas deverá representar, no mínimo, 0,05% da movimentação de passageiros anual ou do extrato de passageiros pesquisado no Heliporto, conforme determinação do da ANAC e Poder Concedente, e com no mínimo 250 entrevistas por ano.

A Concessionária deverá contratar uma empresa especializada em pesquisa de mercado para realizar anualmente as pesquisas de satisfação. A Concessionária deverá disponibilizar um funcionário de sua equipe para acompanhar a realização das pesquisas junto aos passageiros durante todo o período de pesquisas.

As partes deverão chegar a acordo quanto à periodicidade das medições antes do início da operação dos serviços, sob pena a ser decidida unilateralmente pelo Poder Concedente.

A primeira Pesquisa de Satisfação será realizada após decorridos 12 (doze) meses da Data de Eficácia da assinatura do Contrato.

Em período de eventuais obras no Heliporto não serão realizadas as pesquisas de satisfação, devendo ser realizada após a conclusão dessas obras.

Deverá ser solicitado ao passageiro que classifique os vários atributos do Heliporto conforme a seguinte escala:

- Muito bom – 5 pontos;
- Bom – 4 pontos;
- Satisfatório – 3 pontos;
- Ruim – 2 pontos;
- Péssimo – 1 ponto;
- Não utilizou / não sabe - descartar a resposta.

A Tabela 4 apresenta alguns exemplos de perguntas. A versão final do questionário estará sujeita à aprovação da Poder Concedente e Concessionária.

Tabela 2 – Exemplos de Perguntas sobre os Indicadores de Qualidade de Serviço

Indicadores	Pergunta
Qualidade das informações: sinalização, informações de voo, sistema sonoro de aviso aos passageiros	<ul style="list-style-type: none">• Qual nota você daria para: a visibilidade, facilidade de compreensão e ajuda das informações e sinalizações de direção?• Qual nota você daria para: clareza e disponibilidade dos painéis de informação de voos?• Qual nota você daria para a clareza e ajuda das outras informações fornecidas no Heliporto (isto é, sistema sonoro de aviso aos passageiros, balcão de informações etc.)?

<p>Limpeza e disponibilidade de banheiros</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Qual nota você daria para a limpeza dos banheiros? • Qual nota você daria para a localização e disponibilidade dos banheiros?
<p>Conforto e disponibilidade de assentos no saguão de embarque e outras áreas públicas.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Qual nota você daria para a disponibilidade de assentos no saguão de embarque? • Qual nota você daria para o conforto dos assentos no saguão de embarque e das outras áreas do Heliporto?

A pontuação do **IQS** será a média dos pontos auferidos para respostas válidas. A versão final do questionário estará sujeita à aprovação da ANAC.

CÁLCULO DO IQS

Os cálculos do IQS devem constar em um Relatório de Desempenho que será inicialmente elaborado e entregue pela Concessionária ao Poder Concedente. O Modelo de Relatório de Desempenho deverá conter:

- Informações completas sobre os cálculos dos IQS, conforme o detalhamento contido neste Anexo; e
- Histórico detalhado de cada pesquisa realizada no período, bem como fonte dos dados, responsável pela coleta e demais informações pertinentes.

Após o processo de verificação, o IQS apurado será utilizado pelo Poder Concedente para realizar os ajustes necessários ao valor nominal da outorga fixa anual de concessão devida ao Poder Concedente.

As notas de todos os indicadores obtidos junto aos passageiros serão calculadas através da seguinte fórmula:

$$Nota = \frac{\Sigma(MB + BM)}{\Sigma(MB + BM + ST + RU + PE)}$$

Onde:

MB: número de respostas “muito bom”

BM: número de respostas “bom”

ST: número de respostas “satisfatório”

RU: número de respostas “ruim”

PE: número de respostas “péssimo”

CÁLCULO DO FATOR Q

A pontuação obtida, com a média das notas do **IQS**, resultará no cálculo anual do Fator Q para seu acréscimo ou bônus (decrécimo), conforme quadro abaixo:

IQS	Penalidade	Bônus (decrécimo)
IQS > 4,5	-	-2,00%
4,5 ≥ IQS > 4	-	-1,00%
4 ≥ IQS > 3,5	-	0,00%
3,5 ≥ IQS > 3	1,00%	-
3 ≥ IQS > 2,5	2,00%	-
2,5 ≥ IQS > 2	3,00%	-
2 ≥ IQS > 1,5	4,00%	-
1,5 ≥ IQS	5,00%	-

PENALIDADES

A partir do resultado do IQS, apresentado no Relatório de Desempenho Anual, a Concessionária estará sujeita a aplicação de penalidades, calculada sobre o valor de outorga de concessão a ser acrescida ao Poder Concedente no primeiro mês subsequente à conclusão do Relatório de Desempenho.

O resultado obtido pelo IQS será aplicado no valor de outorga variável a ser pago pela Concessionária no período seguinte ao fechamento e aprovação da pesquisa.

Na hipótese de obtenção pela Concessionária de IQS que represente acréscimo na outorga de concessão, deverá a Concessionária apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias um Plano de Ação Corretiva contendo detalhadamente as soluções propostas para adequar os níveis de serviços esperados pelos usuários. Caso o Plano de Ação Corretiva seja aceito pelo Poder Concedente e seja efetivamente implementado pela Concessionária em no máximo 20 (vinte) dias, o acréscimo na outorga de concessão será reduzindo para 50,00% (cinquenta por cento) do acréscimo.

BONIFICAÇÃO

Com a finalidade de manter um alto nível de serviços prestados aos Usuários, poderá a Concessionária ser bonificada com um decréscimo de até 2% (dois por cento) no valor da outorga de concessão devida ao Poder Concedente.

O resultado obtido pelo IQS será aplicado no valor de outorga variável a ser pago pela Concessionária no período seguinte ao fechamento e aprovação da pesquisa.

**ANEXO II – MODELOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA GARANTIA CONTRATUAL
E GARANTIA DE EXECUÇÃO PRESTADA PELA CONCESSIONÁRIA**

**ANEXO II – MODELOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA GARANTIA CONTRATUAL
E GARANTIA DE EXECUÇÃO PRESTADA PELA CONCESSIONÁRIA**

TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO-GARANTIA

Tomadora

[Proponente]

Segurado

Município de Cabo Frio/RJ.

Objeto do Seguro

Garantir a indenização, no montante de R\$ [·] (reais), na hipótese da Proponente descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações decorrentes do Edital, incluindo a recusa em assinar, de forma injustificada, o Contrato de Concessão nº [·].

Instrumento

A Apólice de Seguro-Garantia deverá ser emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP.

Valor da Garantia

A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever o montante mínimo de indenização de R\$ [·] (reais), conforme estipulado no EDITAL e no CONTRATO.

Prazo

A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 12 (doze) meses.

Disposições Adicionais

A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

- (i) declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do Edital, bem como que conhece os termos da proposta da

Proponente e que todas as suas condições subjetivas foram consideradas na emissão da apólice;

(ii) declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes aqui previstos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro; e

(iii) confirmado o descumprimento pela Tomadora das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita à Tomadora.

Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste Anexo terão os significados a eles atribuídos no EDITAL e no CONTRATO.

MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA

[Local], [·] de [·] de 20[·].

À

Comissão Especial de Licitação

Secretaria [·] do Município de Cabo Frio/RJ.

[endereço]

Cabo Frio/RJ

Ref.: Carta de Fiança Bancária nº [·] ("Carta de Fiança").

1. Pela presente Carta de Fiança, o Banco [·], com sede em [·], inscrito no CNPJ/MF sob nº [·] ("Banco Fiador"), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante a Secretaria [·] do Município de Cabo Frio/RJ, como fiador solidário da [Proponente], com sede em [·], inscrita no CNPJ/MF sob nº [·] ("Afiançada"), com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiançada no Contrato nº [·], cujos termos, disposições e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.
2. Obriga-se o Banco Fiador a pagar à Secretaria [·] do Município de Cabo Frio/RJ o valor total de R\$ [·] (reais) ("Fiança"), no caso da Proponente descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da legislação ou do Contrato, nas condições e nos prazos estabelecidos.
3. Obriga-se, ainda, o Banco Fiador, no âmbito do valor acima identificado, pelos prejuízos causados pela Afiançada, incluindo, mas não se limitando a multas aplicadas pelo Município de Cabo Frio/RJ relacionadas ao Contrato, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes prejuízos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, da notificação escrita encaminhada pela Secretaria [·] do Município de Cabo Frio/RJ, na qualidade de entidade responsável pela fiscalização do Contrato.

4. O Banco Fiador não alegará nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante o Município de Cabo Frio/RJ nos termos desta Carta de Fiança.

5. Na hipótese de o Município de Cabo Frio ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais.

6. A Fiança vigorará pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

7. Declara o Banco Fiador que:

7.1 a presente Carta de Fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da Legislação Bancária aplicável;

7.2 os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a Fiança em seu nome e em sua responsabilidade; e

7.3 seu capital social é de R\$ [·] (reais), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Cartas de Fiança, e que o valor da presente Carta de Fiança, no montante de R\$ [·] (reais), encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

8. Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta Carta de Fiança terão os significados a eles atribuídos no Edital e no Contrato.

[assinatura do representante legal com firma reconhecida]

Testemunha

Testemunha

ANEXO III – Plano de Gestão da Infraestrutura – PGI
(Documento a ser fornecido pela Concessionária, conforme
regramento contratual)

ANEXO IV - TARIFAS AEROPORTUÁRIAS

ANEXO IV - TARIFAS AEROPORTUÁRIAS

Tarifas Aeroportuárias praticadas pelo Município de Cabo Frio /RJ

AEROPORTO INTERNACIONAL DE CABO FRIO

Preços unificados (Pouso + Embarque)	
Faixas de PMD (ton)	Voos domésticos (R\$)
Até 01	[.]
Mais de 01 e até 02	[.]
Mais de 02 e até 04	[.]
Mais de 04 e até 06	[.]
Mais de 06 e até 12	[.]
Mais de 12 e até 24	[.]
Mais de 24 e até 48	[.]
Mais de 48 e até 100	[.]
Mais de 100 e até 200	[.]
Mais de 200 e até 300	[.]
Mais de 300	[.]

Permanência em pátio de manobras/horas	
Faixas de PMD (ton)	Voos domésticos (R\$)
Até 01	[.]
Mais de 01 e até 02	[.]
Mais de 02 e até 04	[.]
Mais de 04 e até 06	[.]
Mais de 06 e até 12	[.]
Mais de 12 e até 24	[.]
Mais de 24 e até 48	[.]
Mais de 48 e até 100	[.]
Mais de 100 e até 200	[.]
Mais de 200 e até 300	[.]
Mais de 300	[.]

Permanência em área de estadia/horas	
Faixas de PMD (ton)	Voos domésticos (R\$)
Até 01	[.]
Mais de 01 e até 02	[.]
Mais de 02 e até 04	[.]
Mais de 04 e até 06	[.]

Mais de 06 e até 12	[.]
Mais de 12 e até 24	[.]
Mais de 24 e até 48	[.]
Mais de 48 e até 100	[.]
Mais de 100 e até 200	[.]
Mais de 200 e até 300	[.]
Mais de 300	[.]

ANEXO V - RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS

ANEXO V – RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS

A Concessionária poderá obter Receitas Não Tarifárias em razão da exploração das seguintes atividades econômicas acessórias, nos termos do Contrato de Concessão, diretamente por meio de subsidiária integral ou mediante contratação de terceiros:

1. Manuseio de solo (aeronaves, passageiros, carga e bagagem), catering, comissaria, limpeza, manutenção de aeronaves e abastecimento de aeronaves, veículos operacionais e equipamentos de rampa;
2. Varejo e alimentação: bancos, correios, lotéricas, restaurantes e bares, máquinas automáticas de vendas, entre outras lojas comerciais (*souvenir*, vestuário, livraria, joalheria etc.);
3. Locação de áreas para escritórios, áreas para armazenagem de cargas, zona de processamento de exportação, hotéis e centros de convenção;
4. Outros serviços ao passageiro: locação de automóveis, estacionamento, cinema, salas de reunião e hotel de trânsito;
5. Outros: carregadores, transporte aeroporto-hotel, *city tour*, serviços de consultoria em aeroportos, telefonia, acesso à Internet, publicidade e propaganda, e locação de áreas.
6. A Concessionária deverá observar as normas vigentes que exijam, restrinjam ou condicionem a exploração de determinadas atividades.
7. A Concessionária deverá solicitar autorização prévia do CONCEDENTE para explorar atividade diversa daquelas descritas acima.
8. Os seguintes itens básicos deverão estar disponíveis sem qualquer ônus para o Usuário: água potável, sanitários, carrinhos de bagagem, transporte gratuito de aeronave ao terminal (caso necessário), equipamentos, acesso e auxílio à PNAE, ambulatório médico, e outros previstos pela regulamentação vigente.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**

CONVÊNIO Nº 25 /2014

CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E O MUNICÍPIO DE CABO FRIO, PARA A EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO DE CABO FRIO (SBCB), LOCALIZADO NAQUELE MUNICÍPIO.

A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SAC-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.564.476/0001-05, com sede no Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C – 5º e 6º andares, CEP 70.308-200, Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Ministro de Estado Chefe, Sr. WELLINGTON MOREIRA FRANCO, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.568.787-91, portador do RG nº 1.833.927-5 IFP/RJ, doravante denominada DELEGANTE, celebra o presente CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO com o MUNICÍPIO DE CABO FRIO-RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.549.483/0001-05, com sede na Rua Florisbela Rosa da Penha nº 292, Bairro Braga, Cabo Frio-RJ, CEP 28.908-050, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. ALAIR FRANCISCO CORREA, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.548.507-04 e no RG nº 803.692 do DPT/RJ, doravante denominado DELEGATÁRIO, com a interveniência do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.498.600/0001-71, com sede na Rua Pinheiro Machado s/n, Palácio Guanabara, Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22.231-901, neste ato representado por sua Secretária dos Transportes, Sra. TATIANA VAZ CARIUS, inscrita no CPF/MF sob o nº 088.712.537-95 e portadora do RG nº 12.419.264-2 IFP/RJ, doravante denominado INTERVENIENTE, conforme o inteiro teor do Processo nº 00055.000473/2011-32, observadas as Leis nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986; nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; nº 10.683, de 28 de maio de 2003 (alterada pela Lei nº 12.462, de 5 de agosto de 2011); nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; nº 11.182, de 27 de setembro de 2005 e nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011; assim como os Decretos nº 7.476, de 10 de maio de 2011 e nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, sob as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do presente Convênio, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as expressões seguintes são assim definidas:

- I. Aeródromo: toda aérea destinada a pouso, decolagem e movimentação de aeronaves (art. 27 do Código Brasileiro de Aeronáutica - Lei nº 7.565/86);
- II. ANAC: Agência Nacional de Aviação Civil, autarquia federal criada pela Lei nº 11.182 de 27 de setembro de 2005, definida nos termos do art. 1º do referido diploma;
- III. Bens reversíveis: bens móveis e imóveis considerados necessários à exploração da infraestrutura aeroportuária, bem ainda aqueles cuja abstração comprometa a regularidade, continuidade, eficiência ou segurança dos serviços em relação aos usuários, nos termos da legislação em vigor;
- IV. Complexo Aeroportuário: caracterizado pelo sítio aeroportuário, incluindo faixas de domínio, edificações e terrenos, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais, administrativas e comerciais relacionadas ao aeródromo;
- V. Convênio: instrumento específico de delegação da exploração de aeródromos civis públicos, firmado entre a União e os demais entes políticos da Federação, que não envolve repasse de recursos financeiros, previsto no art. 36, III da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 e art. 37, da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011;
- VI. COMAER: Comando da Aeronáutica, Força Armada integrante do Ministério da Defesa;
- VII. DECEA: Departamento de Controle do Espaço Aéreo do Comando da Aeronáutica, órgão central do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB);
- VIII. Delegação: ato administrativo formalizado em instrumento denominado Convênio, tendo por objeto a transferência da exploração do aeródromo civil público da União para ente político da Federação;
- IX. Delegante: a União, que transfere a exploração do aeródromo civil público, neste ato representada pela SAC-PR, nos termos do art. 24-D, inciso VIII, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
- X. Delegatário: ente político da Federação, que recebe o aeródromo civil público para sua exploração;
- XI. Empresas Aéreas: pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras devidamente autorizadas a executar transporte aéreo regular ou não de pessoas e/ou cargas e malotes postais, com fins lucrativos;
- XII. Exploração: engloba a construção, ampliação, reforma, administração, operação, manutenção e exploração econômica do aeródromo;
- XIII. Operador Aeroportuário: o Delegatário ou a pessoa jurídica a quem este outorgue o direito de explorar e prestar serviços no aeródromo e que atenda aos requisitos de qualificação técnica exigidos pela legislação em vigor;
- XIV. Outorga: ato administrativo que possibilita a transferência da exploração de aeródromos civis públicos pelo Delegatário ao Outorgado, na forma da legislação em vigor;
- XV. Outorgante: o Delegatário, nos termos deste Convênio;
- XVI. Outorgado: pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha recebido do Outorgante o aeródromo para exploração, na forma da legislação federal em vigor;
- XVII. Patrimônio Aeroportuário: bem público de uso coletivo, constituído de bens materiais e imateriais, considerado como universalidade autônoma e independente do titular do domínio dos imóveis em que se situa, equiparado, como um todo, a bem público federal, nos termos do art. 36, §5º do Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA (Lei nº 7.565/86);
- XVIII. Programa de Desmobilização Operacional: documento que poderá ser exigido do DELEGATÁRIO, a depender do porte da infraestrutura aeroportuária, o qual conterá um

- cronograma previsto para o processo de transição operacional em favor da DELEGANTE ou a quem esta indicar;
- XIX. Receitas Não Tarifárias: receitas alternativas, complementares ou acessórias às tarifas aeroportuárias, decorrentes da exploração de atividades comerciais no aeródromo;
 - XX. Receitas Tarifárias: receitas decorrentes do pagamento das tarifas aeroportuárias;
 - XXI. Remuneração: Receitas Tarifárias e Receitas Não Tarifárias recebidas pelo Operador Aeroportuário em virtude da exploração aeroportuária;
 - XXII. SAC-PR: Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, órgão integrante da Presidência da República, criado pela Medida Provisória nº 527, de 18 de março de 2011, convertida na Lei nº 12.462, de 5 de agosto de 2011;
 - XXIII. Serviços Auxiliares: aqueles serviços definidos no Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986;
 - XXIV. Tarifas Aeroportuárias: aquelas previstas na Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, ou na legislação e regulamentação federais em vigor;
 - XXV. Termo de Recebimento da Operação: documento a ser elaborado, quando da extinção do Convênio, contendo o inventário dos bens reversíveis do Patrimônio Aeroportuário, o seu estado de conservação, a descrição detalhada das obrigações jurídicas vigentes, e todas as demais que repercutam, direta ou indiretamente, na adequada exploração do aeródromo;
 - XXVI. TFAC: Taxa de Fiscalização da Aviação Civil, instituída pela Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005;
 - XXVII. Usuários: todas as pessoas físicas e jurídicas que sejam tomadoras dos serviços prestados pelo Operador Aeroportuário;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTERPRETAÇÃO APLICÁVEL

- 2.1. O Convênio será regido e interpretado de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil.
- 2.2. No caso de divergência entre o Convênio e seus eventuais Anexos, prevalece o disposto no Convênio. No caso de divergência entre o conteúdo dos Anexos prevalecem aqueles emitidos pela União. No caso de divergência entre o conteúdo dos Anexos emitidos pela União, prevalece aquele de data mais recente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

- 3.1. O presente instrumento tem por objeto a delegação, da União para o Município de Cabo Frio-RJ, da exploração do Aeroporto de Cabo Frio (SBCB), localizado naquele Município, com a seguinte localização geográfica: 22°55'15" S / 42°04'17" W.
- 3.2. As atividades de navegação aérea relacionadas à operação do aeródromo, assim como as respectivas tarifas, a totalidade da área e dos bens necessários à sua execução, não integram o objeto deste Convênio, permanecendo sob a responsabilidade do COMAER, nos termos da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, ou terceiro para quem aquele eventualmente delegue tais atividades.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXPLORAÇÃO DO AERÓDROMO

- 4.1. O DELEGATÁRIO exercerá a exploração do aeródromo de forma direta, indireta ou mista.

4.2. A exploração direta é configurada quando o DELEGATÁRIO assume integralmente a exploração do aeródromo, arcando com todas as despesas relativas à sua ampliação, reforma, administração, operação, manutenção e exploração econômica.

4.3. A exploração indireta é configurada quando o DELEGATÁRIO opta por repassar integralmente a terceiros as obrigações próprias de que trata o presente instrumento, podendo utilizar, para tanto, os instrumentos de outorga previstos na legislação federal em vigor.

4.4. A exploração mista é configurada quando o DELEGATÁRIO opta por repassar parcialmente a terceiros as obrigações próprias de que trata o presente instrumento, podendo utilizar, para tanto, os instrumentos de outorga previstos na legislação federal em vigor, de modo que o DELEGATÁRIO permaneça como responsável direto pela gestão de algumas atividades do aeródromo.

4.5. Caso o DELEGATÁRIO pretenda adotar as modalidades de exploração indireta ou mista, deverá observar o disposto no item XXVII da subcláusula 6.1, além de promover a correspondente licitação na forma da legislação federal em vigor, observadas as normas gerais de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.6. A utilização de eventual legislação estadual ou municipal fica assegurada, desde que não contrarie a legislação federal.

4.7. O prazo do instrumento de outorga eventualmente firmado entre o DELEGATÁRIO e seu OUTORGADO não poderá ultrapassar o termo final da vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DELEGANTE

5.1. Incumbe à DELEGANTE:

- I. adotar as providências administrativas que lhe couberem, necessárias à transferência da exploração do aeródromo;
- II. acompanhar as ações do DELEGATÁRIO no tocante a este Convênio, solicitando quaisquer documentos relativos à exploração do aeródromo, a qualquer tempo, sem prejuízo das obrigações e prerrogativas da ANAC, sendo certo que a supervisão por parte da DELEGANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do DELEGATÁRIO no que concerne à execução do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO DELEGATÁRIO

6.1. Incumbe ao DELEGATÁRIO:

- I. explorar o aeródromo de acordo com os níveis de segurança, eficiência e conforto exigidos pela legislação federal em vigor;
- II. obedecer às diretrizes e estratégias estabelecidas pela Política Nacional de Aviação Civil – PNAC, aprovada pelo Decreto nº 6.780, de 18 de fevereiro de 2009, ou legislação que eventualmente vier a sucedê-lo;
- III. obedecer ao disposto no Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, no que for aplicável;
- IV. obedecer ao disposto nos Planos de Desenvolvimento do Estado e do Município, Plano Diretor do Aeroporto, Planos Aeroviários Estadual e Nacional;

- V. dotar e prover o aeródromo de todas as instalações e serviços necessários ao seu perfeito funcionamento, bem como de serviços de proteção ao voo e suas instalações, obedecidas as normas e instruções emanadas do DECEA;
- VI. obedecer aos critérios e procedimentos regulamentares para utilização de áreas edificadas, instalações, equipamentos e facilidades do aeródromo;
- VII. promover todos os procedimentos relativos à outorga do aeródromo, inclusive de licitação, quando for o caso;
- VIII. cumprir e fazer cumprir os planos, normas e instruções administrativas, técnicas e operacionais emanadas da DELEGANTE, da ANAC, e de outros órgãos e entidades da Administração Pública, aplicáveis às atividades objeto do presente Convênio;
- IX. cumprir e fazer cumprir a legislação federal aplicável às atividades delegadas;
- X. supervisionar e fiscalizar os serviços outorgados para fins de garantia das condições de atendimento eficiente aos usuários e ao público;
- XI. operar, manter e conservar as áreas, instalações e equipamentos vinculados à exploração do aeródromo delegado, de acordo com as normas e instruções correspondentes;
- XII. observar e fazer observar a segurança das pessoas e das instalações e equipamentos na área do aeródromo;
- XIII. disponibilizar, aos órgãos e entidades públicas que possuam a competência legal de prestar serviços no aeródromo, a infraestrutura necessária para a adequada realização de suas atividades, conforme previsto nos regulamentos da ANAC e dos referidos órgãos e entidades;
- XIV. responsabilizar-se perante terceiros pelas consequências de atos e eventos, danosos ou não, afetos à exploração do aeródromo, ocorridos durante a vigência do Convênio;
- XV. oferecer as condições e o apoio necessário à DELEGANTE no exercício das funções de acompanhamento, fiscalização e controle das atividades relativas ao presente Convênio;
- XVI. prestar contas, informações e esclarecimentos requisitados pela DELEGANTE ou pela ANAC, mediante a apresentação de relatórios, dados, contratos e acordos de qualquer natureza, bem como outros documentos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, a todas as dependências do aeródromo, facultando-lhes, em sua área de atuação, a fiscalização e a realização de auditorias;
- XVII. adotar todas as providências necessárias à conservação e garantia do Patrimônio Aeroportuário, durante a vigência deste Convênio;
- XVIII. transferir à Delegante, ou para quem esta designar, quando da extinção do Convênio, todos os bens reversíveis;
- XIX. atender às exigências, recomendações e determinações feitas pela DELEGANTE e/ou pela ANAC, exercidas no cumprimento da legislação e deste Convênio;
- XX. responsabilizar-se pelas determinações legais, encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos, inclusive de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, securitária, de segurança e medicina do trabalho, vencidos ou vincendos, relacionados ao objeto do presente Convênio;
- XXI. aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas ao Convênio, em consonância com as diretrizes da DELEGANTE, da ANAC e do DECEA;
- XXII. assegurar a adequada prestação dos serviços relacionados à exploração do aeródromo referido no presente Convênio;

- XXIII. executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento a seus empregados, com vistas à melhoria dos serviços e à comodidade dos usuários, conforme as normas do setor;
- XXIV. atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e os usuários, em particular;
- XXV. executar todos os serviços, controles e atividades relativos ao presente Convênio, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas;
- XXVI. elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência que envolvam os usuários do aeródromo, observando-se todos os normativos pertinentes ao setor, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais suficientes;
- XXVII. observar o disposto no artigo 3º, parágrafo 2º, do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, para fins de atendimento ao disposto no artigo 6º, parágrafo 2º, da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, ou legislação que vier a sucedê-los;
- XXVIII. prestar informações e esclarecimentos requisitados pela DELEGANTE ou pela ANAC, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, a todas as dependências do aeródromo;
- XXIX. informar à população e aos usuários em geral, sempre que houver alteração das tarifas aeroportuárias cobradas, o novo valor e sua data de vigência, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, na forma da regulamentação em vigor;
- XXX. manter a DELEGANTE e a ANAC informadas sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada do aeródromo, assim considerado o eventual descumprimento de norma legal ou regulamentar do setor;
- XXXI. reportar à ANAC, na forma da legislação vigente, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verifiquem no aeródromo;
- XXXII. observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade padronizada e apartada de qualquer outra atividade que não seja a exploração aeroportuária, em todas as modalidades de administração, seja a direta, a indireta ou a mista;
- XXXIII. manter em bom estado de funcionamento, manutenção, conservação e segurança de todos os bens integrantes do Patrimônio Aeroportuário;
- XXXIV. manter atualizado o inventário dos bens reversíveis, contendo informações sobre o seu estado de conservação, e a disponibilizá-lo, a qualquer tempo, para eventuais consultas e fiscalizações da DELEGANTE ou da ANAC.
- XXXV. responder perante a União, a ANAC e a terceiros pelos serviços subcontratados;
- XXXVI. responder por prejuízos a terceiros, causados direta ou indiretamente por qualquer pessoa física ou jurídica, em decorrência da prestação dos serviços objeto do presente Convênio;
- XXXVII. responder civil, administrativa e criminalmente por danos ambientais, sem prejuízo do direito de regresso a quem lhe deu causa;
- XXXVIII. efetuar pagamento de multas de qualquer natureza e da Taxa de Fiscalização de Aviação Civil – TFAC, em favor da ANAC, conforme especificado na legislação aplicável, ou fazer inserir, nos eventuais instrumentos de outorga que celebrar, cláusulas que atribuam essas responsabilidades ao OUTORGADO;
- XXXIX. manter sob sua guarda e em boa técnica organizacional todos os documentos relacionados à exploração do aeródromo, durante a vigência do Convênio e pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o seu término, salvo prazo maior fixado pela legislação ou órgãos de controle externo;
- XL. fazer inserir, nos eventuais editais e instrumentos de outorga que celebrar com terceiros, cláusula que atribua a responsabilidade para firmar e cumprir Termos de Ajustamento de Conduta – TAC ou instrumentos congêneres;

- XLII. remeter à DELEGANTE e à ANAC, via correspondência registrada e com aviso de recebimento, ou protocolizar diretamente nesses entes públicos, cópias dos eventuais instrumentos de outorga referentes à exploração do aeródromo que venha a celebrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de celebração do instrumento;
- XLIII. conservar o adequado uso do solo no entorno do sítio aeroportuário, respeitando as restrições incluídas nos Planos de Zona de Proteção de Aeródromos, de Zoneamento de Ruído, de Zona de Proteção e Auxílios à Navegação Aérea e na Área de Segurança Aeroportuária;
- XLIV. efetuar o repasse do Adicional de Tarifa Aeroportuária, estabelecido pela Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, na forma da legislação vigente, fazendo inserir, nos eventuais editais e instrumentos de outorga que celebrar com terceiros, cláusulas que atribuam tal responsabilidade ao OUTORGADO;
- XLV. diligenciar junto ao Estado para manter atualizadas todas as informações relativas ao aeródromo delegado no Plano Aeroviário Estadual;
- XLVI. evitar todas as medidas necessárias para manter o aeródromo aberto ao tráfego aéreo, saneando todas as não-conformidades encontradas em Relatórios de Inspeção Aeroportuária ou Vistorias Técnicas emitidos por órgãos de fiscalização do setor, no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da notificação de sua ocorrência, sob pena de extinção automática deste Convênio, salvo necessidade de prazo maior, devidamente justificado.

6.2. Considerando que o Aeroporto de Cabo Frio (SBCB) encontra-se outorgado a pessoa jurídica de direito privado, conforme contrato de concessão firmado pelo DELEGATÁRIO em 23 de março de 2001, fica o presente Convênio de Delegação condicionado ao atendimento dos seguintes termos:

- I. caso opte por manter a exploração do aeroporto por meio da modalidade indireta, conforme subcláusula 4.3, o DELEGATÁRIO deverá apresentar para análise e deliberação da DELEGANTE, até o dia 5 de setembro de 2014, improrrogável, proposta de relação contratual que atenda às disposições deste Convênio, do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011 e da legislação correlata;
- II. a análise e deliberação pela DELEGANTE da proposta apresentada pelo DELEGATÁRIO, conforme disposto no item anterior, ocorrerá até o dia 3 de outubro de 2014, improrrogável;
- III. a relação contratual de exploração indireta de que trata o item I deverá estar formalizada até o dia 5 de dezembro de 2014, improrrogável, e obedecer as determinações da DELEGANTE e as disposições deste Convênio, do Decreto nº 7.624, de 2011, e da legislação correlata;
- IV. O DELEGATÁRIO garantirá a adequada prestação do serviço durante os prazos de que trata os itens anteriores, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- V. O DELEGATÁRIO responsabiliza-se pelas obrigações de qualquer natureza decorrentes do atual contrato de concessão, incluindo sua eventual extinção, assumindo todos e quaisquer ônus, ficando a União isenta de quaisquer encargos, atuais ou futuros, relativos a este processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS INVESTIMENTOS

7.1. O DELEGATÁRIO se responsabiliza por implementar as obras de construção, melhoramentos, reforma e expansão, necessárias ao regular funcionamento do aeródromo, destinadas à garantia da segurança e comodidade dos usuários, no período em que o aeródromo

estiver sob sua exploração e, na hipótese de celebração de instrumento de outorga, supervisionar e fiscalizar tais atividades, exigindo as medidas cabíveis para a mesma finalidade.

7.2. Na execução dos investimentos de que trata esta Cláusula, o DELEGATÁRIO se compromete a:

- I. obter a prévia aprovação da ANAC para construções, expansões e reformas no aeródromo, conforme regulamentação em vigor;
- II. assumir a responsabilidade pela elaboração e/ou aprovação de projetos e da execução de obras, sem prejuízo da responsabilidade do seu OUTORGADO;
- III. providenciar todas as licenças necessárias para a execução das obras ou serviços relacionados ao aeródromo;
- IV. promover, às suas próprias expensas, quando for o caso, a desapropriação ou a instituição de servidão administrativa em áreas de interesse para construção, reforma ou expansão do aeródromo;
- V. manter, para todas as atividades relacionadas à execução de serviços especializados, a regularidade perante os respectivos Conselhos Profissionais, inclusive para os terceiros contratados;
- VI. responder por prejuízos a terceiros, causados direta ou indiretamente por qualquer pessoa física ou jurídica, em decorrência da execução de obras ou serviços relacionados ao aeródromo.

7.3. A DELEGANTE poderá realizar estudos específicos para levantamento das necessidades de construção, melhorias, aparelhamento, reformas e ampliações do aeródromo objeto do presente Convênio, a fim de que sejam elencadas e detalhadas as intervenções necessárias ao atendimento das demandas existente e potencial, respeitando os níveis adequados de prestação de serviço e as exigências normativas em vigor.

7.4. A União poderá destinar recursos financeiros para a execução das intervenções previstas nos estudos de que trata a subcláusula anterior, mediante celebração de instrumentos jurídicos específicos, na forma da legislação vigente.

7.5. Conforme disposto na legislação vigente, no caso da exploração indireta ou mista que preveja investimentos, referidas obrigações deverão ser devidamente delimitadas em editais ou contratos celebrados entre o DELEGATÁRIO e seu OUTORGADO, sob pena de restar inviabilizado o eventual aporte de recursos financeiros por parte da União.

7.6. Caso os investimentos a cargo do OUTORGADO coincidam com aqueles especificados nos estudos promovidos pela DELEGANTE, na forma da subcláusula 7.3, fica vedada a alocação de recursos públicos em obras ou serviços que já estiverem a cargo dos investimentos privados, por força de norma legal, editalícia ou contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8.1. O DELEGATÁRIO e o INTERVENIENTE envidarão esforços para compatibilizar o desenvolvimento do aeródromo objeto do presente Termo de Convênio ao Plano Aeroviário Estadual, bem como às demais políticas públicas de aprimoramento do setor de transporte aéreo, incluindo aspectos relativos à logística de cargas, mobilidade urbana e ocupação do solo.

8.2. O DELEGATÁRIO e o INTERVENIENTE se comprometem a viabilizar o intercâmbio

de informações e documentos necessários ao atingimento dos objetivos previstos na subcláusula anterior.

CLÁUSULA NONA – DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENS QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO AEROPORTUÁRIO

9.1. Os bens integrantes do Patrimônio Aeroportuário são aqueles existentes à época da celebração do Convênio, bem como aqueles construídos ou adquiridos pelo DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO em sua vigência.

9.2. Os bens integrantes do Patrimônio Aeroportuário devem ser mantidos, durante toda a vigência do Convênio, em estado de conservação que lhes assegure perfeitas condições de uso, de forma a preservar a regularidade, continuidade, eficiência e segurança dos serviços prestados aos usuários, nos termos da legislação em vigor.

9.3. Quando da extinção do presente Convênio, os bens reversíveis deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento de modo a permitir a continuidade dos serviços pelo prazo mínimo adicional de 03 (três) anos, salvo nos casos excepcionais quando tiverem vida útil menor.

9.4. Os bens de propriedade do DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO considerados inservíveis podem ser objeto de baixa e alienação, devendo ser objeto de imediata substituição aqueles de natureza reversível, nos termos deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS

10.1. As benfeitorias permanentes serão incorporadas definitivamente ao Patrimônio Aeroportuário, independentemente de indenização por parte da DELEGANTE ao final do período de vigência deste Termo, sendo possibilitado ao DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO amortizá-las durante o prazo do Convênio.

10.2. No caso de denúncia ou rescisão do Convênio que ocorra por interesse ou culpa exclusiva da DELEGANTE, o DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO faz jus à indenização pelas eventuais benfeitorias permanentes, deduzidas as depreciações e as parcelas já amortizadas.

10.3. Os bens não reversíveis não se reverterão ao Patrimônio Aeroportuário, desde que sejam removidos pelo DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO em até 90 (noventa) dias a contar da extinção do Convênio pelo decurso do prazo de vigência ou do recebimento da notificação de denúncia realizada pela DELEGANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REMUNERAÇÃO

11.1. A remuneração pelo desempenho das atividades de que trata o presente instrumento de Convênio será realizada por meio de 2 (duas) fontes de receita, as Receitas Tarifárias e as Receitas Não Tarifárias.

11.2. No caso de a exploração do aeródromo ser exercida diretamente pelo DELEGATÁRIO, o mesmo fará jus à remuneração, mediante receitas provenientes das tarifas aeroportuárias e preços específicos devidos pela utilização de áreas, edifícios, instalações, equipamentos, facilidades e serviços, não abrangidos pelas tarifas aeroportuárias.

11.3. No caso de a exploração do aeródromo ser exercida de forma indireta ou mista, o OUTORGADO, conforme o caso, poderá fazer jus à remuneração, mediante receitas provenientes das tarifas aeroportuárias e preços específicos devidos pela utilização de áreas, edifícios, instalações, equipamentos, facilidades e serviços, não abrangidos pelas tarifas aeroportuárias.

11.4. A totalidade das receitas arrecadadas, em quaisquer das formas de exploração do aeródromo, deve ser integralmente administrada pelo DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO, conforme o caso, e exclusivamente destinada ao custeio, realização de investimentos, remuneração do capital de terceiros e remuneração do capital próprio, inerentes aos ativos e serviços de que trata o presente instrumento de Convênio, respeitados os princípios fundamentais de contabilidade.

11.5. Os recursos derivados da outorga onerosa do aeródromo realizada pelo DELEGATÁRIO deverão ser aplicados integralmente no desenvolvimento e fomento das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica do município e/ou na infraestrutura de acesso viário ao aeródromo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RECEITAS TARIFÁRIAS

12.1. As Receitas Tarifárias serão constituídas pelas Tarifas Aeroportuárias previstas na legislação e regulamentação federal em vigor, que serão arrecadadas pelo DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO, desde que o aeródromo esteja devidamente classificado para fins de cobrança junto à ANAC, sendo vedada a criação de qualquer outra tarifa que não esteja prevista na legislação ou regulamentação federal em vigor.

12.2. As Tarifas Aeroportuárias aplicadas serão limitadas e reajustadas de acordo com a legislação e regulamentação federal em vigor.

12.3. Conforme previsto na legislação e regulamentação federal em vigor, o DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO podem praticar descontos nas Tarifas aplicadas, baseados em parâmetros objetivos previamente divulgados, tais como a qualidade dos serviços, horário, dia ou temporada.

12.4. Os descontos tarifários de que trata a subcláusula anterior, porventura concedidos, deverão ser estendidos a qualquer Usuário que atenda as condições para sua fruição.

12.5. O DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO devem informar à ANAC sobre os descontos praticados, conforme disposto na legislação e regulamentação federal aplicável.

12.6. O reequilíbrio econômico-financeiro das eventuais outorgas realizadas pelo DELEGATÁRIO será de sua exclusiva responsabilidade, respeitados os tetos tarifários estabelecidos pela ANAC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS

13.1. O DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO podem explorar atividades comerciais que gerem Receitas Não Tarifárias, diretamente ou mediante a celebração de contratos com terceiros, em regime de direito público ou privado, promovendo a licitação do objeto, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

13.2. A exploração de atividades comerciais que gerem Receitas Não Tarifárias não poderá comprometer os padrões de segurança e qualidade dos serviços objeto do presente Convênio.

13.3. A ocupação de espaços para exploração de atividades comerciais que gerem Receitas Não Tarifárias no aeródromo estará subordinada ao privilégio de trânsito e da segurança do público, respeitada a legislação em vigor.

13.4. Não serão permitidas, no Complexo Aeroportuário, a exploração de atividades ou a veiculação de publicidade que infrinja a legislação em vigor, que atente contra a moral e os bons costumes, ou que se constitua em cunho religioso, político ou político-partidário.

13.5. O prazo dos contratos relativos às atividades comerciais que gerem Receitas Não Tarifárias celebrados entre o DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO e terceiros não poderá ultrapassar aqueles previstos na legislação, nem o termo final da vigência do presente Convênio.

13.6. Na exploração de Receitas Não Tarifárias mediante a celebração de contratos com terceiros, o DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO devem observar os seguintes requisitos:

- I. exigir das contratadas que adotem contabilidade separada para cada uma das atividades exploradas no aeródromo, segundo as normas contábeis vigentes; e
- II. prever, em seus contratos, cláusula que obrigue as empresas contratadas a apresentar, quando solicitado pela DELEGANTE ou pela ANAC, todas as informações contábeis e operacionais referentes ao desempenho da atividade, permitindo que se realizem auditorias sempre que necessário.

13.7. No caso de exploração de Serviços Auxiliares ao transporte aéreo, será observada a regulamentação vigente, devendo o DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO assegurar o livre acesso para que as Empresas Aéreas ou terceiros também possam atuar na prestação desses serviços.

13.8. A prestação de Serviços Auxiliares no aeródromo deverá obedecer aos critérios e procedimentos estabelecidos pela ANAC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1. O DELEGATÁRIO deverá entregar, antes de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de vigência do Convênio, uma minuta do Termo de Recebimento da Operação, a qual será submetida à análise e aprovação da DELEGANTE. Durante esse prazo, deverá ocorrer a assinatura do Termo pelos partícipes e a transferência da operação definitiva do aeródromo à DELEGANTE, ou para quem esta indicar, mediante a celebração de instrumento específico no qual constarão todas as obrigações que entenderem pertinentes ao processo de transição.

14.2. Durante o processo de transição operacional, O DELEGATÁRIO deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com a DELEGANTE para que os serviços objeto do Convênio continuem a ser prestados ininterruptamente, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou à segurança dos Usuários e dos funcionários do aeródromo.

14.3. A DELEGANTE poderá exigir do DELEGATÁRIO a apresentação do Programa de Desmobilização Operacional em até 24 (vinte e quatro) meses antes da data do término de

vigência do Convênio, o qual será submetido à aprovação da DELEGANTE, ouvida a ANAC, se necessário.

14.4. Antes da expiração do prazo de vigência, os partícipes poderão denunciar o presente Convênio, mediante notificação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, que deve ser realizada por meio de Ofício assinado pelos representantes designados como responsáveis pela gestão do Convênio e entregue por correspondência com Aviso de Recebimento (AR), ou através de portador/mensageiro, mediante protocolo de recebimento.

14.5. Constituem motivos para denúncia deste Convênio a superveniência de ato, fato ou lei que o torne inviável, bem como a conveniência administrativa devidamente justificada, responsabilizando-se a parte que der causa à denúncia pelas respectivas indenizações.

14.6. A inexecução de obrigações referentes ao presente Convênio, por quaisquer dos partícipes, poderá ensejar a sua rescisão, sem prejuízo da averiguação de responsabilidades e indenizações a serem apuradas em procedimento administrativo específico.

14.6.1. O descumprimento por parte do DELEGATÁRIO de quaisquer das exigências previstas na subcláusula 6.2 ensejará a rescisão automática deste Convênio, respeitado o devido processo administrativo.

14.6.2. Na hipótese do item 14.6.1, o DELEGATÁRIO deverá permanecer na exploração do aeroporto pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da notificação da decisão do descumprimento decorrente do processo administrativo do item 14.6.1, prazo em que a DELEGANTE deliberará sobre as alternativas para a exploração da unidade aeroportuária.

14.7. A DELEGANTE poderá ainda emitir notificações nas hipóteses de descumprimento de cláusulas do presente instrumento por parte do DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO, concedendo-lhes prazo suficiente para cumprimento da obrigação inadimplida, sem prejuízo da possibilidade de intervenção prevista na Cláusula Décima Quinta.

14.8. Nas hipóteses de denúncia e rescisão, a DELEGANTE irá vistoriar o aeródromo e lavrar o Termo de Recebimento da Operação, podendo sub-rogar-se nos direitos e obrigações assumidas pelo DELEGATÁRIO ou por seu OUTORGADO.

14.9. Na extinção do Convênio, os bens a serem revertidos ao Patrimônio Aeroportuário deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

14.10. Em quaisquer das hipóteses de extinção, a DELEGANTE permanecerá isenta de qualquer responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos, inclusive de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e securitária, vencidos ou vincendos, assumidos pelo DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTERVENÇÃO

15.1. A DELEGANTE poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, em caráter excepcional, intervir no presente Convênio, reassumindo a exploração do aeródromo, para assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, quando considerar que tais

descumprimentos afetem substancialmente a capacidade do DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO na execução dos serviços previstos no presente instrumento de Convênio.

15.2. A intervenção se dará sempre de forma imediata, temporária e como medida excepcional, nos seguintes casos:

- I. descumprimento dos regulamentos e normas técnicas aplicáveis aos serviços objeto do presente instrumento de Convênio, sempre que constituir risco à segurança operacional e dos usuários;
- II. descumprimento do prazo definido pela DELEGANTE para prestação de contas ou fornecimento de informações ou documentos.

15.3. A intervenção far-se-á por ato administrativo motivado da DELEGANTE, que conterà a designação do interventor, o prazo de intervenção, o objetivo, o motivo e os limites da medida.

15.4. Publicado o ato de intervenção, a DELEGANTE instaurará, no prazo de 30 (trinta) dias, processo administrativo para comprovação das causas determinantes da medida e apuração de responsabilidades, assegurado ao DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.5. Cessadas ou não identificadas as causas que motivaram a intervenção, a DELEGANTE convocará o DELEGATÁRIO para reassumir as obrigações decorrentes deste Convênio.

15.6. O processo administrativo referido na subcláusula 15.4 deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta dias), sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

15.7. Será declarada nula a intervenção se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e regulamentares para sua decretação, devendo a operação do aeródromo retornar imediatamente ao DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor.

15.8. Como resultado da intervenção poderá haver a rescisão do presente Convênio, obedecendo-se ao disposto nos termos do presente instrumento e na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO

16.1. O prazo da presente delegação é de 35 (trinta e cinco) anos, improrrogável, sem prejuízo de solicitação de nova delegação pelo interessado, que deve ser requerida com, no mínimo, 12 (doze) meses de antecedência do término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

17.1. O presente instrumento entrará em vigor no dia 10 de junho de 2014, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, nos termos da Cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do extrato do presente instrumento de Convênio no Diário Oficial da União (D.O.U.) e no veículo de publicação oficial dos atos do DELEGATÁRIO deverá ser

providenciada de acordo com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Os partícipes elegem o Foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O DELEGATÁRIO deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após a data de assinatura do Convênio, apresentar, por escrito, relação com os nomes, CPF, RG e correspondentes cargos dos respectivos empregados ou representantes designados como responsáveis pela gestão do Convênio, devendo mantê-la atualizada durante todo o período de sua vigência.

20.2. Todas as comunicações recíprocas, relativas ao Convênio, serão consideradas como efetuadas, se entregues por correspondência com Aviso de Recebimento (AR), ou através de portador/mensageiro, mediante protocolo de recebimento. Em qualquer dos casos, devem sempre constar o número do Convênio e do processo respectivo, o assunto, a data de recebimento e o nome do remetente.

20.3. Ficam rescindidos, de pleno direito, quaisquer outros termos de Convênio de Delegação outrora celebrados com o mesmo objeto, em especial o Termo de Convênio firmado com o Ministério da Aeronáutica e o Município de Cabo Frio-RJ em 9 de junho de 1999.

E, por assim estarem justos e acordados, os partícipes assinam este Convênio em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e que também o assinam.

Brasília-DF, 15 de maio de 2014.



W. MOREIRA FRANCO
Ministro de Estado Chefe da SAC-PR
DELEGANTE



ALAIR FRANCISCO CORREA
Prefeito do Município de Cabo Frio-RJ
DELEGATÁRIO



TATIANA VAZ CARIUS
Secretária de Transportes do Estado do Rio de Janeiro
INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF:

Ronei Saggiore Glanzmann
Diretor
Departamento de Outorgas
SPR/SAC-PR

Nome:

CPF:



037286587-90



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

TERMO ADITIVO Nº 3/2014

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO Nº 25/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E O MUNICÍPIO DE CABO FRIO-RJ.

A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SAC-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.564.476/0001-05, com sede no Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 6º Andar, CEP 70.308-200, Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Ministro de Estado Chefe, Sr. WELLINGTON MOREIRA FRANCO, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.568.787-91, portador do RG nº 1.833.927-5 IFP/RJ, doravante denominada DELEGANTE, celebra o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO Nº 25/2014, com o MUNICÍPIO DE CABO FRIO-RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.549.483/0001-05, com sede na Rua Florisbela Rosa da Penha nº 292, Bairro Braga, Cabo Frio-RJ, CEP 28.908-050, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. ALAIR FRANCISCO CORREA, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.548.507-04 e no RG nº 803.692 do DPT/RJ, doravante denominado DELEGATÁRIO, conforme o inteiro teor do Processo nº 00055.000473/2011-32, observadas as Leis nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986; nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; nº 10.683, de 28 de maio de 2003 (alterada pela Lei nº 12.462, de 5 de agosto de 2011); nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; nº 11.182, de 27 de setembro de 2005 e nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011; Decretos nº 7.476, de 10 de maio de 2011 e nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, sob as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a alteração, mediante aditamento, da Cláusula Sexta, subcláusula 6.2, item III do Termo de Convênio nº 25/2014, celebrado entre a União e o Município de Cabo Frio-RJ em 15 de maio de 2014, visando à delegação da exploração do Aeroporto de Cabo Frio (SBCB), localizado naquele Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 25/2014

2.1. O item III da subcláusula 6.2, da Cláusula Sexta – Das Obrigações Gerais do Delegatário, do Termo de Convênio nº 25/2014, passa a ter a seguinte redação:

III. a relação contratual de exploração indireta de que trata o item I deverá estar formalizada até o dia 8 de janeiro de 2015, improrrogável, e obedecer as determinações da DELEGANTE e as disposições deste Convênio, do Decreto nº 7.624, de 2011, e da legislação correlata;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e subcláusulas do Termo de Convênio nº 25/2014 que não colidam com este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, nos termos da Cláusula seguinte.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União (D.O.U.) e no veículo de publicação oficial dos atos do DELEGATÁRIO deverá ser providenciada de acordo com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, por assim estarem justos e acordados, os partícipes assinam este Termo Aditivo em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e que também o assinam.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2014.

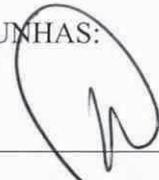

W. MOREIRA FRANCO

Ministro de Estado Chefe da SAC-PR
DELEGANTE


ALAIR FRANCISCO CORREA
Prefeito do Município de Cabo Frio-RJ
DELEGATÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:


Ronel Saggioro Glanzmann
Diretor
Departamento de Outorgas
SPR/SAC-PR

Nome:
CPF:


ALAIR FRANCISCO CORREA
087.598.507-09
Eugenio Terra Ruckert
Secretaria de Habitação
Mat 19418

CPF-241.142.787-53



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

TERMO ADITIVO Nº 4 / 2014

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO Nº 25/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E O MUNICÍPIO DE CABO FRIO-RJ.

A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SAC-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.564.476/0001-05, com sede no Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 6º Andar, CEP 70.308-200, Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Ministro de Estado Chefe, Sr. WELLINGTON MOREIRA FRANCO, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.568.787-91, portador do RG nº 1.833.927-5 IFP/RJ, doravante denominada DELEGANTE, celebra o SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO Nº 25/2014, com o MUNICÍPIO DE CABO FRIO-RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.549.483/0001-05, com sede na Rua Florisbela Rosa da Penha nº 292, Bairro Braga, Cabo Frio-RJ, CEP 28.908-050, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. ALAIR FRANCISCO CORREA, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.548.507-04 e no RG nº 803.692 do DPT/RJ, doravante denominado DELEGATÁRIO, conforme o inteiro teor do Processo nº 00055.000473/2011-32, observadas as Leis nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986; nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; nº 10.683, de 28 de maio de 2003 (alterada pela Lei nº 12.462, de 5 de agosto de 2011); nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; nº 11.182, de 27 de setembro de 2005 e nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011; Decretos nº 7.476, de 10 de maio de 2011 e nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, sob as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a alteração, mediante aditamento, da Cláusula Sexta, subcláusula 6.2, item III do Termo de Convênio nº 25/2014, celebrado entre a União e o Município de Cabo Frio-RJ em 15 de maio de 2014, visando à delegação da exploração do Aeroporto de Cabo Frio (SBCB), localizado naquele Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 25/2014

2.1. O item III da subcláusula 6.2, da Cláusula Sexta – Das Obrigações Gerais do Delegatário, do Termo de Convênio nº 25/2014, passa a ter a seguinte redação:

III. a relação contratual de exploração indireta de que trata o item I deverá estar formalizada até o dia 8 de maio de 2015, improrrogável, e obedecer as determinações da DELEGANTE e as disposições deste Convênio, do Decreto nº 7.624, de 2011, e da legislação correlata;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e subcláusulas do Termo de Convênio nº 25/2014 que não colidam com este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

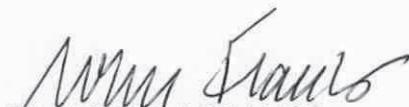
4.1. O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, nos termos da Cláusula seguinte.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União (D.O.U.) e no veículo de publicação oficial dos atos do DELEGATÁRIO deverá ser providenciada de acordo com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

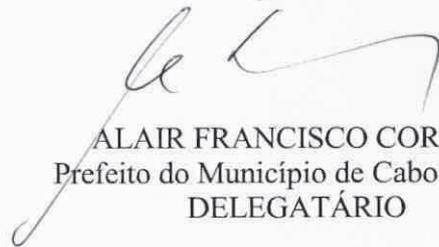
E, por assim estarem justos e acordados, os partícipes assinam este Termo Aditivo em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e que também o assinam.

Brasília-DF, 29 de dezembro de 2014.



W. MOREIRA FRANCO

Ministro de Estado Chefe da SAC-PR
DELEGANTE



ALAIR FRANCISCO CORREA
Prefeito do Município de Cabo Frio-RJ
DELEGATÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome:

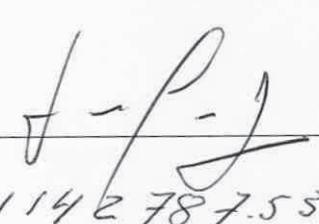
CPF:



Ronei Saggiaro Glanzman
Diretor
Departamento de Outorgas
SPR/SAC-PR

Nome:

CPF:



241142787-55

Carlos Eugenio Terra Ruckert
Secretário de Habitação
Mat. 19418



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**

TERMO ADITIVO N. 02/2015

3.º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO N. 25/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E O MUNICÍPIO DE CABO FRIO-RJ.

A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SAC-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 13.564.476/0001-05, com sede no Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 9, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 6.º Andar, CEP 70.308-200, Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Ministro de Estado Chefe, Sr. ELISEU LEMOS PADILHA, inscrito no CPF/MF sob o n. 009.227.730-68, portador da Carteira de Identidade n. 231.245, expedida pela SSP-RS, doravante denominada DELEGANTE, celebra o TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO N. 25/2014, com o MUNICÍPIO DE CABO FRIO-RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 28.549.483/0001-05, com sede na Rua Florisbela Rosa da Penha, n. 292, Bairro Braga, Cabo Frio-RJ, CEP 28.908-050, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. ALAIR FRANCISCO CORRÊA, inscrito no CPF/MF sob o n. 082.548.507-04, portador da Carteira de Identidade n. 803.692, expedida pelo DPT-RJ, doravante denominado DELEGATÁRIO, conforme o inteiro teor do Processo n. 00055.000473/2011-32, observadas as Leis n. 7.565, de 19 de dezembro de 1986; n. 8.666, de 21 de junho de 1993; n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; n. 10.683, de 28 de maio de 2003 (alterada pela Lei n. 12.462, de 5 de agosto de 2011); n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004; n. 11.182, de 27 de setembro de 2005 e n. 12.379, de 6 de janeiro de 2011; Decretos n. 7.476, de 10 de maio de 2011 e n. 7.624, de 22 de novembro de 2011, sob as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a alteração, mediante aditamento, da Cláusula Sexta, subcláusula 6.2, itens I, II e III do Termo de Convênio n. 25/2014, celebrado entre a União e o Município de Cabo Frio-RJ em 15 de maio de 2014, visando à delegação da exploração do Aeroporto de Cabo Frio (SBCB), localizado naquele Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 25/2014

2.1. Os itens I, II e III da subcláusula 6.2, da Cláusula Sexta – Das Obrigações Gerais do Delegatário, do Termo de Convênio n. 25/2014, passam a ter a seguinte redação:

- I. caso opte por manter a exploração do aeroporto por meio da modalidade indireta, conforme subcláusula 4.3, o DELEGATÁRIO deverá apresentar para análise e deliberação da DELEGANTE, até o dia 19 de junho de 2015, improrrogável, proposta de relação contratual que atenda às disposições deste Convênio, do Decreto n. 7.624, de 22 de novembro de 2011 e da legislação correlata;
- II. a análise e deliberação pela DELEGANTE da proposta apresentada pelo DELEGATÁRIO, conforme disposto no item anterior, ocorrerá até o dia 10 de julho de 2015, improrrogável;
- III. a relação contratual de exploração indireta de que trata o item I deverá estar formalizada até o dia 31 de julho de 2015, improrrogável, e obedecer as determinações da DELEGANTE e as disposições deste Convênio, do Decreto n. 7.624, de 2011, e da legislação correlata;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e subcláusulas do Termo de Convênio n. 25/2014 que não colidam com este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

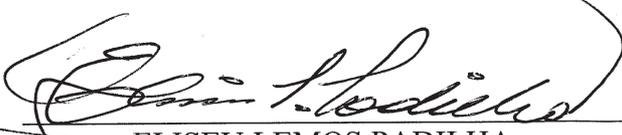
4.1. O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, nos termos da Cláusula seguinte.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

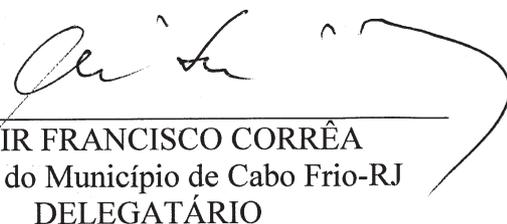
5.1. A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União (D.O.U.) e no veículo de publicação oficial dos atos do DELEGATÁRIO deverá ser providenciada de acordo com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, por assim estarem justos e acordados, os partícipes assinam este Termo Aditivo em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e que também o assinam.

Brasília, 7 de maio de 2015.



ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da SAC-PR
DELEGANTE



ALAIR FRANCISCO CORRÊA
Prefeito do Município de Cabo Frio-RJ
DELEGATÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO VII – MATRIZ DE RISCOS

RISCOS PRECEDENTES AO LANÇAMENTO DO EDITAL

	Definição do risco	Descrição	Alocação
1.1	Adequação do prazo do futuro Contrato de Concessão ao prazo restante do Convênio de Delegação	Limitação na definição do prazo do Contrato de Concessão, derivada do Convênio de Delegação cujo prazo improrrogável é de 35 (trinta e cinco) anos	Público
1.2	Cumprimento das exigências formais para a publicação do Edital	Publicação de ato justificativo da concessão, realização de consulta e audiência pública	Público
1.3	Autorização da Concessão pelo Ministério da Infraestrutura	Após a elaboração dos estudos do PMI, deverá o Município submeter às entidades reguladoras competentes (em âmbito federal) pedido de autorização da concessão, bem como aprovação dos documentos da licitação	Público
1.4	Submissão das minutas de Edital e anexos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro	Nos termos do artigo 48, inciso II.4.d.1 do Regimento Interno do TCE-RJ – Deliberação nº167/1992, o Poder Concedente deverá enviar Edital, anexos e demais documentos da modelagem para o TCE-RJ no prazo de 5 (cinco) dias da data de publicação do Edital no Diário Oficial,	Público

RISCOS DE PROJETO E IMPLANTAÇÃO

	Definição do risco	Descrição	Alocação
--	--------------------	-----------	----------

2.1	Projetos de engenharia (1)	Erros, omissões ou alterações de projetos de engenharia, incluindo metodologia de execução, e/ou de tecnologia da CONCESSIONÁRIA, independentemente do aceite do PODER CONCEDENTE	Privado
2.2	Projetos de engenharia (2)	Identificação de vícios, defeitos, irregularidades e inconformidades nas construções e reformas de edificações	Privado
2.3	Alterações no projeto solicitadas pelo Poder Concedente, ANAC, SAC, Ministério da Infraestrutura e/ou órgãos competentes	Alterações do projeto com acréscimo ou diminuição no Custo do Contrato	Público
2.4	Superveniência de investimentos não previstos em equipamentos ou obras de infraestrutura decorrentes de nova exigência da ANAC, órgãos competentes, Poder Concedente ou legislação brasileira	Alterações do projeto com acréscimo no custo do Contrato	Público
2.5	Riscos de Engenharia (acidentes, danos materiais e pessoais ocorridos durante as obras que estão a cargo da Concessionária)	Indenizações, atraso no início da exploração econômica e assunção de custos adicionais.	Privado

2.6	Necessidade de eventuais realocações e/ou desapropriações referentes às áreas complementares	Impossibilidade de a concessionária adentrar de imediato nas áreas complementares, limitando a prestação dos serviços	Público
2.7	Disponibilização da ÁREA DA CONCESSÃO	A disponibilização da ÁREA DA CONCESSÃO, livre e desimpedida, nos termos previstos em CONTRATO	Público
2.8	Descobrimto, após a publicação do Edital, da existência de sítios ou bens arqueológicos na área do Aeroporto	Impossibilidade de a concessionária adentrar de imediato nas áreas complementares, limitando a prestação dos serviços, atraso no início da exploração econômica e assunção de custos adicionais.	Público
RISCOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS			
	Definição do risco	Descrição	Alocação
3.1	Erro na estimativa de custos/risco de atrasos e sobrecustos nas obras	Erro da concessionária no cálculo dos custos e investimentos do empreendimento	Privado

3.2	Recuperação e melhorias relativas à vícios aparentes nos bens da Concessão ou na área da concessão	Custos e investimentos relativos à recuperação e melhorias devido à existência de vícios aparentes nos bens da Concessão ou na área do Aeroporto de Cabo Frio, e/ou funcionalidade e qualidade inferior às esperadas	Privado
3.3	Existência de vícios ocultos	Existência de vícios ocultos nos bens reversíveis que impactem na prestação dos serviços ou regrem custos adicionais à Concessionária	Público
3.4	Implantação e modernização do empreendimento	Atraso e aumento de custos de construção. Investimentos para manutenção da atualidade do empreendimento	Privado
3.5	Erro na estimativa de tempo para a realização de obras	Erro na estimativa de prazo para a realização de obras no Complexo Aeroportuário que acarretem no atraso do cumprimento das metas de serviço impostas no Contrato	Privado
3.6	Erro na realização de obras	Prejuízos decorrentes de erros na realização de obras, incluindo danos decorrentes de falha na segurança no local de sua realização, no Complexo Aeroportuário	Privado
3.7	Roubos ou furtos nos locais de obras, vandalismo, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos bens vinculados à Concessão.	Prejuízos por roubos ou furtos durante as obras e prestação de serviços pela concessionária	Privado
3.8	Segurança dos funcionários	Acidentes com funcionários alocados nas obras	Privado

3.9	Uso errôneo de materiais	Uso de materiais inadequados ou de baixa qualidade e mau uso de materiais, gerando aumento de custo	Privado
3.10	Responsabilidade civil perante terceiros	Custos por prejuízos causados a terceiros em virtude da prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão	Privado
3.11	Autos de Infração Ambiental lavrados por órgãos ambientais fiscalizadores, relacionados a passivos cujo fato gerador se deu após a data da assunção dos serviços pela Concessionária.	Não cumprimento de exigências legais definidas em licenças e/ou autorizações ambientais.	Privado
3.12	Atraso na liberação, pelo Poder Concedente, de frentes de obras	Atraso na liberação, pelo Poder Concedente, de frentes de obras, gerando custos adicionais ao contrato	Público
3.13	Prejuízos causados por subcontratados	Custos gerados por performance inadequada de subcontratados	Privado
3.14	Ocorrência de Caso Fortuito e Força Maior, não cobertos por seguros oferecidos no Brasil há pelo menos 2 (dois) anos e por pelo menos 2 (duas) empresas seguradoras	Ocorrência de fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis que (i) não se caracterizem como riscos que sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil há pelo menos 2 (dois) anos e por pelo menos 2 (duas) empresas seguradoras, ou (ii) com relação à <u>parcela excedente à média dos valores indenizáveis por apólices normalmente praticadas no mercado,</u> independentemente de a Concessionária as ter contratado	Público
3.15	Implementação das obras de transposição da Avenida Aldolfo Beranger Junior	Considerando que a Decisão nº 73, de 15 de abril de 2020, proferida pela ANAC, isenta o cumprimento das não-conformidades existentes de Faixa de Pista, até que o Aeródromo ultrapasse o limite de 10.000 (dez mil) movimentos de aeronaves de asa fixa por ano, caberá à Concessionária a obrigação de realizar essas obras, caso o referido limite de movimentação seja ultrapassado e seja emitida uma exigência específica da ANAC para o atendimento dos requisitos de que trata o parágrafo	Privado

		154.207(c)(2) do RBAC nº 154.	
		Considerando que a Decisão nº 73, de 15 de abril de 2020, proferida pela ANAC, isenta o cumprimento das não-conformidades existentes de Faixa de Pista, até que o Aeródromo ultrapasse o limite de 10.000 (dez mil) movimentos de aeronaves de asa fixa por ano, caberá ao Poder concedente a obrigação de arcar com os custos dessas obras, caso a referida decisão da ANAC seja revogada sem que o referido limite de movimentação seja ultrapassado.	Público
RISCOS DE OPERAÇÃO			
	Definição do risco	Descrição	Alocação
4.1	Queda na qualidade do serviço (operação e manutenção)	Gestão inadequada da concessão, gerando queda na qualidade dos serviços prestados	Privado
4.2	Índices equivocados no quadro de indicadores de desempenho contidos no Edital e anexos	Os índices previstos no contrato não geram a qualidade do serviço esperada	Público
4.3	Greve de funcionários da Concessionária e de seus subcontratados.	Risco que impede e/ou dificulta a prestação dos serviços	Privado
4.4	Greve Geral	Suspensão e/ou prejuízo na prestação dos Serviços decorrente de paralisações de serviços públicos que possam interferir nos serviços prestados pela Concessionária	Público
4.5	Risco de modificação das especificações de serviço	Risco de modificação, pelo Poder Concedente, pelos entes reguladores, ou por determinação legal/regulamentar das especificações da exploração do empreendimento	Público

4.6	Segurança e saúde dos trabalhadores que estejam subordinados à Concessionária ou a quaisquer de seus subcontratados	Ocorrência de acidentes envolvendo trabalhadores a serviço da Concessionária ou a algum de seus subcontratados	Privado
4.7	Encargos trabalhistas e/ou previdenciários (1)	Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO, incluída a elevação do custo de mão-de-obra por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da CONCESSÃO	Privado
4.8	Encargos trabalhistas e/ou previdenciários (2)	Existência de passivos trabalhistas do PODER CONCEDENTE, na ÁREA DA CONCESSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido antes da DATA DA ORDEM DE INÍCIO	Público
4.9	Custos de reforma, melhoria e manutenção de ativos	Custos incorridos na reforma, melhoria e manutenção de ativos recebidos pela Concessionária, necessários para adequada prestação do serviço	Privado
4.10	Incorreção das informações disponibilizadas pelo Poder Concedente que sejam declaradas como vinculativas	Constatação de erros e incorreções de informações relacionadas à Concessão disponibilizadas pelo Poder Concedente no âmbito dos documentos editalícios e utilizadas pela Concessionária para fins de elaboração do plano de negócios.	Público
4.11	Mudanças nas especificações do serviço exigidas pela ANAC	Novos custos gerados por mudanças exigidas pela ANAC nas especificações do serviço	Público
4.12	Redução da capacidade do Aeroporto ou restrição operacional por decisão ou omissão de entes públicos	Restrição à capacidade do Aeroporto decorrente de decisão ou omissão de entes públicos	Público
4.13	Inadimplemento do Contrato	Inadimplência do Poder Concedente que possa impactar a execução do Contrato	Público
		Inadimplência da Concessionária que possa impactar a execução do Contrato	Privado
4.14	Rescisão dos contratos vigentes, firmados com a operadora anterior.	Providências materiais para garantir a rescisão, pela operadora anterior, de todos os contratos vigentes no Aeroporto e que não venham a ser cedidos à Concessionária.	Público

4.15	Revisão ou revogação da Decisão nº 73, de 15 de abril de 2020, emitida pela ANAC	Revisão ou revogação da Decisão nº 73, de 15 de abril de 2020, emitida pela ANAC, de modo a obrigar a Concessionária a cumprir o requisito de que trata o parágrafo 154.207(c)(2) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 154	Público
RISCOS ECONÔMICO – FINANCEIROS			
	Definição do risco	Descrição	Alocação
5.1	Risco de inflação	Variação de inflação em nível superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste da tarifa ou outros valores previstos no contrato para o mesmo período	Privado
5.2	Risco cambial	Havendo parcela do financiamento em moeda estrangeira, há o risco de depreciação da moeda, trazendo prejuízos a investidores	Privado
5.3	Risco de capital	Elevação de custo de capital, tal como, além dos riscos de inflação e cambiais, alteração de taxas de juros praticadas no mercado	Privado
5.4	Inadimplência da concessionária com instituições financeiras	Inadimplência de crédito adquirido pela concessionária	Privado
5.5	Variação dos custos dos serviços	Variação de custos não previstos em contrato, como custos de insumos, custos operacionais, de manutenção, investimentos ou qualquer outro custo incorrido na atuação, salvo se decorrente de situações extraordinárias ocasionadas por caso fortuito ou força maior.	Privado

		Varição de custos não previstos em contrato, como custos de insumos, custos operacionais, de manutenção, investimentos ou qualquer outro custo incorrido na atuação, quando decorrente de situações extraordinárias ocasionadas por caso fortuito ou força maior.	Público
5.6	Não obtenção dos financiamentos necessários	Dificuldades ou não obtenção, pela concessionária, dos financiamentos necessários para a execução dos serviços	Privado
5.7	Taxas de juros	Variação da taxa de juros durante o prazo do contrato	Privado
5.8	Alteração da Carga Tributária	Risco de criação de novos tributos acarretando aumento dos custos da Concessionária, com exceção a tributação sobre a renda.	Público
5.9	Redução/Aumento da demanda	Reduções/Aumentos de receita devido à queda ou aumento de demanda	Privado
5.10	Dimensionamento da infraestrutura aeroportuária	Responsabilidade pela manutenção/ampliação dos componentes da infraestrutura aeroportuária de acordo com a demanda	Privado
5.11	Criação ou extinção de benefícios tarifários pelo Poder Concedente	Modificação, pelo Poder Concedente, de vantagens tarifárias à concessionária durante a vigência da concessão	Público
5.12	Criação ou extinção de tarifas aeroportuárias ou aeronáuticas	Modificação das tarifas aeroportuárias no decorrer do prazo de vigência da concessão	Público

5.13	Passivos trabalhistas	Custos gerados por ações trabalhistas cujo fato gerador tenha se dado em momento posterior à assunção dos serviços pela Concessionária	Privado
		Custos gerados por ações trabalhistas cujo fato gerador tenha se dado em momento anterior à assunção dos serviços pela Concessionária.	Público
5.14	Passivos fiscais, previdenciários, administrativos e cíveis	Passivos fiscais, previdenciários, administrativos e cíveis decorrentes de atos ou fatos anteriores à assunção dos serviços pela Concessionária	Público
5.15	Exploração de receitas acessórias e projetos associados	Prejuízos econômicos decorrentes da má projeção da exploração de receitas acessórias ou dos projetos associados	Privado
5.16	Planejamento e recolhimento tributário	Recolhimento dos tributos incidentes sobre as atividades objeto da Concessão, nos termos da legislação tributária	Privado
5.17	Aumento no preço dos insumos (1)	Aumento no preço dos insumos para execução das obras, salvo aqueles que decorram diretamente de mudanças tributária ou de situações extraordinárias decorrentes de caso fortuito ou força maior.	Privado
5.18	Aumento no preço dos insumos (2)	Aumento no preço dos insumos para execução das obras que decorram diretamente de mudanças tributária ou de situações extraordinárias decorrentes de caso fortuito ou força maior.	Público
5.19	Inadimplência dos usuários pelo pagamento de tarifas	Prejuízos econômicos decorrentes da inadimplência dos usuários	Privado

5.20	Ações judiciais de terceiros contra a Concessionária ou Subcontratadas	Prejuízos econômicos decorrentes dos custos de ações judiciais de terceiros contra a Concessionária ou Subcontratadas decorrentes da execução da Concessão, salvo se por fato imputável ao Poder Concedente	Privado
5.21	Revisões do fator de desempenho	Revisões sobre os parâmetros e medidores referentes ao fator de desempenho que acarretem, comprovadamente, encargos adicionais para a Concessionária	Público
RISCOS AMBIENTAIS			
	Definição do risco	Descrição	Alocação
6.1	Licenciamento ambiental	Obtenção das licenças ambientais aplicáveis ao empreendimento	Privado
6.2	Danos e passivos ambientais (1)	Recuperação e correção de passivos ambientais, incluindo os custos, relacionados à Concessão originados anteriormente à assunção dos serviços pela Concessionária	Público
6.3	Danos e passivos ambientais causados durante a execução do contrato pelo privado (2)	Recuperação e correção de passivos ambientais relacionados à Concessão cujo fato gerador tenha se originado após a assunção dos serviços pela Concessionária	Privado
6.4	Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões exigidas para a construção ou operação de novas instalações (1)	Atraso no cronograma de implantação das obrigações de responsabilidade da Concessionária em razão da demora na obtenção do licenciamento ambiental, bem como das demais licenças, permissões e autorizações necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais por ela assumidas, ocasionada por ação ou omissão da Concessionária	Privado

6.5	Licenciamento ambiental e obtenção das demais licenças, permissões e autorizações necessárias à prestação dos serviços objeto da concessão (2)	Atrasos decorrentes da demora na obtenção de licenças e alvarás quando os prazos de análise do órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela emissão das licenças ultrapassar as previsões legais, desde que tal atraso não seja imputável à Concessionária	Público
6.6	Ocorrência de processo de desestabilização do terreno	Erosões, escorregamento, desagregação superficial, recalque, dentre outros, nos locais das obras executadas pela Concessionária.	Privado
		Erosões, escorregamento, desagregação superficial, recalque, dentre outros, nos locais das obras executadas pelo Poder Concedente	Público
6.7	Descarte inadequado de resíduos durante a exploração do empreendimento	Custos com multas ou ações judiciais por descarte inadequado	Privado
6.8	Patrimônio histórico e cultural	Risco de custos e atrasos por descobertas arqueológicas no local e por restrições relativas ao patrimônio	Público
6.9	Riscos geológicos	Risco de condições adversas do solo ou terreno que acarretem acréscimos imprevistos no custo do empreendimento	Privado

6.10	Impacto na flora e fauna locais	Alteração na flora local em razão das obras realizadas	Privado
6.11	Restrições sonoras	Riscos e custos relacionados a restrições operacionais do Aeroporto (por razões sonoras) por conta de incômodo sonoro gerado pelas operações aéreas no Aeroporto, bem como pela necessidade de eventual elaboração e aprovação de “Plano Específico de Zoneamento de Ruído” (PEZR) para o Aeroporto.	Público
RISCOS JURÍDICOS, POLÍTICOS E REGULATÓRIOS			
	Definição do risco	Descrição	Alocação
7.1	Legislação Tributária	Ocorrência de alterações na legislação ou regulação tributárias após a publicação do Edital, salvo aquelas atinentes aos impostos/contribuições sobre a renda que impactem as receitas ou despesas da Concessionária	Público
7.2	Alterações legislativas	Alterações legislativas que impactem diretamente nos custos de operação da Concessionária	Público
7.3	Intervenção por descumprimento contratual	Ocorrência de intervenção na Concessão pelo Poder Concedente, em razão de eventuais descumprimentos contratuais pela Concessionária	Privado

7.4	Manifestações sociais ou públicas que afetem a execução do contrato	Manifestações sociais ou públicas que afetem a execução do contrato	Público
7.5	Decisões judiciais e administrativas (01)	Decisões judiciais ou administrativas que impactem, impeçam ou impossibilitem a Concessionária de prestar integral ou parcialmente os Serviço – quando essas decisões decorram de fatos imputáveis ao Concedente	Público
7.6	Decisões judiciais e administrativas (02)	Decisões judiciais ou administrativas que impactem, impeçam ou impossibilitem a Concessionária de prestar integral ou parcialmente os Serviço – quando essas decisões decorram de fatos imputáveis à Concessionária	Privado
7.6	Decisão política	Decisão política que venha a encerrar a concessão ou interferir na prestação dos serviços gerando um impacto financeiro negativo à Concessionária	Público
7.7	Caso Fortuito ou Força Maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil, há pelo menos 2 (dois) anos no mercado brasileiro, por pelo menos 2 (duas) empresas seguradoras, até o limite da média dos valores indenizáveis por apólices normalmente praticadas no mercado, independentemente de a Concessionária as ter contratado.	Ocorrência de fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis que se caracterizem como riscos que sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos há pelo menos 2 (dois) anos no mercado brasileiro, por pelo menos 2 (duas) empresas seguradoras, até o limite da média dos valores indenizáveis por apólices normalmente praticadas no mercado, independentemente de a Concessionária as ter contratado	Privado
7.8	Caso Fortuito e Força Maior não cobertos por seguros oferecidos no Brasil há pelo menos 2 (dois) anos e por pelo menos 2 (duas) empresas seguradoras, até o limite da média	Ocorrência de fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis que (i) não se caracterizem como riscos que sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil há pelo menos 2 (dois) anos e por pelo menos 2 (duas) empresas seguradoras, ou (ii) com relação à parcela excedente à média dos valores indenizáveis por apólices normalmente praticadas no mercado, independentemente	Público

	dos valores indenizáveis por apólices normalmente praticadas no mercado, independentemente de a Concessionária as ter contratado.	de a Concessionária as ter contratado	
7.9	Modificação unilateral do Contrato de Concessão	Impactos nos custos e encargos assumidos pela Concessionária em virtude de imposição pelo Poder Concedente de novas obrigações, ou alteração das obrigações originalmente previstas no Contrato de Concessão	Público
7.10	Manifestações sociais e/ou públicas que comprometam a execução dos Serviços	Comprometimento da normal execução dos Serviços em razão de manifestações sociais e/ou públicas que sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil há pelo menos 2 (dois) anos e por pelo menos 2 (duas) empresas seguradoras, até o limite da média dos valores indenizáveis por apólices normalmente praticadas no mercado, independentemente de a Concessionária as ter contratado	Privado
		Comprometimento da normal execução dos Serviços em razão de manifestações sociais e/ou públicas que (i) não sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil há pelo menos 2 (dois) anos, por pelo menos 2 (duas) empresas seguradoras e desde que a Concessionária não tenha dado causa ou contribuído para a ocorrência de tais eventos ou (ii) com relação à parcela excedente à média dos valores indenizáveis por apólices normalmente praticadas no mercado, independentemente de a Concessionária as ter contratado	Público
7.11	Responsabilidade civil	Ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, inclusive de natureza ambiental, anteriores à data da ordem de serviço, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à data da ordem de serviço, decorram de culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE ou de quaisquer terceiros por ele contratados	Público

ANEXO VIII – PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DE MULTA

Sumário

1. Informações Iniciais.....	3
2. Procedimentos para Aplicação da Penalidade de Multa.....	3
3. Tabelas de Referência	5
4. Disposições Finais.....	8

1. Informações Iniciais

- 1.1 O presente anexo dispõe sobre o procedimento para aplicação das penalidades de multa, no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO.

2. Procedimentos para Aplicação da Penalidade de Multa

- 2.1 Sem prejuízo da regulamentação expedida pelas autoridades competentes, serão aplicadas multas em virtude de infrações praticadas pela CONCESSIONÁRIA às cláusulas contidas no CONTRATO DE CONCESSÃO e seus Anexos, de acordo com o procedimento previsto neste anexo, observado o disposto no Capítulo X do CONTRATO.

- 2.2 Os valores das multas serão calculados com base em percentual da receita bruta da CONCESSIONÁRIA e de suas eventuais subsidiárias integrais, apurada pelo PODER CONCEDENTE, no ano calendário anterior à prática da infração que ensejou a aplicação da penalidade.

- 2.2.1 Caso a CONCESSIONÁRIA não tenha operado integralmente a infraestrutura aeroportuária concedida, por um ano calendário completo, quando da prática da infração, a base de cálculo do valor da multa será equivalente à média anualizada da receita bruta da CONCESSIONÁRIA, e de suas eventuais subsidiárias integrais, auferida no primeiro ano calendário da CONCESSÃO.

- 2.3 Deverão ser observadas, para efeito de definição dos valores base das multas decorrentes de conduta infracional, tipificada de forma específica no presente anexo, as tabelas A e B, conforme caso verificado.

- 2.4 A definição do valor base da multa decorrente de conduta infracional, não especificada nas tabelas indicadas no item anterior, será realizada mediante análise do caso concreto, devendo ser considerados, quando aplicáveis, os seguintes critérios de ponderação:

2.4.1 Descumprimento ou atraso no cumprimento de obrigações continuadas: até 0,001% do valor da base de multa, por dia de descumprimento ou atraso;

2.4.2 Descumprimento de obrigações não continuadas: até 0,003% do valor da base de multa, por evento.

- 2.5 Serão aplicados decréscimos ou acréscimos aos valores base de multa em razão da constatação de circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, nas proporções designadas a seguir.

- 2.5.1 São consideradas circunstâncias atenuantes:

- 2.5.1.1 O reconhecimento, no prazo para apresentação da defesa, do cometimento da infração objeto da apuração, devendo reduzir em 50% (cinquenta por cento) o valor base estabelecido para a multa;

- 2.5.1.2 O concurso de agentes externos para o descumprimento, que tenha influência no resultado produzido, devendo reduzir em 30% (trinta por cento) o valor base estabelecido para a multa;
 - 2.5.1.3 A execução de medidas espontâneas da CONCESSIONÁRIA, resultando na cessação da infração e recomposição das condições dos ofendidos, no prazo para apresentação da defesa, devendo reduzir em 50% (cinquenta por cento) o valor base estabelecido para a multa; e
 - 2.5.1.4 A inexistência de infrações, definitivamente julgadas, praticadas nos últimos 03 (três) anos, devendo reduzir em 30% (trinta por cento) o valor base estabelecido para a multa.
- 2.5.2 São consideradas circunstâncias agravantes:
- 2.5.2.1 Ter a infração sido cometida mediante fraude ou má-fé, devendo incidir em 30% (trinta por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa;
 - 2.5.2.2 Não adoção de medidas alternativas e/ou mitigadoras, no prazo de cura estabelecido pelo CONCEDENTE, devendo incidir em 20% (vinte por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa;
 - 2.5.2.3 Praticar infração para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou a vantagem de outra infração, devendo incidir em 20% (vinte por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa; e
 - 2.5.2.4 A reincidência específica da CONCESSIONÁRIA no cometimento de uma mesma infração nos últimos 02 (dois) anos, devendo incidir em 15% (quinze por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa.
- 2.5.3 As somas dos percentuais atribuídos às circunstâncias atenuantes e agravantes não poderão, cada uma, exceder o limite de 50% (cinquenta por cento).
- 2.6 No processo de cálculo do valor base da multa aplicável às infrações descritas neste Anexo poderão ser considerados adimplementos parciais, no caso de novas infraestruturas relacionadas no PEA, desde que a parte da infraestrutura efetivamente disponibilizada se encontre apta à operação aeroportuária, tanto funcional quanto tecnicamente.
- 2.6.1 Na hipótese de ocorrência da situação prevista neste item, os valores indicados na tabela serão reduzidos de forma proporcional ao efetivo ganho operacional propiciado pela parte da infraestrutura entregue e/ou considerada em comparação com o contratualmente exigido.

2.7 As multas aplicáveis às infrações de natureza continuada incidirão da data de cessação do cumprimento da obrigação até a data em que este seja retomado, ou da data de decurso do prazo fixado, contratualmente ou por determinação do PODER CONCEDENTE, até a data em que seja verificado o adimplemento da obrigação ou o atendimento da determinação, sem necessidade de nova intimação para tanto.

2.7.1 Para efeito de cessação do cômputo da multa aplicável às infrações de natureza continuada, caberá ao interessado comunicar ao PODER CONCEDENTE a retomada do cumprimento da obrigação contratual ou o atendimento da determinação fixada, apresentando provas inequívocas dos fatos alegados.

2.7.2 Nas infrações com multas de incidência mensal, o valor da multa irá variar de acordo com a seguinte fração:

Período de descumprimento	Percentual da multa a ser aplicado
1-10 dias	0,33% do valor da multa
11-20 dias	0,66% do valor da multa
21-30 dias	100 do valor da multa

3. Tabelas de Referência

Tabela A – Infrações Gerais

REF.	DESCRIÇÃO	VALORES	INCIDÊNCIA
A-01	Deixar de enviar, nos termos e prazos previstos em CONTRATO, os relatórios contendo todas as informações previstas no PEA, bem como as estatísticas de tráfego e o número de passageiros processados no período.	0,001%	Diária
A-02	Não dispor de banco de dados atualizado relativo ao tráfego de aeronaves, passageiros e cargas processados no período, bem como os valores arrecadados com as tarifas aeroportuárias.	0,042%	Mensal

A-03	Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE documentação técnica atualizada, contendo projetos <i>as built</i> , manuais, garantias e demais documentos, conforme aplicável, de todas as estruturas que venham a ser construídas pela atual Concessionária, assim como equipamentos e sistemas do aeroporto.	0,017%	Mensal
A-04	Recusar o acesso a banco de dados, documentos, dados ou informações, quando requeridos pelo PODER CONCEDENTE durante auditoria ou inspeção.	0,042%	Por Evento

A-5	Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE as demonstrações financeiras anuais, conforme os prazos estabelecidos no CONTRATO.	0,0017%	Diária
A-7	Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE o cálculo do valor da OUTORGA VARIÁVEL, conforme os prazos estabelecidos no CONTRATO.	0,0017%	Diária
A-8	Deixar de manter capital social subscrito e integralizado, nas condições e conforme o mínimo estabelecido no CONTRATO.	0,3%	Mensal
A-9	Deixar de informar ao PODER CONCEDENTE, ao público e às empresas aéreas e demais usuários do Aeroporto, sempre que houver alteração das tarifas aeroportuárias cobradas, o novo valor e a data de vigência com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.	0,042%	Por Evento
A-10	Deixar de disponibilizar e/ou de manter atualizadas, de forma acessível, em seu sítio eletrônico, para fins de livre acesso e consulta pelo público em geral, as tabelas vigentes com os valores das tarifas aeroportuárias praticadas.	0,0003%	Diária

A-11	Permitir a participação societária de subsidiária integral da Concessionária em outras sociedades.	0,333%	Mensal
A-12	Celebrar contrato que ultrapasse o prazo da concessão sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE.	0,333%	Mensal
A-13	Antecipar as parcelas que extrapolem o prazo da concessão em caso de contratos que envolvam a utilização de espaços no Complexo Aeroportuário devidamente autorizados a ultrapassar o prazo da concessão.	0,333%	Mensal

A-14	Impedir o acesso do PODER CONCEDENTE, a qualquer tempo, a contrato que a CONCESSIONÁRIA celebrar para formalizar a utilização de espaços no Complexo Aeroportuário.	0,333%	Mensal
A-15	Deixar de apresentar informações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE sem justo motivo e desde que relacionadas aos serviços concedidos.	0,003%	Por Evento

A-16	Deixar de observar as isenções e os benefícios tarifários previstos em leis e normativos vigentes.	0,042%	Por Evento
A-17	Deixar de contratar ou manter em vigor, durante todo o prazo da CONCESSÃO, as apólices de seguro, com vigência mínima de 12 (doze) meses, que garantam a continuidade e a eficácia das operações realizadas no AEROPORTO, que sejam suficientes para as coberturas previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO.	0,002%	Diária
A-18	Deixar de manter em vigor a Garantia de Execução Contratual nos valores e prazos estabelecidos no CONTRATO DE CONCESSÃO.	0,023%	Diária
A-19	Realizar, durante o prazo da CONCESSÃO, qualquer modificação nos respectivos controles societários ou transferir a CONCESSÃO sem a prévia e expressa anuência do CONCEDENTE.	1,7%	Por Evento
A-20	Realizar, sem prévia autorização do COCEDENTE, durante o prazo da CONCESSÃO, qualquer modificação de (i) Alteração do objeto social da CONCESSIONÁRIA; (ii) Fusão, incorporação, cisão, transformação ou qualquer forma de reestruturação societária da CONCESSIONÁRIA; (iii) Redução do Capital Social da CONCESSIONÁRIA.	1,7%	Por Evento

A-21	Não alcançar, sem justo motivo e após o período de cura estabelecido pelo CONCEDENTE, o padrão estabelecido no Indicador de Qualidade de Serviço previsto no PEA.	0,001%	Mensal
A-22	Deixar de apresentar informações sobre a disponibilidade de equipamentos e instalações, quando solicitado pelo CONCEDENTE.	0,0003%	Por Evento
A-23	Deixar de realizar a Pesquisa de Satisfação dos Passageiros, na forma e no prazo definidos no PEA e demais normas aplicáveis.	0,001%	Mensal

A-24	Deixar de apresentar o PGI nos termos estabelecidos no PEA.	0,0017%	Diária
------	---	---------	--------

Tabela B – Infrações Relacionadas a Obras e Investimentos

REF.	DESCRIÇÃO	VALORES	INCIDÊNCIA
B-01	Deixar de atender às Especificações Mínimas da Infraestrutura Aeroportuária, de acordo com o PEA.	0,17%	Mensal
B-02	Deixar de executar os investimentos, ações e serviços de sua responsabilidade, nos termos previstos no PEA, de forma a prover capacidade adequada, para os sistemas de pátio de aeronaves, pistas de táxi e pistas de pouso e decolagem, para o atendimento dos Usuários.	0,333%	Mensal
B-03	Deixar de realizar adequações de infraestrutura para que o Aeroporto esteja habilitado a operar, conforme os termos estabelecidos no PEA.	0,333%	Mensal
B-05	Deixar de prover Serviço de Salvamento e Combate a Incêndio, conforme termos estabelecidos no PEA.	0,17%	Mensal

4. Disposições Finais

4.1. O valor final da multa será reduzido em 50% (cinquenta por cento) na hipótese de a CONCESSIONÁRIA renunciar expressamente ao direito de apresentar recurso contra a decisão e reconhecer o cometimento da infração, no prazo regulamentar.

4.1.1. A renúncia de que trata o item 4.1 constitui confissão de dívida e, portanto, caso não seja efetuado o pagamento da multa, a inadimplência constitui instrumento hábil e suficiente para a inscrição do crédito no Cadin e na Dívida Ativa, pelo seu valor originário.

4.2. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência

automática de juros de mora correspondentes à variação *pro rata die* da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento, bem como a possibilidade de execução da Garantia de Execução do Contrato.

ANEXO VII
MANUAL DE PROCEDIMENTOS DO LEILÃO

LEILÃO ***

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ADMINISTRAÇÃO DAS ATIVIDADES
AEROPORTUÁRIAS, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL, SEGURANÇA
OPERACIONAL E EXPLORAÇÃO COMERCIAL NO AEROPORTO DE CABO FRIO

Sumário

INTRODUÇÃO	2
PREVALÊNCIA DO EDITAL.....	2
DEFINIÇÕES E ABREVIACÕES.....	2
OBJETO, LOCAL, DIA E HORA DO LEILÃO.....	3
REGRAS GERAIS	3
PROPOSTAS APTAS A PARTICIPAR DA SESSÃO.....	3
DINÂMICA	3
DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES	3
PROPOSTAS ECONÔMICAS ESCRITAS.....	4
VIVA VOZ	4
RESULTADO FINAL.....	4
RATIFICAÇÃO	5

INTRODUÇÃO

Este Manual possui caráter informativo e é complementar ao EDITAL. Ele instrui sobre as etapas do Leilão da Concessão.

PREVALÊNCIA DO EDITAL

Caso exista conflito entre as disposições deste documento e as do EDITAL, prevalecerá o disposto no EDITAL.

DEFINIÇÕES E ABREVIACÕES

As definições utilizadas neste manual são as mesmas aplicadas ao EDITAL. Qualquer novo termo que porventura tenha sido usado neste manual não substitui ou invalida os termos adotados pelo EDITAL, os quais sempre prevalecerão.

CAPÍTULO 1 PARTICIPANTE CREDENCIADO

A PROPONENTE deve ser representada por REPRESENTANTE CREDENCIADO,

conforme previsto no Edital.

CAPÍTULO 2

SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO

OBJETO, LOCAL, DIA E HORA DO LEILÃO

As características do objeto do Leilão estão descritas no decorrer do EDITAL e em seus documentos relacionados.

A SESSÃO PÚBLICA do LEILÃO tem por objetivo a seleção de proposta com maior valor pela ortoga, conforme descrito no EDITAL, para o objeto do LEILÃO. A SESSÃO PÚBLICA do LEILÃO terá início no horário e dia descritos no EDITAL. O presidente da SESSÃO poderá estabelecer intervalo durante a Sessão Pública do Leilão caso julgue adequado ao andamento dos trabalhos.

REGRAS GERAIS

A SESSÃO PÚBLICA do LEILÃO será conduzida pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, segundo os ditames do EDITAL.

PROPONENTES APTAS A PARTICIPAR DA SESSÃO

As PROPONENTES que, nos termos do EDITAL e deste manual, e assim consideradas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, atenderem a todos os requisitos, estarão aptas a participar da SESSÃO PÚBLICA do LEILÃO.

DINÂMICA

Os procedimentos da SESSÃO PÚBLICA do LEILÃO serão conduzidos pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e segundo os ditames do EDITAL.

O presidente da SESSÃO iniciará a SESSÃO PÚBLICA do LEILÃO oferecendo as informações necessárias para a condução e o bom entendimento da dinâmica.

DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES

As propostas serão disponibilizadas em ordem decrescente de valores. Assim, a primeira colocada será aquela que ofertar o maior valor pela outorga da concessão.

PROPOSTAS ECONÔMICAS ESCRITAS

O presidente da SESSÃO solicitará à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO as PROPOSTAS ECONÔMICAS de cada PROPONENTE apta.

As PROPOSTAS ECONÔMICAS serão consideradas válidas se atenderem às exigências estabelecidas no EDITAL.

O presidente da SESSÃO procederá à abertura das PROPOSTAS ECONÔMICAS. A cada envelope aberto, o presidente da SESSÃO lerá ao público a proposta da PROPONENTE.

VIVA VOZ

Os PROPONENTES poderão apresentar propostas a viva voz. As ofertas à viva voz devem:

- Superar a sua maior oferta até o momento;
- Ser distinta do valor de outra PROPONENTE, admitidos lances intermediários;
- Respeitar o intervalo mínimo entre ofertas, definido pelo presidente da SESSÃO e que terá como base o último valor ofertado pela própria PROPONENTE; e
- Respeitar o tempo máximo entre ofertas, definido pelo presidente da SESSÃO.

Ao serem declaradas aptas a participar do viva-voz, as PROPONENTES poderão manifestar interesse ao presidente da SESSÃO em não apregoar lances ou prosseguir com a apregoação de lances verbais à viva-voz.

Não havendo interesse das PROPONENTES em apregoar propostas à viva-voz, será verificado o maior valor para definição da PROPONENTE vencedora. A disputa prosseguirá entre as PROPONENTES aptas ao viva-voz enquanto perdurar o interesse na apregoação de lances.

RESULTADO FINAL

Obedecendo-se a todas as fases anteriores, a PROPONENTE melhor classificada será imediatamente declarada vencedora pela Comissão Especial de Licitação.

RATIFICAÇÃO

Conforme descrito no Edital, caso ocorra sessão de propostas a viva voz, todas as PROPONENTES que realizaram propostas à viva voz deverão ratificá-las, perante a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, mediante a assinatura de modelo do Anexo VIII do EDITAL.

Os REPRESENTANTES CREDENCIADOS deverão estar presentes neste momento para a assinatura do referido documento e apresentar-se perante a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.